



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR:  
ORIENTAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO  
DA CRIANÇA NO SISTEMA JUDICIAL

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa  
para obtenção do grau de Mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante -

por

Inês Sarmiento Rodrigues

sob orientação de

Mestre Catarina Ribeiro

Professora Doutora Raquel Matos

Faculdade de Educação e Psicologia

**Porto, Julho de 2014**



*“Pedras no caminho? Guardo Todas.  
Um dia vou construir um castelo”  
(Fernando Pessoa)*

### **Agradecimentos:**

Nos momentos difíceis que enfrentei na elaboração deste trabalho, onde a angústia e a dúvida se instalavam em mim, carregadas pelo peso da frustração, por todos os meus medos e anseios, todas as pessoas que me rodeiam, à sua maneira, contribuíram para que tudo parecesse mais fácil, auxiliando-me das mais variadas formas, na concretização deste objetivo.

O caminho que percorri até aqui foi uma verdadeira travessia no deserto: longo, tortuoso e demorado. Deixou marcas de fragilidade, sofrimento e cansaço. Mas os sentimentos que experimento neste momento pela sua conclusão são em tudo opostos aos que vivenciei durante este percurso: a tão almejada sensação de realização por uma difícil etapa finalmente superada.

Sinto-me, por isso, no dever de deixar, impressos em papel, os meus sinceros agradecimentos a quem esteve sempre presente e esperar que algum dia tenha a oportunidade de retribuir...

(Porque há alturas em que urge agradecer de peito cheio...)

Agradeço então:

À Professora Catarina Ribeiro, minha orientadora, por me ter inspirado a enveredar pela área apaixonante da Vitimologia e da Psicologia Forense, possibilitando-me explorar a temática do abuso intrafamiliar com uma das melhores profissionais e entusiastas da área. Quero agradecer-lhe pelo interesse com que orientou este trabalho, pela motivação e otimismo constantes, pela inexaurível paciência e disponibilidade para lidar com a minha confusão, e sobretudo pela enorme tolerância e compreensão perante as minhas dificuldades em todo este longo processo. Por fim agradeço por me ter dado a oportunidade de dar vida a um projeto em que muitas vezes descreditei e por ter encontrado tempo e forma, no meio de todos os seus compromissos, para me ajudar a repensar as minhas inseguranças e fazer-me acreditar que acabaríamos por finalizar juntas este longo processo.

À Professora Raquel Matos e ao Professor Pedro Dias, coordenadores do Mestrado, por em vários momentos do meu percurso académico me auxiliarem em situações de extrema angústia e me fazerem sentir que seria capaz, indicando-me sempre um caminho, ou uma resposta às minhas dúvidas, de forma extremamente sensível. Ao Professor Pedro Dias, em especial, agradeço a forma delicada com que considerou e analisou as minhas dificuldades neste último ano, concedendo-me uma renovada oportunidade para concluir esta etapa.

Aos Psicólogos que gentilmente acederam ao nosso pedido e se mostraram altamente disponíveis para colaborar na nossa investigação, dando o seu interessantíssimo testemunho, apesar de todos os constrangimentos profissionais.

À Dra. Sónia, pela forma atenta e disponível com que respondeu às minhas questões e pela forma serena e positiva com que apaziguou as minhas dúvidas, auxiliando-me em momentos fundamentais na concretização deste trabalho.

Aos amigos: a família que eu escolhi. Em particular ao João, meu grande amigo de infância, que mesmo à distância, está sempre perto. Que à mínima coisa, consegue arrancar-me um sorriso, uma gargalhada e proporcionar-me uma paz de espírito enorme. Mas também à Dani e à Susana, que foram para mim uma grande surpresa e dois reencontros felizes que marcaram os meus últimos tempos. O meu sorriso não seria o mesmo sem o vosso. Obrigada a todos os meus amigos, em geral, por perdoarem as minhas ausências e respeitarem os meus momentos difíceis. Obrigada pela genuína amizade, pelo companheirismo e pela coragem partilhada de sabermos rir-nos da vida e de nós próprios.

A ti Telminha, que não sei honestamente situar no núcleo dos amigos, porque és muitíssimo mais do que uma amiga para mim. Obrigada princesa, por tornares o coração um lugar comum (e por me fazeres sentir sempre em casa, onde quer que vá contigo). Obrigada por seres, tantas vezes, a minha voz e a minha razão, mostrando-me, tão despretensiosamente, o verdadeiro sentido da amizade. Obrigada pela tua presença sempre tão palpável, mesmo a tantos quilómetros de distância. Agradeço de coração por teres sempre acreditado em mim e nunca deixares que me sentisse desamparada. Porque não há palavras para o que fazes por mim nem agradecimentos que cheguem para retribuir aquilo que consigo construir, ser e sentir quando estou contigo. Tenho absoluta certeza de que és uma irmã que conheci fora do berço e que nada nem lugar algum irão pôr em causa esta nossa amizade tão cúmplice e genuína.

À Vanessita, um especial obrigado, porque além do amor e estima naturais entre primas, a tua amizade foi das melhores dádivas que descobri nos últimos anos e, indubitavelmente, uma das maiores aliadas neste intenso processo. Obrigada por todas as nossas conversas, e pelos teus ouvidos e apoio incansáveis. Pela disponibilidade e amabilidade em dedicares horas a fio a auxiliar-me nesta árdua tarefa, sem nada pedires em troca. Espero um dia poder recompensar-te pelo tempo que me dedicaste e pelos momentos de pura descontração e amizade que me proporcionaste.

Aos meus pais em especial, pelo amor e pela compreensão incondicionais demonstrados nos mais diversos momentos e de forma tão particular; pelo esforço e paciência sem limites ao longo destes anos todos que investiram, sem sequer hesitar, na minha formação, confiando cegamente, que em algum momento este dia iria chegar. Obrigada por me darem um ombro sempre forte nas alturas de maior desequilíbrio e dificuldade, e por nunca terem desistido de mim, quando eu própria tentei fazer-vos acreditar que nunca seria capaz de me levantar.

Na verdade *“If I have seen further, it is by standing on the shoulders of giants”* (Isaac Newton)

- aos ombros e ao colo, tantas vezes, que não dá para contar ou dizer: obrigada.

À “benjamim”, minha irmã e amiga de todas as horas e “arrelias”, pelo companheirismo e motivação, pelas gargalhadas sinceras nas pausas dos nossos serões intermináveis de estudo na biblioteca,

pela paciência sem limites e sobretudo pela partilha de experiências de vida ao longo destes anos vividos cumplicemente. Nada disto seria possível sem a tua atitude positiva, pragmática e sem esse sorriso gigante sempre presentes. Inspiras-me todos os dias a enfrentar o mundo com a mesma garra e simplicidade que projetas em tudo o que fazes.

Ao Fon, que sem pedir, tem que lidar desde sempre com as crises todas de um trio de irmãs e que nem por isso, se afasta. Pelo contrário, sempre perto, sempre presente, com um ouvido e um olhar atentos a todas as fragilidades e com um abraço terno sempre pronto para nos acolher. Obrigada pelo apoio e pelo exemplo que és. A tua intensa determinação e os teus alcances recentes têm sido para sim uma fonte inesgotável de inspiração para que nunca abandone os meus sonhos, por mais dura que seja a caminhada.

À mais velha, pelas reprimendas e conselhos e por me saberes proporcionar momentos de descontração, e de partilha ou desabafo nas alturas de maior crise e desassossego, mesmo para ti. Numa fase de indefinição e frustração constantes, em que seria, porventura, mais fácil largar a mão, descobri em ti uma compreensão e cumplicidade inestimáveis. Obrigada pela guerreira que és, por nos teres provado a todos que estamos sempre a tempo de começar de novo.

Aos meus queridos avós, por me oferecerem sempre um carinho ou um colo sem eu ter de pedir ou mesmo, por vezes, sem o merecer ou retribuir. Obrigada por permanecerem ao meu lado, com o vosso sorriso e palavras de lembrança, mesmo nas minhas maiores ausências. Porque ouvir-vos e abraçar-vos é sempre chegar mais perto daquilo que almejo ser. Porque as palavras não são necessárias.

A toda a família, no geral, que acompanhou de perto e sofreu comigo o desassossego desta longa batalha, quero agradecer por todo o apoio e incentivo, pelo carinho e por aguardarem pacientemente o desfecho deste meu ciclo académico.

Obrigada, família, amigos e a todos os que moram no meu coração, por acreditarem em mim, quase sempre, mais do que eu própria, e por me ensinarem que, mesmo que a vida às vezes seja um inferno, “*What matters the most is how well you walk through the fire*”(C. Bukowsky). Hoje, mais do que em qualquer momento, percebo que só faz sentido vencer toda e qualquer batalha se vos tiver ao meu lado! Adoro-vos!

Mais uma vez (porque nunca é demais): o meu sincero e profundo obrigado a todos!

**Inês Sarmiento**



## Resumo

O presente estudo tem como objetivo primordial perceber, partindo da perspectiva dos psicólogos que trabalham na área forense, como prevenir a vitimação secundária que frequentemente advém do envolvimento da criança vítima no contexto jurídico, nos casos de abuso sexual intrafamiliar. Assim, junto destes profissionais, procurámos recolher dados que nos permitissem identificar sugestões para otimizar as condições de participação da criança no processo judicial e minorar o seu eventual impacto negativo.

Para a prossecução dos objetivos supracitados, revelou-se mais adequada a adoção de uma metodologia de natureza qualitativa. Realizaram-se entrevistas semiestruturadas a uma amostra constituída por 9 psicólogos, com idades compreendidas entre 26 e 40 anos e com experiência no contacto regular com processos de abuso sexual de crianças no contexto familiar. O material empírico resultante das entrevistas foi analisado através de procedimentos de tratamento e análise de conteúdo, tendo por base a metodologia da *Grounded Theory*.

Os resultados obtidos sugerem a existência de inúmeras fragilidades na intervenção dos profissionais de justiça e dos psicólogos com crianças vítimas de abuso sexual, alertando para a falta de preparação específica dos profissionais, que está na origem de abordagens desadequadas e revitimizadoras da criança. Além disso, o sistema judicial apresenta-se impreparado para acolher a criança, sendo apontada a necessidade de se readaptarem os espaços e a condução das inquirições, para se prevenir a vitimação secundária. Contudo, os resultados apontam para uma maior sensibilidade dos profissionais na readaptação das suas abordagens e para uma maior consciência da necessidade de uma intervenção articulada e multidisciplinar, apoiada na formação especializada na área da vitimação infantil.

No futuro, julgamos ser importante a aposta na criação de uma rede de trabalho colaborativo, inter e pluridisciplinar e um maior investimento na formação, especialização e supervisão dos profissionais envolvidos na intervenção judicial junto de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar.

**PALAVRAS-CHAVE: Abuso Sexual de Crianças; Abuso Intrafamiliar; Psicólogos Forenses; Profissionais de Justiça; Intervenção Judicial; Declarações para Memória Futura.**



## **Abstract**

The present study aims to understand, based on the perspective of psychologists working on the forensic area, how to prevent secondary victimization that often originates from children's involvement in the legal context, in cases of intrafamily sexual abuse. Thus, among these professionals, we tried to collect data that would allow us to identify suggestions to optimize the conditions for children participation in judicial proceedings and to reduce its possible negative impact.

In order to achieve these objectives, we used a qualitative methodology. Semi-structured interviews were conducted with a sample of 9 experienced psychologists (between 26 and 40 years of age) working regularly with intrafamily child sexual abuse cases. Data was analysed using content analysis procedures, based on the Grounded Theory principles.

Main results suggest the existence of numerous weaknesses in judicial professionals and psychologists interventions in child sexual abuse cases, alerting to their lack of specific preparation, which is the basis of inadequate and re-victimizer approaches. Moreover, the judicial system is not prepared to welcome children, needing major setting and interview readjustments in order to prevent secondary victimization. Nonetheless, our results indicate that professionals are aware of the need for a coordinated and multidisciplinary approach, supported by specialized training in the child victimization area.

In the future we believe it is important to invest in the development of a collaborative, inter and multidisciplinary network, as well as a greater investment in training, expertise and supervision of the professionals involved in judicial intervention with children victims of intrafamily sexual abuse.

**KEYWORDS: Child Sexual Abuse; Intrafamily Abuse; Forensic Psychologists; Judicial Professionals; Judicial Intervention; Statements for Future Memory.**



## Índice de abreviaturas

**APAV**- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

**ASC** – Abuso Sexual de Crianças

**ASI** – Abuso Sexual Intrafamiliar

**CP**- Código Penal

**CPCJ** – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco

**CPP** – Código do Processo Penal

**DMF** – Declarações para Memória Futura

**LPCJP** - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

**LPT**- Lei de Proteção de Testemunhas

**MP** – Ministério Público

**PF** – Psicólogos Forenses

**PJ** – Profissionais de Justiça

**OMS**- Organização Mundial de Saúde



## ÍNDICE

<b>Introdução .....</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo I. Enquadramento Teórico.....</b>	<b>3</b>
<b>1.1. A Problemática do Abuso Sexual de Crianças: Questões Introdutórias .....</b>	<b>3</b>
1.1.1. Abuso sexual de crianças: o desafio da sua (in)definição. ....	3
1.1.2. As dinâmicas e especificidades do abuso sexual intrafamiliar .....	5
1.1.3. Impacto do abuso sexual.....	6
<b>1.2. A Participação da Criança Vítima no Sistema Judicial.....</b>	<b>8</b>
1.2.1. Principais implicações e especificidades do testemunho .....	8
1.2.2. O papel do Psicólogo como facilitador do testemunho .....	11
<b>1.3. A Criança à Luz do Sistema de Justiça – Enquadramento Legal.....</b>	<b>14</b>
<b>1.4. Estratégias de Otimização da Participação da Criança Vítima de Abuso Sexual em Tribunal .....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo II. Metodologia .....</b>	<b>20</b>
<b>2.1. Objetivos do estudo .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2. Amostra e processo de amostragem .....</b>	<b>21</b>
<b>2.3. Recolha de dados: a Entrevista Qualitativa.....</b>	<b>23</b>
<b>2.4. Procedimentos de análise e tratamento de dados: <i>Grounded Theory</i>.....</b>	<b>23</b>
<b>Capítulo III. Apresentação e interpretação dos dados.....</b>	<b>25</b>
<b>3.1. Análise e Discussão dos Resultados: Perspetivas dos Psicólogos Forenses .....</b>	<b>25</b>
A. Abordagem do Psicólogo Forense à Criança Vítima de Abuso Sexual Intrafamiliar. ....	25
B. Perspetiva sobre a Participação da Criança no Sistema Judicial. ....	29
C. Avaliação do Atual Modelo de Intervenção Judicial à Criança Vítima.....	34
D. Perspetiva Genérica sobre os Métodos Alternativos de Audição da Criança. ....	40
E. Sugestões de Mudança / Abordagem Judicial Ideal. ....	46
<b>Capítulo IV. Conclusões e Considerações Finais .....</b>	<b>53</b>
<b>4.1. Limitações .....</b>	<b>55</b>
<b>4.2. Sugestões para investigações futuras .....</b>	<b>56</b>
<b>Referências Bibliográficas.....</b>	<b>58</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>64</b>



## Introdução

A violência contra as crianças, particularmente, o abuso sexual, só recentemente passou a ser uma preocupação real de domínio público. A maior consciência e intolerância social face a esta problemática tem resultado num constante avolumar das denúncias às autoridades e num maior incentivo à sinalização, intervenção e investigação, por parte do sistema legal, destas situações de vitimação. Quando vivenciado no contexto familiar, todo este panorama da situação abusiva se emaranha, tornando mais delicada a intervenção junto da criança vítima. A criança constitui, muitas vezes a única testemunha do abuso, tornando-se assim, o seu depoimento, um dos meios de prova fundamentais (senão o único) de que o sistema judicial dispõe. Deste modo, compreende-se que seja cada vez mais comum a participação da criança no cenário judicial e que se tenha despoletado um maior interesse científico pelo testemunho do menor que se vê envolvido num processo judicial nestas circunstâncias. Na verdade, quando a criança é chamada a testemunhar são-lhe apresentadas várias e difíceis exigências, para as quais normalmente não está preparada, vendo-se confrontada com um sistema que também se encontra impreparado para lidar com as especificidades da criança vítima e de um crime tão complexo como o abuso sexual intrafamiliar.

Assim, o presente estudo tem como objetivo primordial perceber, a partir da perspectiva dos psicólogos que trabalham na área forense, como se poderá prevenir a vitimação secundária que frequentemente advém do envolvimento da criança vítima<sup>1</sup> no contexto jurídico, nos casos de abuso sexual intrafamiliar. Deste modo, junto destes profissionais, procurámos recolher dados que nos permitissem identificar sugestões para otimizar as condições de participação da criança no processo judicial, de forma a torná-lo mais harmonioso e a minorar o seu eventual impacto negativo. Interessá-nos, pois, perceber de que forma emergem e como se materializam os fenómenos de vitimação secundária, para num segundo momento aprofundarmos o conhecimento científico sobre a sua prevenção.

Quando definimos que iríamos explorar os contornos da participação da criança no sistema judicial e o papel dos psicólogos durante o testemunho das vítimas de abuso sexual intrafamiliar, fizemo-lo por nos parecer que na literatura nacional, a caracterização desta temática e a avaliação de cada uma das dimensões referidas era ainda muito incipiente. Embora seja cada vez mais expressiva a bibliografia que encontramos acerca do abuso sexual de crianças, e apesar do consenso da literatura em relação a temas mais centrais, como a necessidade de valorizar o testemunho da criança em tribunal e o impacto que a sua participação poderá comportar, poucos foram os estudos encontrados sobre as questões da preparação da participação da criança no processo judicial e sobre as estratégias de abordagem utilizadas pelos profissionais para a prevenção da vitimação secundária. Segundo um estudo desenvolvido por Oliveira (2011), a investigação existente é unânime ao descrever a vivência

---

<sup>1</sup> Gostaríamos de esclarecer que ao longo do trabalho utilizaremos a nomenclatura “criança vítima”, para nos referirmos genericamente às vítimas jovens de abuso sexual, sejam elas menores ou adolescentes, e de modo a não nos focarmos demasiado nesta característica da testemunha.

do testemunho em tribunal como uma situação frequentemente traumatizante e revitimizadora para a criança, mas não examina a influência dos Profissionais de Justiça (Manita & Machado, 2012; Oliveira, 2011) e dos psicólogos, nem as potencialidades das estratégias alternativas de audição da criança neste processo. Por este motivo, procurámos aprofundar o conhecimento desta problemática, recolhendo dados caracterizadores da valoração e das implicações do testemunho da criança, bem como dos aspetos lacunares da intervenção judicial, a partir das perspetivas daqueles que têm um contacto privilegiado com a criança e com os atores judiciais – os psicólogos forenses.

Assim, o presente trabalho procurará, numa abordagem inicial, analisar e enquadrar teoricamente a problemática do abuso sexual de crianças nas suas linhas gerais. Como tal procuraremos fazer uma breve reflexão sobre o conceito de abuso, identificar as dinâmicas e especificidades do abuso sexual intrafamiliar e caracterizar o impacto que esta forma de vitimação tem na criança. Numa segunda fase, centrar-nos-emos no tópico específico do presente trabalho - a problemática da participação da criança no sistema judicial – refletindo sobre as implicações e especificidades que a experiência do contacto com o sistema judicial comporta para a criança vítima de crime, designadamente sobre as dificuldades de desocultação do abuso, as complexidades do testemunho e os aspetos potenciadores de fenómenos de vitimação secundária. Neste contexto, integraremos o papel do psicólogo na abordagem à criança, enquanto facilitador do testemunho.

Posteriormente, debruçar-nos-emos sobre o enquadramento jurídico-legal do abuso sexual de crianças assinalando, por um lado o estatuto jurídico da criança vítima, referindo a legislação vigente relativa aos menores, e por outro lado, descrevendo o tratamento e os procedimentos jurídicos previstos nos casos de crianças vítimas de abuso sexual. Num raciocínio reflexivo, culminamos o enquadramento teórico com algumas recomendações de práticas e metodologias assinaladas na literatura como úteis e otimizadoras do testemunho da criança vítima.

A segunda parte do estudo será dedicada à descrição da metodologia, especificando os objetivos do estudo, as características da amostra, o método de recolha de dados e os procedimentos de análise e tratamento de dados, fundamentando a pertinência das opções metodológicas.

Seguidamente, será dedicado um terceiro capítulo à apresentação e interpretação dos dados, onde constam a análise do material empírico e a discussão dos resultados obtidos, em simultâneo.

Terminamos a presente dissertação com uma síntese das conclusões e reflexões mais pertinentes, apontando como considerações finais os contributos do estudo, as suas limitações e pistas para investigações futuras.

## Capítulo I. Enquadramento Teórico

### 1.1. A Problemática do Abuso Sexual de Crianças: Questões Introdutórias

#### 1.1.1. Abuso sexual de crianças: o desafio da sua (in)definição.

O abuso sexual de crianças (ASC) é uma problemática cuja complexidade é patente desde a sua definição. A definição de abuso tem vindo a sofrer alterações ao longo do tempo, variando em função do local, meio político, cultura ou país (Bottoms, Reppucci, Tweed & Nysse-Carris, 2002; Cichetti & Manly, 2001; Runyan et al., 2005, citado por Wiley, Bottoms, Stevenson & Oudekerk, 2006). Embora seja atualmente tipificado como forma de maltrato infantil, continua em curso a sua definição mais objetiva e universal (Carmo, Alberto & Guerra, 2006; Ribeiro, 2009; Wiley, Bottoms, Stevenson & Oudekerk, 2006). Esta dificuldade de operacionalização de uma definição de abuso deve-se, em parte, à dificuldade em estabelecer fronteiras entre o que é ou não considerado abuso sexual (Haugaard, 2000, citado por Ribeiro, 2009), à variedade e complexidade das questões envolvidas e à diversidade de dinâmicas abusivas que têm sido integradas no conceito de abuso, alterando, assim, o modo como este tem sido percecionado. A literatura sobre o tema evidencia, assim, a existência de uma grande diversidade de definições entre as várias áreas científicas<sup>2</sup>, resultantes de uma disparidade de critérios assumidos pelos investigadores (Carvalho, 2007; Machado, 2008).

Seguindo o mesmo alinhamento das definições propostas pela literatura internacional (e.g. proposta do *National Center of Child Abuse and Neglect* (NCCAN) e da Organização Mundial de Saúde (OMS))<sup>3</sup>, o abuso sexual é geralmente definido pelos investigadores nacionais (Dias, Ribeiro & Magalhães, 2010, p.8; Magalhães, 2005, p.35) como:

“envolvimento do menor em práticas que visam a gratificação e satisfação sexual do adulto ou jovem mais velho, numa posição de poder ou de autoridade sobre aquele. Trata-se de práticas que o menor, dado o seu estágio de desenvolvimento, não consegue compreender e para as quais não está preparado, às quais é incapaz de dar o seu consentimento informado e que violam a lei, os tabus sociais e as normas familiares”.

Paralelamente, é consensual que o abuso sexual compreende “a utilização de uma criança, por um adulto, para qualquer tipo de propósito sexual, incluindo-se aí toda a forma de contacto sexual direto ou indireto” (Manita, 2003, p.231), nomeadamente: sujeitar a criança à realização de coito (penetração vaginal, oral ou anal); “utilizá-la” em práticas sexuais de relevo (e.g., masturbação da ou pela criança, exposição dos genitais à criança, pedir à criança que toque no adulto ou em si própria de uma forma sexualizada, coagir a criança a ter relações sexuais com terceiro); explorar o menor através de pornografia infantil, etc. (Dias, Ribeiro & Magalhães, 2010; Magalhães, 2005; Manita, 2003; Ribeiro, 2009). Segundo esta definição são ainda mencionados, como exemplos deste tipo de abuso, a exposição da criança a atos de carácter exibicionista, a conversas com conotação sexual sobre o seu

---

<sup>2</sup> O conceito de abuso pode assumir diferentes perspetivas ou abordagens (e.g. médica, social, legal, psicológica), consoante seja considerado à luz dos atuais conhecimentos técnico-científicos ou do Código Penal Português. Assumiremos, ao longo do enquadramento teórico e da interpretação do material empírico deste trabalho, as perspetivas da Psicologia e da Justiça, conjuntamente.

<sup>3</sup> Cf. Clark & Clark, 1989, citado por Carmo, Alberto & Guerra, 2006, p.41 ; WHO, 2006.

corpo, a textos obscenos e a objetos ou espetáculos com conteúdos sexuais e/ou pornográficos (Finkelhor,1984; Magalhães, 2002, citado por Ribeiro, 2009, p.52; Magalhães, 2005). Alguns autores (e.g., Clark & Clark, 1989, citado por Carmo, Alberto & Guerra, 2006, p.41; Manita, 2003; WHO, 2006) consideram que também pode configurar uma situação de abuso sexual, o contacto sexual de uma criança mais velha com uma mais nova (apontando a maioria para uma diferença de idades mínima de 5 anos entre ambas) ou o contacto sexual “entre crianças da mesma idade, desde que exista uma diferença significativa de desenvolvimento cognitivo-afetivo” (Manita, 2003, p. 231).

Daqui depreendemos que a maioria dos autores (e.g., Canha, 2000; Clark & Clark, 1989, citado por Carmo et al., 2006, p.41; Deslandes, 1994, citado por Casa Pia de Lisboa, 2010, p.25; Dias, Ribeiro & Magalhães, 2010; Magalhães, 2005; Manita, 2003; WHO, 2006), ao falar de abuso sexual refere-se, no geral, a uma atividade sexual que envolve crianças ou jovens e uma condição abusiva dessa atividade ou um diferencial de poder do abusador sobre a vítima, sob a coação da força ou da ameaça.

Importa ainda referir que o abuso sexual diferencia-se pela frequência e o contexto em que ocorre. Quanto à frequência, pode ser episódico (quando ocorreu apenas uma vez), ocasional (algumas vezes, de forma esporádica e delimitada no tempo) ou continuado (de forma contínua e reiterada, integrando as rotinas de vida da criança) (Manita, 2003; Ribeiro, 2009). Relativamente ao contexto em que ocorre, diferencia-se abuso sexual intrafamiliar (perpetrado por um elemento da família) de abuso sexual extrafamiliar (por um elemento externo à esfera familiar) (Manita, 2003; Ribeiro, 2009). O abuso intrafamiliar é o mais comum e tende a ocorrer de forma continuada, pelo conjunto de dinâmicas psicológicas envolvidas. O abuso extrafamiliar, por sua vez, é habitualmente um abuso episódico ou ocasional.

No âmbito das definições do conceito de abuso não podemos ignorar o facto do abuso sexual de crianças ser um crime e, como tal, ter a sua definição consagrada em termos da Lei. Além disso, é objetivo deste trabalho analisar e compreender a abordagem da Justiça à criança vítima de abuso sexual, pelo que importa referir a conceção que o sistema legal tem deste fenómeno.

Segundo o atual Código Penal Português (CPP), revisto em 2007, o crime de “abuso sexual de crianças” integra os ”Crimes contra a autodeterminação sexual”(Capítulo V, secção II, artigos 171.º a 176.º) e aparece tipificado no artigo 171º como: “quem praticar ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou levar a praticá-lo consigo ou com outra pessoa”. Considera-se ato sexual de relevo a prática de cópula, coito anal e/ou oral, a introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, mas também outros atos sexuais como o exibicionismo, a masturbação da criança e a exposição a comportamentos sexuais considerados obscenos ou pornográficos (Carvalho, 2007). O artigo 171.º prevê também a ocorrência de crime de abuso sexual quando esses atos são praticados com intenções lucrativas. O limiar legal (14 anos) e a classificação do abuso sexual de crianças como “crime contra a autodeterminação sexual” pressupõe a noção de que as crianças abaixo desta idade não têm capacidade de autodeterminação quanto à sua conduta sexual (Machado, 2008). Ou seja, o que está em causa não

é a questão do consentimento ou falta deste por parte da criança, mas o facto desta, por imaturidade desenvolvimental, não ter condições para se autodeterminar relativamente àquela situação em particular (Carmo, Alberto & Guerra, 2006; Machado, 2008; Ribeiro, 2009). O elemento central para a definição legal de abuso é, pois, o diferencial de poder entre um adulto e um menor, em que o menor que se encontra em desvantagem. Consta-se assim que em Portugal há uma confluência entre a perspectiva técnico-científica e a perspectiva legal “naquilo que é, em teoria, ponderado como abuso sexual de crianças [sendo que] ambas incluem como sexualmente abusiva uma gama de comportamentos, da qual podem inclusivamente não resultar quaisquer evidências físicas na criança” (Alberto, 2006, p.439).

### **1.1.2. As dinâmicas e especificidades do abuso sexual intrafamiliar**

Embora permaneça a crença de que o abuso sexual acontece sobretudo fora da esfera familiar e que o agressor é normalmente “um homem de idade avançada, estranho à criança” (Hartman & Bruges, 1989, citado por Ribeiro, 2009, p.53) e com distúrbios mentais, segundo Furniss (1992, citado por Ribeiro, 2009, p 54) “a maioria dos abusadores sexuais é uma figura próxima da criança” (e.g. pai ou padrasto, avô (ó), tio (a) ou outro cuidador que seja elemento da família) sem psicopatologia relevante (Manita, 2003). Deste modo, a vitimação em contexto familiar assume contornos mais complexos do que a que ocorre em espaços emocionalmente mais neutros e menos significativos para a criança (Ribeiro, 2009). A importância instrumental e emocional que a família representa no desenvolvimento e proteção da criança leva a que o impacto do abuso no seio da família apresente dimensões muito mais traumáticas (idem, 2009).

Percebe-se então que o abuso sexual intrafamiliar é uma realidade complexa, com muitas particularidades e dinâmicas psicológicas específicas, que poderão afetar a capacidade da criança em revelar a situação abusiva, colocando ao psicólogo e aos profissionais de justiça (PJ) vários desafios de abordagem. Por esse motivo, torna-se pertinente nomear essas particularidades para percebermos em que medida interferem na participação da criança em tribunal.

Uma característica específica do abuso sexual intrafamiliar é o elevado secretismo que envolve (Furniss, 1991, citado por Peixoto e Ribeiro, 2010). Segundo Manita (2003) “o silêncio face ao abuso é um dos maiores, se não o maior, obstáculo à intervenção neste domínio”(p.24), que se traduz, não raramente, em situações abusivas reiteradas e prolongadas no tempo. A ocultação do abuso é, de facto, comum nestas situações, levando Furniss (1993) a referir-se à existência de um “síndrome do segredo”. Trata-se de um conjunto de processos construídos pelo agressor que reforçam a manutenção do segredo e que se desenvolvem a partir de uma série de fatores externos e internos (Furniss, 1993; Peixoto e Ribeiro, 2010; Ribeiro, 2009). Entre os externos, destaca-se a ausência de evidências médicas, as tentativas anteriores de revelação mal sucedidas por parte da criança, as estratégias de coação ou suborno pelo abusador e o medo da criança face às consequências da revelação para si e para a sua família. Entre os internos, inclui-se a anulação do contexto de abuso, reduzindo os *inputs*

sensoriais e contextuais, a ruptura com o *self* habitual do abusador, que se comporta "como se fosse outra pessoa" (Machado, 2002, citado por Ribeiro, 2009, p.57) e a anulação da experiência do abuso, pela adoção de rituais de entrada e saída da situação abusiva, que marcam a ruptura com o cotidiano habitual da criança (Ribeiro, 2009). O conjunto destas dinâmicas contribui para a ruptura das representações da criança acerca dos papéis familiares e faz com que o abuso seja frequentemente vivido com uma sensação de irrealidade e ambiguidade que não lhe permite interpretar ou definir a situação, tornando-se difícil nomeá-la (Machado, 2008; Manita, 2003; Peixoto & Ribeiro, 2010; Ribeiro, 2009). O facto de o abuso nem sempre envolver práticas violentas, mas sim comportamentos de sedução, contribui igualmente para acentuar a ambiguidade da situação e confundir a criança (Peixoto & Ribeiro, 2010; Ribeiro, 2009). De acordo com Ribeiro (2009) a compreensão das dinâmicas do segredo acima descritas é, assim, fundamental para os profissionais que intervêm nestes casos serem capazes de entender os avanços e recuos que estão na base das "revelações parciais" (Furniss, 1992, citado por Ribeiro, 2009, p.155) ou fragmentadas que a criança frequentemente apresenta relativamente à denúncia do abuso.

A par do secretismo, importa ainda notar que a descoberta de uma situação de abuso sexual neste contexto de proximidade afetiva gera alterações profundas nas dinâmicas e rotinas familiares da criança, que se traduzem, não raras vezes, num fraco suporte familiar à criança (Ribeiro, 2009).

A família é, para a criança, sinónimo de afeto e proteção mas, muitas vezes, a função reparadora e protetora da família, ou a sua disponibilidade e aceitação não correspondem às necessidades da criança, acentuando a sua fragilidade (Hartman & Bruges, 1989, citado por Ribeiro, 2009). Machado (2002, citado por Ribeiro, 2009) refere que a forma como os adultos lidam com a situação abusiva é determinante no processo de reorganização psicológica da criança. Ribeiro (2009) adita que nestas situações, não poderemos assumir que a resposta da família se pautará pela solidarização com a criança e pela culpabilização do agressor, pois, aceitar que um familiar pode ser abusador e que a criança foi abusada no âmbito dessa relação de proximidade é um processo mais complexo do que aceitar que o abuso foi perpetrado por um elemento externo. Segundo a literatura, o impacto da revelação reflete-se muitas vezes na divisão de alianças na família, sendo a atitude do progenitor não abusador (no caso em que o abusador é um dos progenitores) referenciada pela investigação como um fator determinante para a definição da trajetória vivencial da criança vítima (Ribeiro, 2009).

A ausência de suporte familiar, em especial do materno é apontada pela literatura como um indicador de desconforto adicional na vivência do abuso sexual intrafamiliar (Allagia, 2002; Leifer et al., 2001; Lewin, 2001, citado por Ribeiro, 2009, p.190).

### **1.1.3. Impacto do abuso sexual**

O impacto desenvolvimental e psicossocial do abuso manifesta-se em diferentes áreas do comportamento da criança. Apesar de não ser possível estabelecer uma causalidade direta entre o tipo de abuso e as suas consequências a longo prazo (Magalhães, 2005) têm sido frequentemente referidos

na literatura os seguintes indicadores clínicos relativos às consequências da experiência abusiva: a) ao nível emocional e comportamental: ansiedade, depressão, medo, culpa, vergonha, raiva, desânimo e impotência, baixa auto-estima, ideação suicida, alterações de comportamento, ambivalência afetiva (Carvalho, 2007; Finkelhor & Browne, 1986; Manita, 2003; Silva, 2008) b) ao nível social: insegurança, dificuldade em estabelecer relações de confiança e isolamento social (Carvalho, 2007; Finkelhor & Browne, 1986; Machado, 2005; Manita, 2003); c) ao nível físico e somático: lesões genitais ou anais, dor ou prurido genital constante, doença venérea, anorexia, alterações de sono, mudança significativa na aparência, emergência de queixas novas e persistentes e gravidez (Carvalho, 2007; Manita, 2003; Ribeiro, 2009); d) ao nível sexual: desenvolvimento de uma “sexualização traumática”, que se traduz em comportamentos sexualizados inadequados para a idade, expressão sexualizada do afeto, linguagem e conhecimentos sexuais precoces, excesso de curiosidade sexual, masturbação compulsiva e simulação de atos sexuais, ou pelo contrário, rejeição ao toque, evitamento da proximidade física (Carvalho, 2007; Manita, 2003; Machado, 2003; Ribeiro, 2009). Importa frisar que, assim como nem sempre se verifica violência ou contacto físico entre abusador e vítima- não se evidenciando, por isso na vítima lesões físicas decorrentes do abuso- também relativamente ao impacto psicológico há casos de crianças que exibem pouca ou nenhuma sintomatologia. Efetivamente, embora a maioria das vítimas de crimes desta índole manifeste um impacto psicológico e emocional negativo, há casos em que apesar de ter experienciado uma situação potencialmente traumática, a criança não revela sintomatologia decorrente do episódio abusivo- são as designadas vítimas assintomáticas (Peixoto & Ribeiro, 2010; Ribeiro, 2009). Algumas crianças dispõem de recursos adaptativos eficazes que as auxiliam a integrar a experiência sem necessidade de recorrer a apoio psicológico (Manita, 2003). Outras podem apenas manifestar os sintomas traumáticos cerca de um ano após a revelação do abuso – fenómeno denominado de “*sleeper effect*” (Machado, 2008; Saywitz et al., 2000; Ribeiro, 2009). Tal como indica Ribeiro (2009) “não se deve concluir, na ausência de sintomatologia, que estas crianças não foram abusadas” (p.63), dado que nenhum sintoma particular caracteriza a totalidade das vítimas (Saywitz et al, 2000), nem os sintomas “constituem sinais discriminativos do abuso” ou se organizam numa síndrome clínico-específica (Machado, 2008). Ou seja, não existe um “síndrome da criança abusada” mas sim um conjunto de indicadores e sintomatologia psicológica frequentemente experienciada pelas vítimas de abuso sexual (Ribeiro, 2009).

A intensificação traumática do abuso sexual está relacionada com diversos fatores, nomeadamente: o tipo de abuso, a precocidade do início do abuso, a relação de proximidade com o agressor (Finkelhor & Browne, 1986; Briere, 1992, citados por Ribeiro, 2009), experiências anteriores de vitimação (Hartman & Burgess, 1989; Ribeiro, 2009) e tentativas de revelação mal sucedidas (Furniss, 1992, citado por Ribeiro, 2009); características do funcionamento familiar (a ausência de figuras de vinculação alternativas e a ausência de suporte da rede informal) (Furniss, 1993); características individuais da criança e características do meio envolvente (Ribeiro, 2009).

## **1.2. A Participação da Criança Vítima no Sistema Judicial**

### **1.2.1. Principais implicações e especificidades do testemunho**

O aumento gradual de denúncias de casos de crianças vítimas de violência e a maior consciência coletiva face a esta problemática torna cada vez mais comum a presença de crianças no tribunal. Para além disso, não raras vezes, o testemunho da criança é a única forma de reproduzir o sucedido, principalmente nos casos de abuso sexual, comumente praticados na intimidade do lar (London, Bruck, Ceci & Shuman, 2005). Estes factos impelem-nos a equacionar as necessidades da criança vítima de abuso sexual e as dificuldades específicas no contacto com as entidades judiciais, a procurar identificar e perceber as principais implicações desta interação para a criança e, em última análise, a debater metodologias, estratégias e formas de abordagem de modo a tornar mais produtiva essa colaboração. Embora o debate sobre esta temática esteja em aberto e recheado de contrassensos, há um denominador comum nas diferentes perspetivas: a constatação de que o envolvimento da criança no sistema judicial poderá constituir uma experiência emocional exigente e desestruturante e, em alguns casos, desencadear danos psicológicos mais nefastos que a própria situação de abuso sexual sofrida (Ceci & Bruck, 1995; Chenevière et al., 1997; Davis & Smith, 2000; Doerner & Lab, 1998; Edelstein et al., 2002; Finkelhor et al., 2005; Flin et al., 1989; Furniss, 1992; Kelly, 2000; Lipovsky, 1994; Saywitz, 1989; Whitcomb, 2003, citado por Ribeiro, 2009; Manita 2003). Neste contexto falamos, por exemplo, do risco frequente de vitimação secundária, ou de acordo com a designação de Doerner e Lab (1998, citado por Ribeiro, 2009, p.102), “segundo insulto”, por comparação com a situação de vitimação primária, ou “primeiro insulto”. Muitas vezes, as exigências e os constrangimentos que a participação no sistema legal acarreta, potenciam situações de stress tão ou mais fortes que os factos que justificaram o processo (Ribeiro, 2009; Manita, 2003).

Efetivamente, a morosidade dos processos, a desadequação dos espaços, as exigências feitas à vítima, a natureza das medidas de proteção e a impreparação geral do dispositivo jurídico para lidar com estes casos são alguns dos problemas do sistema legal apontados por diversos autores como fontes ansiogénicas e potenciadoras de stress e desconforto para a criança (Diesen, 2002; Chenevière et al, 1997; Cross et al., 1999; Finklhor et al., 2005; Goodman et al., 1992; Whitcomb, 2003, citado por Ribeiro, 2009, p.104), estando na origem de processos de vitimação secundária.

De facto, a ineficácia do sistema de justiça é a principal responsável pelos processos de vitimação secundária. Frequentemente, a criança “dispõe de pouca ou nenhuma informação relativamente ao sistema judicial e designadamente ao que se passa nos tribunais” (Westcott, Davies & Bull, 2002, citado por Alberto, 2006, p.439), o que se traduz em sentimentos de insegurança e dúvida. A terminologia específica e os conceitos ou procedimentos legais são demasiado complexos e abstratos para a criança, que vai construindo as suas próprias imagens e perceções do sistema (Saywitz, Goodman & Lyon, 2002, citado por Alberto, 2006) e as especificidades processuais do abuso sexual, enquanto facto criminal, exigem à criança um elevado esforço e uma forte mobilização

de recursos emocionais, sociais e cognitivos para se adaptar à situação e colaborar de forma eficaz no processo judicial (Ribeiro, 2009). No entanto, a participação no sistema legal não tem necessariamente de ser uma experiência traumática para a criança. Muitas vezes, o facto de a vítima participar ativamente no processo pode ter até “uma função catártica e estruturante” (Runyan et al., 1988; Tedesco & Schnell, 1987, citado por Ribeiro, 2009, p.120), conferindo-lhe uma sensação de *empowerment* e possibilitando-lhe recuperar algum poder de controlo (que a situação abusiva lhe retirara) sobre os acontecimentos, auxiliando a criança a reverter sentimentos de culpabilidade, a retomar a reautoria da sua trajetória desenvolvimental (Dezwirek- Sas, 1996; Ribeiro, 2009), a revelar a sua experiência abusiva e a denunciar o seu agressor, o que, de acordo com Lipovsky e seus colaboradores (1992, citado por Ribeiro, 2009) pode ser percebido pela criança como uma garantia dos seus direitos.

Como vimos, a participação da criança na Justiça pode constituir uma vivência complexa e emocionalmente exigente, principalmente se se tratar de uma vítima de abuso sexual intrafamiliar. São várias as dificuldades que a criança manifesta enquanto testemunha no sistema legal, mas a questão da revelação e denúncia do abuso, da credibilidade do discurso e do impacto do relato nos seus interlocutores são as dimensões que mais lhe causam problemas quando o seu testemunho é solicitado (Ribeiro, 2009). Efetivamente, o depoimento da criança como testemunha reveste-se de um conjunto de especificidades e complexidades que importa aqui expor.

É natural que os relatos oficiais de maus tratos a crianças não identifiquem a prevalência real desta problemática, visto que a maioria das crianças vítimas mostra-se relutante em revelar o episódio abusivo (Wiley, Bottoms, Stevenson & Oudekerk, 2006), chegando algumas a negar que este aconteceu. A par disto, na maioria dos casos, as evidências físicas são inexistentes ou inconclusivas (Bays e Chadwick, 1993; Berenson, Heger e Andrews, 1991; Magalhães et al., 1998, citado por Carvalho, 2007), pelo que o conhecimento da situação abusiva só acontece quando a criança a revela (Berner e Conte, 1995; Lamb e Edgar-Smith, 1994; Roesler e Wind, 1994; Russell, 1983; Reiser, 1991, citado por Carvalho, 2007). Daí ser tão importante investigar os fatores de contingência do testemunho das crianças.

Na verdade, a dificuldade que a criança sente na revelação e denúncia do abuso está diretamente associada à sua especial vulnerabilidade, aos sentimentos exacerbados de isolamento, insegurança, culpabilidade, medo e vergonha que vivencia, ao seu desconhecimento e inacessibilidade relativamente aos dispositivos judiciais ou sistemas de apoio, ao medo que as ameaças do agressor se concretizem após a revelação e ao medo das consequências que a denúncia poderá trazer para si e para os que a rodeiam (Ribeiro, 2009; Carvalho, 2007). Todas estas dinâmicas constituem obstáculos à revelação da situação abusiva e ao prosseguimento do processo judicial, concretizando-se em perdas imaginadas ou reais e em ansiedades e angústias sentidas devido às possíveis consequências da denúncia. Estes medos podem ser ainda exacerbados, se o episódio abusivo ocorrer no contexto familiar da criança (Ribeiro, 2009).

De facto, dificilmente nos deparamos com vivências tão complexas como as de abuso intrafamiliar, dado este ser um crime que ocorre num contexto extremamente privado, revestindo-se, por isso, de uma série de obstáculos à sua revelação. Neste caso, a denúncia do agressor compromete as dinâmicas familiares, com possíveis consequências económicas e relacionais para a criança. Como refere Ribeiro (2009, p.107), “não é só a criança que pondera as perdas com a revelação, a família também terá de avaliar a forma como deve reagir à situação” e equacionar as medidas a tomar para lidar com ela. Ao expor a situação abusiva a um desconhecido, a criança reage com desconforto e ansiedade, prejudicando a qualidade do seu testemunho, a menos que a abordagem do profissional que interage com a criança seja informal e empática, criando um ambiente securizante. Assim, a qualidade do testemunho será tanto maior quanto melhor for o acolhimento que lhe é concedido (Ribeiro & Manita, 2007; Ribeiro, 2009).

No decorrer do processo judicial, a criança é muitas vezes confrontada com a necessidade de repetir a descrição do episódio abusivo a diferentes interlocutores, forçando-a a reviver a experiência abusiva, o que pode perturbar o seu testemunho (Goodman et al., 1992, citado por Ribeiro, 2009).

A competência ou capacidade da criança para testemunhar é uma das dimensões avaliadas e postas em causa no seu depoimento. Não raras vezes, o sistema jurídico assume que as crianças possuem poucas competências enquanto testemunhas em situações crime, mas a investigação tem demonstrado que estas podem recordar e contar as suas experiências com precisão, desde idade precoce, revelando elevadas capacidades testemunhais e comunicacionais (Soeiro, 2003; Ribeiro, 2009). Variáveis como a mentira, a fantasia, a memória, a linguagem, a vulnerabilidade, a sugestionabilidade e a credibilidade são, igualmente, muitas vezes apontadas pelos investigadores como fatores que desvirtuam a autenticidade do testemunho da criança. No entanto, vários autores sugerem (e.g., Lamb, Strenberg, Orbach, Hershkowitz e Esplin, 1999; Soeiro, 2003) que variáveis como a sugestionabilidade podem ser contornadas pela correta atuação dos profissionais envolvidos, tendo surgido, neste âmbito, vários protocolos visando testar as competências da criança e despistar relatos falsos. A este respeito, vários estudos demonstram também que as crianças, tendencialmente, não mentem sobre a ocorrência de situações de abuso, não fantasiam acerca de situações abusivas, nem fabricam esse tipo de acontecimentos (e.g. Ribeiro, 2009). Ainda assim esta é uma dimensão que gera incertezas no sistema judicial e, por vezes, na família da criança. Muitos profissionais assumem uma atitude céptica face às declarações da criança, por considerarem a memória infantil pouco credível e susceptível de distorções ou manipulações intencionais por parte dos adultos (Bruck & Ceci, 1996). Por outro lado, a questão da credibilidade do relato é uma dimensão que parece só ser posta em causa nas situações de abuso sexual (Ribeiro, 2009).

Em suma, todas estas variáveis que são avaliadas relativamente ao testemunho da criança evidenciam a importância que é dada pelo sistema judicial à valoração do testemunho da criança enquanto prova criminal e meio de deteção dos crimes sexuais contra menores.

### **1.2.2. O papel do Psicólogo como facilitador do testemunho**

A abordagem forense junto de crianças vítimas de abuso sexual depara-se com um conjunto de dinâmicas características do funcionamento infantil e deste tipo de vitimação que exigem uma intervenção técnica altamente especializada (Ribeiro, 2009). Além da intervenção médica, judicial e social, as situações de abuso requerem a intervenção do Psicólogo na investigação criminal. O Psicólogo exerce um papel essencial de ligação entre a criança e o sistema legal (Poole & Lamb, 1998, Lanning, 2002, Lindner et al., 2003, citado por Alberto, 2006), podendo desempenhar diversas funções. Nos casos de abuso sexual, a Casa Pia de Lisboa (2010, p.59) sugere que o psicólogo deverá desenvolver três tipos de intervenção: o acompanhamento dos profissionais que lidam com as crianças envolvidas neste contexto; a intervenção terapêutica com a criança vítima; e o acompanhamento da família da mesma ou dos seus cuidadores. O psicólogo poderá ainda agir enquanto facilitador do testemunho da criança vítima, através da realização de avaliações psicológicas forenses e do acompanhamento e preparação da criança na ida a tribunal, quando esta tem de prestar declarações para memória futura (DMF).

Nos casos de abuso sexual, o papel do psicólogo reveste-se de particular importância, uma vez que uma das provas mais valorizadas em tribunal são as perícias psicológicas, resultantes da avaliação psicológica forense. À luz do CPP, estas são requeridas pelo Tribunal, após o inquérito, quando, para compreender e analisar os factos, o juiz não possui conhecimentos técnicos e científicos suficientes (Manita & Machado, 2012). O psicólogo, dado o seu conhecimento privilegiado a respeito do funcionamento infantil e das dinâmicas abusivas características destes casos de vitimação infantil, coloca assim, o seu saber ao serviço da Justiça e intervém em função das necessidades e interesses do Tribunal (Machado & Gonçalves, 2005). As perícias servem essencialmente o objetivo de “avaliar as capacidades da criança para testemunhar acerca de uma situação específica” [de forma a apurar os factos e a obter] “provas que permitam avançar para uma acusação do arguido” (Ribeiro, 2009, p.115). Constituem assim, instrumentos fundamentais para auxiliar os magistrados no trabalho de interpretação das verbalizações da criança e na avaliação da credibilidade do seu testemunho, tendo um peso considerável na tomada de decisão judicial (Oliveira, 2011; Manita & Machado, 2012). Além de se pronunciarem sobre a credibilidade/veracidade do testemunho e a competência da criança para testemunhar os psicólogos procedem à avaliação dos riscos de revitimização da criança, entre outras dimensões de avaliação forense que não nos cabe explorar no âmbito deste trabalho.

O psicólogo forense poderá, tal como já indicado, assumir o papel do técnico especialmente habilitado nomeado para acompanhar a criança a tribunal no momento de prestar declarações para memória futura, ou para prepará-la previamente para este momento. Caridade, Ferreira e Carmo (2011) consideram que, atendendo aos seus conhecimentos científicos (de avaliação e intervenção psicológica com vítimas) e competências técnicas específicas (e.g., de questionamento), os psicólogos forenses são os profissionais, por excelência, mais preparados para intervir junto da criança no âmbito das DMF.

No entanto, importa que este contemple uma série de estratégias a incorporar numa primeira abordagem à criança, tendo em conta que as dificuldades do envolvimento da criança no processo judicial se relacionam fundamentalmente com a abordagem dos profissionais (Ribeiro, 2009). Assim, se tiver presentes alguns cuidados na recolha do testemunho, o impacto da participação da criança pode ser minimizado e o psicólogo pode ser efetivamente facilitador da sua colaboração.

Em primeiro lugar é consensualmente reconhecido pela comunidade científica (e.g. Ribeiro, 2009; Soeiro, 2003; Schreiber, 2001) que o profissional deve procurar promover o discurso espontâneo da criança, estabelecer uma aliança com esta e proporcionar um ambiente neutro, tranquilo e confortável, respeitando o seu tempo e dando-lhe espaço para ela se sentir livre, sem estar pressionada com a necessidade de “contar” (Ribeiro, 2009). Ou seja, deve procurar adotar uma abordagem inicial neutra e uma postura não diretiva, recorrendo a auxiliares indiretos de avaliação, para só em seguida serem abordados os factos relacionados com o abuso (Soeiro, 2003). Neste sentido, Caridade e colaboradores (2011) indicam que na fase de pré-inquirição da criança, o profissional que a acompanha deverá estabelecer o primeiro contacto com a vítima, criar uma relação de confiança, explicar o âmbito da sua intervenção e elaborar um relatório acerca da avaliação desenvolvimental da mesma, que partilhará com o tribunal, de forma que o questionamento adotado pelo magistrado seja adequado à criança.

Outra estratégia de abordagem recomendada por alguns autores (e.g. Caridade et. al., 2011) é a realização de um momento de preparação prévia da criança para a ida a Tribunal, considerando que este pode contribuir para uma maior inteligibilidade do funcionamento legal para a criança e para regular/reduzir a ansiedade associada à situação do testemunho (Pereira & Gonçalves, 2005).

Como já tem vindo a ser exposto, o ambiente jurídico é passível de desencadear processos de vitimação secundária que, por sua vez, podem inibir as vítimas de se socorrerem dos sistemas judiciais, ou fazem-nas viver esses contactos com extrema insegurança, ansiedade e constrangimento (Pereira & Gonçalves, 2005). Como resultado, as crianças necessitam de um maior apoio que os adultos e de uma preparação especializada para o contacto com o sistema judicial, de forma a minorar os potenciais efeitos negativos da sua ida a tribunal e a melhorar a sua capacidade de testemunho. Tal implica que a criança deva saber o que esperar dessa experiência e ser preparada para o seu papel (Perry & Wrightsman, 1991, citado por Lipovsky & Stern, 1997, p. 152), assumindo os defensores desta medida que uma testemunha preparada é presumivelmente uma testemunha mais eficaz.

Inicialmente falar em procedimentos que pudessem preparar a criança para as diligências suscitou alguma polémica, indiciando suspeitas de que estas pudessem viciar os relatos (Caridade et al, 2011). A este respeito, Lipovsky e Stern (1997) clarificam que o termo “preparação” é distinto de memorização, ressaltando que preparar a criança “não significa que a criança deve memorizar um guião ou receber instruções acerca das “respostas corretas”, pelo que não se deve percecionar este procedimento de preparação da criança como sinónimo de um treino ou influência por parte dos profissionais” (p.152). Nesse sentido, a preparação significa familiarizar a criança com o

funcionamento do dispositivo legal e a sua linguagem e regras específicas e os contornos emocionais, físicos e mentais que envolve. (Lipovsky & Stern, 1997). Resumindo, são múltiplas as vantagens apontadas pela literatura a esta preparação prévia da criança na ida a tribunal. O programa canadiano *The Child Witness Project* identificou quatro vantagens: 1) maior compreensão do processo judicial através do esclarecimento acerca dos seus procedimentos; 2) redução da ansiedade no momento do testemunho; 3) oportunidade de apoio e orientações à criança para um bom testemunho; 4) possibilidade de advogar em seu nome (Hurley, Scarth & Stevens, 2002). Este programa ressalva também que esta preparação permite à criança desenvolver estratégias de relaxamento e técnicas de *coping* que reduzem os medos e inseguranças, tornando o seu testemunho mais eficaz (Hurley, Scarth & Stevens, 2002). No mesmo alinhamento, Lipovsky e Stern (1997) acrescentam ainda que preparar a criança pode maximizar a sua capacidade em mostrar-se uma testemunha credível e minimizar a probabilidade de esta vir a sofrer consequências negativas no contacto com o sistema judicial (p.151). Saywitz e Snyder (1993, citado por Lipovsky & Stern, 1997) avançam mesmo que a preparação do testemunho pode ajudar na determinação da verdade dos factos, melhorando a qualidade e o rigor da prova testemunhal fornecida pela criança.

O *Child Witness Project* indica ainda cinco principais estratégias dos serviços de preparação da ida a Tribunal: 1) Educação – esclarecimento acerca dos procedimentos legais, regras, papel dos agentes envolvidos, terminologia específica e etapas do processo judicial; 2) Técnicas de *role-play* para treino de competências necessárias em tribunal; 3) Técnicas de relaxamento e de gestão de ansiedade; 4) Visita guiada ao Tribunal e acompanhamento da criança; 5) *Debriefing* e *follow-up* (Cunningham, A., Hurley, P., 2007). Já a nível nacional, Pereira e Gonçalves (2005) construíram um material lúdico-pedagógico designado “À Descoberta do Tribunal com Carlitos”, no qual, através de uma figura ficcional, relatam à criança, em discurso direto e adaptado às suas especificidades, as experiências em Tribunal, comportamentos a assumir, direitos e deveres. Ainda que não devidamente validados e pouco consensuais na comunidade científica, estes instrumentos permitem desmistificar o cenário da sala de julgamento e ajudar a criança a apresentar-se menos ansiosa (Oliveira, 2011). A atenção recente dada a este domínio do testemunho infantil, nomeadamente no que toca à otimização da qualidade dos depoimentos, acabou por demonstrar a sua pertinência, assistindo-se, nos últimos anos, à proliferação de programas, instrumentos e protocolos desta natureza.

Resumindo, a preparação da criança passará, sobretudo, por familiarizá-la com o vocabulário jurídico, com os seus direitos e deveres e com o funcionamento do dispositivo judicial, de forma a desmistificar algumas perceções desajustadas e a tranquilizá-la (Caridade, Ferreira & Carmo, 2011; Pereira & Gonçalves, 2005). Com o objetivo de permitir uma maior familiarização face ao contexto judicial e um maior sentido de previsibilidade sobre os procedimentos, diversos especialistas (Caridade et al., 2011; Dezwirek-Sas, 1992; Pereira & Gonçalves, 2005) têm vindo a sugerir que antes da inquirição seja permitida à criança uma visita guiada ao local da sua realização, apresentando-lhe o local onde ficará e onde estarão os demais intervenientes. O psicólogo poderá neste âmbito,

acompanhá-la, fazendo a apresentação informal do juiz ou de outros profissionais de justiça presentes. Esta visita prévia está já prevista pela LPT (Cf. Lei nº 93/99 de 14 de Julho, Capítulo V, art.30.º).

Neste momento prévio é consensual que o profissional deve adotar uma postura de proximidade com a criança e a sua família ao longo de todo o processo, inclusive no momento da deslocação a Tribunal. Uma boa abordagem para ajudar as crianças a lidar com a ansiedade passa por três estratégias: (a) clarificar: ajudar os cuidadores e outros familiares e amigos envolvidos no processo de apoio, a perceberem os vários momentos do processo e da deslocação a tribunal, bem como trabalhar as expectativas da família em relação à condenação do agressor; (b) apoiar: prestar apoio emocional necessário para que a criança e familiares estejam emocionalmente estáveis em tribunal; (c) explicar: ajudar a criança a perceber o significado da sua ida a tribunal, o que vai lá passar-se, o seu papel, os intervenientes no processo, contextualizando a situação. (APAV, 2002; Claudino, P., Deus, P. & Pelixo, P., 2012).

No momento de inquirição, Caridade, Ferreira & Carmo (2011) indicam que o profissional deverá estar atento ao comportamento da criança, pedindo a interrupção da diligência caso identifique sinais de desconforto emocional ou ansiedade. Nesta fase, o especialista deve monitorizar a forma de questionamento, garantindo *timings* equilibrados e salvaguardando a neutralidade das questões.

Após a inquirição, os mesmos autores (*idem*, 2011) referem a importância de haver partilha de informações entre o técnico e o inquiridor acerca do desempenho da criança, bem como propostas para melhorar procedimentos futuros. Referem que é também importante validar o desempenho da criança e dar-lhe feedback acerca da sua prestação.

Para a otimização de todos estes procedimentos, seja na avaliação, seja na intervenção junto de crianças vítimas de crime, importa que o psicólogo tenha formação específica e contínua na área da Psicologia Forense e mantenha uma boa cooperação com os restantes profissionais envolvidos (Ribeiro, & Peixoto, 2013).

### **1.3. A Criança à Luz do Sistema de Justiça – Enquadramento Legal**

O reconhecimento jurídico da criança vítima tem sido um processo lento e gradual, impulsionado pelas alterações sócio-culturais e políticas e pelos grandes instrumentos ou diretrizes internacionais (e.g. Declaração dos Direitos da Criança, em 1924 e a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada por Portugal em 1989). Ribeiro (2009) sustenta que o facto da criança ser uma figura muito recente no panorama legal e de o abuso ser um crime que ocorre numa esfera privada, de difícil reconhecimento público está na origem desta “tardia problematização do abuso sexual de menores enquanto facto criminal “ (p.125). A crescente visibilidade e mediatização da vitimação infantil e a maior consciência científica acerca do seu impacto, pressionaram o ordenamento jurídico português a considerar as especificidades do abuso sexual de menores nas suas reformas legislativas. Assim, foi atribuído ao crime de abuso sexual de crianças o estatuto de crime público (Cf. artigo 178.º do CPP), ou seja, a atuação das entidades competentes já não é dependente de queixa, bastando a notícia do

crime para que seja desencadeada pelo Ministério Público uma averiguação oficiosa. Este estatuto reflete desta forma, a constatação da Justiça de que em certas circunstâncias, dada a especificidade deste tipo de abuso, será difícil para a vítima denunciar o crime. A especificidade da vitimação sexual intrafamiliar também é considerada no CPP, que prevê, no artigo 177.º, o agravamento das penas previstas nos artigos 163.º a 165.º e 167.º a 176.º, se o crime for praticado com aproveitamento de uma relação de parentesco, de tutela ou curatela, onde há dependência hierárquica, económica ou de trabalho da vítima em relação ao agressor (Ribeiro, 2009).

Importa referir que o abuso sexual de crianças, enquanto realidade jurídica, é tratado em dois níveis de intervenção: (a) o da Justiça Penal, que tem como objetivo central a investigação dos factos criminais e a consequente penalização do agente maltratante; (b) o da Justiça Protetiva, que visa a promoção do bem-estar e a proteção dos direitos de crianças e jovens. Estes devem salvaguardar o superior interesse da criança – seu denominador comum (Carmo, 2010) – garantindo que os procedimentos legais respeitem os seus direitos e adotam as medidas necessárias para evitar a vitimação secundária.<sup>4</sup>

No âmbito da Justiça Protetiva surgem em Portugal leis dirigidas especificamente às situações de vitimação infantil, como é o caso da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)<sup>5</sup>. Inspirado na Convenção sobre os Direitos da Criança, este diploma legal “tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral” (Capítulo I, art.º 1.º da Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto), consagrando assim o estatuto jurídico da criança vítima, através de medidas de promoção e proteção específicas. Esta lei contempla vários princípios orientadores da intervenção com vítimas (art.º 4.º): a) Interesse superior da criança - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem; b) Privacidade - a promoção dos direitos deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; c) Intervenção precoce - efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida; d) Intervenção mínima - desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo; e) Proporcionalidade e atualidade - intervenção ajustada à situação de perigo e só pode interferir na sua vida e na vida da sua família na medida em que for estritamente necessário; f) Responsabilidade parental - intervenção efectuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem; g) Prevalência da família - prevalência das medidas que integrem a criança e o jovem na sua família ou que promovam a adoção; h) Obrigatoriedade da informação - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; i) Audição obrigatória e participação - a criança e o jovem, bem como os pais, têm direito a

---

<sup>4</sup> De acordo com a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Convenção de Lanzarote) aprovada em Março de 2012; Resolução da Assembleia da República n.º 75/2012.

<sup>5</sup> Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, que entrou em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2001 e foi alvo de alterações em 2003 (Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto)

ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e proteção; j) Subsidiariedade - a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e, em última instância, pelos tribunais. Estes princípios denotam que a LPCJP visa, não só a proteção da criança vítima e a minimização dos danos decorrentes da intervenção judicial, mas também a preocupação com o direito da criança à participação ativa no processo judicial, especificada de acordo com a sua idade e maturidade (Cf. Alínea i) do art.º 4.º da LPCJP), estando assim em sentido coincidente com o art.º 12.º da Convenção sobre os Direitos das Crianças. Não podemos deixar de referir que, não obstante, num plano teórico, as recomendações inscritas na LPCJP afigurem-se adequadas e tenham como pressuposto proteger a criança, algumas destas medidas (e.g. acolhimento institucional) poderão, na prática, contribuir para agudizar os danos sofridos com a situação abusiva e fragilizar ainda mais a criança (Alberto, 2002, citado por Ribeiro, 2009).

Focando-nos na abordagem da Justiça Penal, percebemos que embora esta tenha como objetivo primordial a punição do infrator, começa a demonstrar alguma preocupação com a salvaguarda dos interesses da criança vítima, nos casos de abuso sexual (Ribeiro, 2009). O Código do Processo Penal (CPP) Português contempla um conjunto de medidas que visam a proteção das vítimas, incorporando regras específicas para a participação das mesmas e para a abordagem dos profissionais no sistema legal, tais como a ordenação do afastamento do agressor da sala de audiências se a vítima for menor de 16 anos e se se concluir que a audição na presença do arguido pode prejudicá-la “gravemente” (art.º 352.º do CPP). Para que seja possível assegurar a proteção da criança vítima no seu papel de testemunha no processo penal, a Lei de Proteção de Testemunhas (LPT) (Lei nº93/99, de 14 de Julho) enquadra-a na qualidade de testemunha especialmente vulnerável (Capítulo V, artigos 26.º a 31.º) “pela sua tenra idade ou por ter de depor contra pessoa da própria família ou do grupo social fechado em que esteja inserida numa condição de subordinação ou dependência”, aplicando medidas que visam “garantir a espontaneidade e a sinceridade das respostas” (art.º 26.º). No artigo 27.º da mesma lei, acautela-se a possibilidade de acompanhamento da testemunha por um técnico ou outra pessoa especialmente habilitada, assim como a prestação de apoio psicológico (se necessário), enquanto no artigo 28º prevê-se a necessidade das declarações serem prestadas o mais brevemente possível após a ocorrência do crime e de ser evitada a repetição da audição da testemunha, atendendo à vulnerabilidade da mesma. Assim, considera-se que a criança deve ser questionada o mínimo de vezes possível, de preferência por um único interlocutor. No caso de ter de ser repetidamente abordada, requer-se que o seja sempre pela mão do mesmo grupo de profissionais e que a abordagem destes seja adequada à idade, grau de desenvolvimento e características individuais da criança (Ribeiro, 2009, p.116; Magalhães et al, 2010). Estes princípios reforçam a valorização do testemunho da criança na condução do processo judicial, bem como a preocupação com a minimização da eventual vitimação secundária decorrente do seu envolvimento no processo judicial.

Nesta ótica, mais recentemente, a Assembleia da República aprovou a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Resolução da Assembleia da República nº75/2012, aprovada em Março de 2012)- também conhecida como Convenção de Lanzarote - cujo art.º 35.º contém um conjunto importante de normas que devem ser cumpridas quanto à audição das crianças. Esta implementa mecanismos de acompanhamento específico que visam proteger os direitos das crianças vítimas e prevenir a vitimação secundária (art.º 30º) e promove a cooperação nacional e internacional entre os diferentes órgãos responsáveis pela proteção das crianças. Num sentido coincidente, está já prevista a transposição para a ordem jurídica portuguesa da Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13/12/2011 relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, “que é igualmente no seu art.º 20.º bastante precisa e inovadora nesta matéria” (Carmo,2013, p.124).

Deste modo, do ponto de vista legislativo, o nosso país parece reunir condições para intervir junto da criança vítima e garantir a sua proteção. No entanto, constata-se que a existência de dois tipos diferentes de processos ou abordagens judiciais para o mesmo fenómeno de vitimação, dificulta, por vezes, a sua articulação e comunicação. Efetivamente, a disparidade de propósitos que orientam estas duas abordagens poderá desembocar num “conflito de interesses” (Ribeiro, 2009, p.109) entre proteger a criança vítima e a necessidade de investigar ou sancionar um alegado ofensor. Assim, a abordagem legal oferecida à criança no contexto jurídico, “não traduz uma organização funcional estruturada” (Ribeiro, 2009, p. 108), resumindo-se a um dispositivo jurídico totalmente descoordenado, sem uma identidade de procedimentos ou de normas comuns de avaliação estabelecida (Carmo, 2010).

#### **1.4. Estratégias de Otimização da Participação da Criança Vítima de Abuso Sexual em Tribunal**

No contexto da investigação sobre o envolvimento da criança vítima de abuso sexual no sistema judicial, encontra-se uma panóplia de estudos relativos às estratégias de otimização das condições em que esta deve testemunhar, que desencadearam inclusivamente propostas de manuais e *guidelines* dirigidas aos profissionais que se dedicam à audição e análise do testemunho da criança (Finkelhor et al., 2005, Goodman et al., 2002, Whitcomb, 1992; 2003, citado por Ribeiro, 2009; Magalhães et al., 2010). Existem, em Portugal, vários exemplos destas propostas, como o *Manual Core: Para o atendimento de crianças vítimas de violência sexual*, da APAV e o manual *Linhas orientadoras para actuação em casos de indícios de abuso sexual de crianças e jovens*, criado pela Casa Pia de Lisboa em 2010. Existem, também, propostas terapêuticas que, à semelhança das terapias narrativas, da *play therapy* ou da *art therapy*, são delineadas para responder às necessidades das crianças vítimas de crime. Um exemplo é o do material empírico criado por investigadores da Universidade do Minho: “À *Descoberta do Tribunal...* um auxiliar terapêutico para o trabalho com crianças vítimas de crime” (Pereira & Gonçalves, 2005), que se destina a facilitar a ida das crianças a tribunal para testemunhar um crime do qual tenham sido vítimas, auxiliando-as também no seu processo terapêutico.

No contexto internacional existem outros manuais, programas e protocolos que constituem bons exemplos de guias de boas práticas de atendimento à vítima, que procuram uniformizar os procedimentos utilizados e melhorar a implementação da entrevista com crianças vítimas de crime, de forma a maximizar o seu contributo: o *Memorandum of Good Practice on Video Recorded Interviews with Children Witnesses for Criminal Proceedings* (Home Office, 1992), ou o seu substituto *Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings*, implementados no Reino Unido (Peixoto, Ribeiro & Magalhães, 2013); *The Child Witness Project* (2007), no Canadá; *The Court Prep Group*, nos EUA, etc. No caso dos protocolos e técnicas de entrevista forense, estes têm revelado a sua pertinência na investigação criminal neste âmbito, como forma de preservar o relato da criança e melhorar a qualidade e quantidade de informação do mesmo (Magalhães & Ribeiro, 2007; Peixoto, Ribeiro & Lamb, 2011; Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013; Peixoto, Ribeiro & Magalhães 2013). O foco da maioria dos protocolos é, sobretudo, a dimensão cognitiva do relato da criança, onde a função mnésica assume particular centralidade (Ribeiro, 2009). No entanto, Lamb (2003, citado por Ribeiro, 2009) sugere um protocolo que engloba a vertente emocional, as dinâmicas psicológicas associadas ao abuso e a sua relação com a recordação dos factos - Protocolo de Entrevista Forense do NICHD (*National Institute of Child Health and Human Development*). Este é considerado pela literatura como “o exemplo máximo do “estado da arte” em matéria de entrevista forense” (Brainerd & Reyna, 2005; Saywitz, Lyon & Goodman, 2011; citado por Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013 p.161), devido à sua forte base empírica e pela validação e testagem em contexto forense. Em consonância com outras propostas (e.g. Caridade et al., 2011) e com outros normativos legais vigentes no nosso país (e.g., LPT e Convenção de Lanzarote) reúne um conjunto de recomendações sobre estratégias de entrevistas a crianças vítimas, destacando a importância da preparação da entrevista e local onde ocorre (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013), da criação de um ambiente securizante, de atender às características da criança e adaptar a linguagem às suas capacidades e nível desenvolvimental, de privilegiar a colocação de questões abertas, etc. (Orbach, Hershkowitz, Lamb, Sternberg, Esplin & Horowitz, 2000; Lamb, Orbach, Hershkowitz, Esplin & Horowitz, 2007; Magalhães & Ribeiro, 2007). Em Portugal existem estudos com vista a uma futura implementação deste protocolo no contexto legal (e.g. Peixoto, Ribeiro & Lamb, 2011; Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013; Peixoto, Ribeiro & Magalhães 2013), tendo já sido realizada a tradução e adaptação linguística do mesmo (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013).

Para além das recomendações referentes à abordagem psicológica forense, nas medidas e estratégias de otimização do testemunho incluem-se, igualmente, novos procedimentos alternativos de audição da criança, como por exemplo, o sistema de videoconferência. Este tem sido utilizado em países como os EUA, Canadá, Austrália, Inglaterra (sendo na maioria destes países obrigatório o registo vídeo) e permite a análise das atitudes não verbais do menor (Carmo, 2013) e da sua interação com o entrevistador, evitando, simultaneamente, a deslocação da testemunha a tribunal e o contacto com o agressor (Ribeiro, 2009; Sottomayor, 2003). A literatura acrescenta como vantajoso o facto de diminuir a sugestibilidade (Goodman et al., 1998), facilitar o testemunho e promover a recolha de

informação com maior qualidade (Cashmore, 2002). No entanto, é um método controverso, visto que o valor jurídico do testemunho ainda é subestimado, quando realizado nestas condições (Flin, Kearney & Murray, 1996; Machado, Silva & Santos, 2008).

Em Portugal tem igualmente sido debatidas algumas propostas para se incorporarem procedimentos legislativos alternativos à audição da criança. Ainda não se avançou para a utilização do registo vídeo da audição (Manita & Machado, 2012; Peixoto, Ribeiro & Magalhães, 2013) -embora seja recomendado pela Convenção de Lanzarote- nem para a implementação do protocolo de entrevista forense do NICHD, mas está já previsto no ordenamento jurídico português a tomada de Declarações para Memória Futura (DMF), possibilitando ao menor a recolha do seu testemunho em momento prévio à audiência de julgamento, de forma a evitar o ambiente austero do tribunal. Obrigatórias desde 2007, aquando da revisão do Código Penal, são um procedimento realizado na presença do Ministério Público e do representante legal da vítima e conduzido por um juiz durante a fase de instrução. De acordo com a alínea 4º do artigo 271º do CPP, devem ocorrer em ambiente informal e reservado, de modo a garantir-se a espontaneidade das respostas, e o nº1 do art.º 28.º acrescenta que devem ser prestadas “o mais brevemente possível após a ocorrência do crime”, o que é corroborado pela investigação, que ressalva que o depoimento mais exato é sempre o primeiro e que a repetição da inquirição é geradora de fenómenos de vitimização secundária (Alberto, 2006; Caridade, Ferreira & Carmo, 2011; Ribeiro, 2009).

O objetivo primordial das DMF é a eficácia na recolha do depoimento da criança (Carmo, 2010, 2013) e, assumindo como princípio a não revitimização, evitar confrontá-la repetidamente com inquéritos, depoimentos e outros procedimentos, para além de preservar uma memória recente, que se pode desvirtuar com o avançar do tempo. (Magalhães, 2005; Coelho, 2006; Lopes, 2010). Estas declarações assumem particular importância na produção de prova testemunhal, podendo ser gravadas e aceites em julgamento. Está igualmente previsto na lei que o menor seja assistido no decurso da prestação destas declarações por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito (Caridade et al., 2011; Carmo, 2010, 2013; Ribeiro, 2009).

Apesar dos pressupostos acima mencionados, importa referir que o nº 8 do artigo 273º do CPP ressalva que a tomada de declarações para memória futura “não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela for possível e não puser em causa a saúde física ou psíquica da pessoa que o deva prestar”, o que significa que o princípio da não revitimização da criança, que fundamenta a inclusão deste procedimento na abordagem legal às situações de abuso sexual de menores fica, não raramente, posto em causa, entrando mesmo em contradição. Esta diligência tem efetivamente demonstrado um grande desfasamento entre os seus objetivos e aquilo que tem sido a sua aplicação. Outro exemplo disso reside no facto da investigação ter constatado que as crianças, na maioria dos casos, são inquiridas várias vezes e por diferentes pessoas ao longo do processo (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013; Ribeiro, 2009), embora esta diligência promulgue a não repetição da audição da criança. Outras insuficiências enunciadas por Caridade et al. (2011) a respeito das DMF, estão

relacionadas com a indefinição da lei quanto ao momento de realização da audição, à admissibilidade ou não de outras inquirições no decurso do inquérito, ao autor da inquirição, ao papel do técnico nomeado para o acompanhamento na diligência, às características do local da inquirição e às funções dos intervenientes na audição. Estas fragilidades comprometem a eficácia desta diligência (Carmo, 2009, citado por Caridade, Ferreira & Carmo, 2011), pelo que urge repensar este diploma legal, tornando-o mais específico e claro.

Paralelamente às falhas apontadas ao enquadramento legal das DMF, os investigadores nesta matéria (Ribeiro, 2009; Magalhães et al, 2010; Caridade et al, 2011; Carmo, 2010, 2013) salientam a impreparação do próprio aparelho jurídico-penal e dos seus intervenientes para inquirir crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar. Segundo a maioria dos autores, os profissionais de justiça, por não terem habitualmente formação específica na área da vitimação infantil revelam dificuldade na adequação do seu discurso à idade e características da criança, na interpretação dos seus depoimentos, comprometendo o seu testemunho e a participação ativa no processo. Por outro lado, a falta de recomendações específicas neste procedimento tem conduzido a uma prática pouco uniforme, pautada “essencialmente pela experiência pessoal e idiosincrasias de cada técnico” (Caridade et al., 2011, p.85). Tem de haver, por isso, um esforço de articulação interdisciplinar contínua e um diálogo mais coeso entre os diferentes profissionais que intervêm na inquirição, imprescindíveis para “uma gestão mais eficaz das exigências processuais” colocadas a todos os envolvidos, especialmente à criança (Caridade et al., 2011, p.77). Revela-se também fundamental que se insista na formação específica, na supervisão profissional contínua e na disseminação de boas práticas neste domínio (Carmo et al., 2011; Carmo, 2013; Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013) para que a investigação e a intervenção neste tipo de crimes decorra de forma eficaz, sem representar um risco de vitimização secundária para a criança.

## **Capítulo II. Metodologia**

### **2.1. Objetivos do estudo**

O presente estudo tem como objetivo primordial perceber, a partir da perspetiva dos psicólogos que trabalham na área forense, como se poderá prevenir a vitimação secundária que frequentemente advém do envolvimento da criança vítima no contexto jurídico, nos casos de abuso sexual intrafamiliar. Assim, junto destes profissionais, procurámos recolher dados que nos permitissem identificar sugestões para otimizar as condições de participação da criança no processo judicial, de forma a torná-lo mais harmonioso e a minorar o seu eventual impacto negativo. Interessa-nos, pois, perceber de que forma emergem e como se materializam os fenómenos de vitimação secundária, para num segundo momento aprofundarmos o conhecimento científico sobre a sua prevenção.

Deste modo, o estudo em apreço debruça-se sobre a experiência dos psicólogos forenses para conhecer os contornos da participação da criança na justiça, definindo como objetivos específicos:

- i. Explorar a importância atribuída à participação da criança no processo judicial;

- ii. Compreender o papel do psicólogo durante a participação da criança no processo judicial;
- iii. Conhecer a perspectiva dos psicólogos forenses sobre as dificuldades e implicações da participação da criança vítima no processo judicial;
- iv. Perceber de que forma emergem, como se concretizam e como se poderiam prevenir os processos de vitimação secundária;
- v. Conhecer a perspectiva dos psicólogos sobre as práticas atuais de inquirição da criança vítima de abuso sexual;
- vi. Aceder à percepção dos profissionais sobre a vivência processual da criança;
- vii. Explorar a perspectiva dos psicólogos sobre as estratégias de preparação do contacto da criança com a justiça e sobre os métodos alternativos de audição da criança - em particular sobre o procedimento das declarações para memória futura, nos casos de abuso sexual intrafamiliar;
- viii. Propor um conjunto de linhas orientadoras para a intervenção dos psicólogos no acompanhamento a tribunal de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar.

## **2.2. Amostra e processo de amostragem**

Atendendo aos objetivos e à natureza metodológica do estudo, optámos por um processo de amostragem teórica, no qual a amostra vai sendo definida intencionalmente pelo processo de análise de dados e não prévia e integralmente selecionada (Fernandes & Maia, 2001; Strauss & Corbin, 1990). Desta forma, o que se pretende não é selecionar uma amostra que seja representativa de uma população, mas uma amostra relevante para o fenómeno em estudo, que seja representativa da experiência ou conhecimento a que o estudo procura aceder (Morse, 1994; Strauss & Corbin, 1990). Os participantes foram, portanto, selecionados em função da informação que podiam fornecer sobre o objeto em estudo, considerando que os seus conhecimentos e experiências particulares os definem como especialistas ou “peritos experienciais” (Morse, 1994) no fenómeno a explorar, maximizando a informação que pretendíamos recolher. Por este motivo, a investigação orientou-se sempre pelas narrativas que os participantes produziram acerca dos factos (Ribeiro, 2009).

A amostra teórica do presente estudo foi constituída por nove sujeitos, número ligeiramente inferior aos 10 ou 12 participantes sugeridos pela *Grounded Theory* (Glaser & Strauss, 1967), que se deveu ao facto da saturação teórica ter sido atingida com este número. Deste modo, cumprimos com os requisitos da construção de uma amostra teórica, tendo procedido à recolha de entrevistas até ao momento em que as categorias encontradas começaram a estabilizar e o material a analisar deixou de acrescentar elementos novos que justificassem prosseguir com a recolha. A amostragem terminou, portanto, quando os dados reuniram um conjunto de regularidades e confirmaram uma tendência geral face ao objeto de estudo, atingindo-se, assim, o ponto de saturação teórica.

Os participantes do presente estudo são psicólogos que trabalham na área forense e que acompanham crianças envolvidas em processos judiciais, nas situações em que estas desempenham o papel de testemunhas e vítimas diretas de abuso sexual intrafamiliar. A escolha desta amostra teve por

base dois critérios: a área de especialidade e o tipo de processos com que os participantes trabalham. Quanto à especialidade – psicologia forense - a escolha da amostra fundou-se em três motivos: os psicólogos da área forense são, atualmente, os profissionais que mais contribuem para o bom funcionamento e desempenho do sistema judicial; têm a oportunidade de contactar com as crianças vítimas de abuso sexual antes, durante e mesmo após o término dos processos judiciais; e estão qualificados tecnicamente para avaliar a qualidade e o impacto da abordagem dos profissionais à criança. A seleção dos participantes em função do tipo de processos judiciais com que trabalham (processos de abuso sexual de crianças) prendeu-se com o facto de nos interessar estudar a qualidade e o impacto da intervenção judicial nestes casos e explorar a perceção dos psicólogos face às estratégias de preparação do contacto da criança vítima com a justiça e às medidas alternativas de audição da criança. Todos os psicólogos que compõem a amostra foram contactados, num primeiro momento, via *email* e de forma sequencial, através da técnica “bola de neve” (*snowball*), ou seja, cerca de metade dos entrevistados facultou-nos o endereço eletrónico de um outro participante. Todos os contactos realizados tiveram o conhecimento da docente responsável pela orientação deste trabalho, tendo as entrevistas sido efetuadas no local de trabalho dos participantes. Respeitando os princípios éticos e deontológicos que devem orientar este tipo de investigação, os entrevistados foram informados dos objetivos do estudo e foi-lhes solicitado o consentimento informado para participar na investigação. Assegurou-se a confidencialidade e o anonimato dos sujeitos, contextualizando o objetivo da investigação e salientando o uso exclusivo da informação para fins científicos.

Procurámos que os entrevistados fossem de diferentes áreas geográficas, para garantir uma maior abrangência das perceções recolhidas. Assim, entrevistámos psicólogos a exercer em Braga, Porto, Aveiro e Évora. A idade dos participantes está compreendida entre 26 e 40 anos, oito do sexo feminino e um do sexo masculino. Todos os participantes são detentores de graduação superior, dos quais 77,7% completaram a Licenciatura, 22,2% o Mestrado e os restantes 11,1%, o Doutoramento.

Relativamente à formação específica na área dos maus tratos, todos os entrevistados têm especialização na área forense, sendo que dois (22,2% da amostra) obtiveram essa formação específica através de pós-graduações, um (11,1%) no âmbito de Mestrado em Psicologia do Comportamento Desviante, atualmente a frequentar uma pós-graduação na área forense, quatro (44,4%) realizaram ou encontram-se a realizar Doutoramento na área da Psicologia da Justiça e dois (22,2%) assumiram ter frequentado formação complementar na área do Abuso Sexual, em contexto profissional. No que concerne à situação profissional, 44,4% dos participantes encontram-se atualmente a desenvolver investigação em psicologia forense, ou conciliam as duas vertentes de atividade (investigação e intervenção/avaliação forense), 33,3 % desenvolvem a sua atividade em instituições particulares de solidariedade social, e 22,2% exercem prática clínica num consultório de psicologia, sendo que um trabalha paralelamente num escritório de advogados. Quanto ao tempo de serviço, existem dois (22,2%) profissionais com menos de 5 anos de experiência, cinco (55,5%) com uma experiência que varia entre os 5 e os 10 anos e dois (22,2%) com mais de 10 anos, sendo a média do tempo de serviço

de aproximadamente 8,4 anos. A maioria dos entrevistados apresenta contacto regular com processos de abuso sexual intrafamiliar (66,7%), sendo a periodicidade deste contacto variável de acordo com a complexidade de cada caso. Finalmente, todos os participantes indicaram já ter realizado avaliações forenses e a maioria (66,7%) revelou já ter acompanhado crianças na ida a tribunal para prestarem depoimento para memória futura, embora alguns (33,3%) tenham referido não ter um contacto regular ou mesmo qualquer experiência com este procedimento legal. Estes 33,3%, ainda que não tenham acompanhado crianças na ida a tribunal para a tomada de DMF, indicaram ter acompanhado crianças vítimas de abusos sexuais em psicoterapia ou em avaliação, antes ou depois da ida a tribunal.

### **2.3. Recolha de dados: a Entrevista Qualitativa**

No que concerne à recolha de dados, foi utilizada a entrevista qualitativa como método de acesso à experiência dos entrevistados. O interesse em eleger a entrevista qualitativa como método de recolha de dados prendeu-se essencialmente com dois aspetos: por um lado, a sua flexibilidade e abertura, que evita a redução do campo de conhecimento a categorias pré-definidas e mantém em aberto a descoberta; por outro, a sua natureza aprofundada, que permite a compreensão dos fenómenos em estudo, a partir da compreensão da experiência dos participantes e do sentido que conferem a essa experiência (Albarelló et al, 1997; Charmaz, 2005; Machado, 2004; Seidman, 1991). Desta forma, consideramos que o método da entrevista nos permitiu imergir naturalmente na experiência dos psicólogos, conhecendo a sua perspetiva sobre o objeto de estudo.

No sentido de orientar o processo de recolha de dados, e para auxiliar o aprofundamento de algumas questões de investigação, elaborámos um Guião de Entrevista Semiestruturado (Anexo 1), composto por nove temas gerais, cada um integrando um conjunto de itens específicos, de objetivos a explorar e um conjunto de questões a abordar de forma flexível na entrevista. No entanto, de acordo com o método adotado, o formato do guião foi sendo alterado no seguimento da entrevista, mediante o interesse em ver respondidas certas questões de investigação específicas e mediante o material empírico emergente do discurso do entrevistado (Quivy & Campenhoudt, 1998; Ribeiro, 2009). Privilegiámos as questões abertas para explorar o nível de conhecimento dos entrevistados sobre a problemática e a relevância que esta assume na sua prática (Foddy, 1997). Valorizou-se, assim, a subjetividade e a participação ativa e espontânea dos sujeitos, numa perspetiva fenomenológica e ideográfica, que nos permitiu “antes de tudo, dar “voz” aos dados” (Ribeiro, 2009, p. 143).

### **2.4. Procedimentos de análise e tratamento de dados: *Grounded Theory***

O raciocínio indutivo de cariz fenomenológico, inerente ao método defendido pela *Grounded Theory*, esteve na base do procedimento de análise das entrevistas deste estudo. Elegemos a *Grounded Theory* como metodologia qualitativa de referência para a concretização do estudo empírico, dado que esta preconiza uma exploração exaustiva e integral dos fenómenos para traduzir a rede de significações dos sujeitos e permitir a análise das suas perceções enquanto “construtores da realidade”

(Strauss & Corbin, 1994, p.273). Nesse sentido, vai ao encontro dos propósitos do presente trabalho, permitindo-nos, não a generalização dos resultados ao universo dos casos de abuso sexual intrafamiliar, mas a compreensão aprofundada das perspectivas personalizadas dos psicólogos (Denzin & Lincoln, 2003) acerca do fenómeno em estudo. O objetivo central deste procedimento indutivo e interpretativo prende-se com a produção de uma “*teoria fundada*” (*grounded*) nos dados recolhidos, ou seja, construída ao longo do processo investigativo, com base apenas no material analisado, sem partir de nenhuma categoria pré-definida (Strauss & Corbin, 1994). O processo de recolha e de análise dos dados ocorre em simultâneo, num processo construtivo e dinâmico, possibilitando a comparação constante do material empírico, de onde resulta “uma síntese de dados conceptualmente densos acerca do fenómeno em estudo” (Ribeiro, 2009, p.144) e a partir da qual as categorias emergem.

Assim, de acordo com esta metodologia, procedeu-se, numa primeira fase, à transcrição integral do material empírico recolhido nas entrevistas para um documento *word*, o que permitiu uma primeira imersão nos dados. Posteriormente, deu-se início ao processo de codificação e análise dos dados. Como procedimento habitual na produção de teoria “fundada”, foram feitas sucessivas leituras e reflexões acerca do material, que possibilitaram a construção de um sistema de categorias (Charmaz, 2005). Estas categorias foram sendo analisadas de acordo com a sua pertinência e relevância (Magalhães, 2005) e anexadas ou fundidas com outras categorias de forma a serem progressivamente mais englobantes e conceptualmente densas (Charmaz, 2005). Este processo de codificação e análise dos dados foi desenvolvido tendo em conta o princípio indutivo, da parcimónia, da teorização e da codificação inclusiva (Machado, 2004). Assim, e de acordo com o princípio indutivo (Fielding, 1993, citado por Machado, 2004), as primeiras categorias emergiram espontaneamente dos dados e foram sendo refinadas e redefinidas ao longo do processo de categorização e à medida que novas entrevistas foram sendo introduzidas. As diferentes categorias foram progressivamente estruturadas numa rede hierárquica, construída a partir da raiz, em que as categorias iniciais, mais descritivas, foram sendo integradas nas de natureza mais teórica, obedecendo deste modo, ao princípio da parcimónia (Rennie, Phillips & Quartaro, 1988, citado por Machado, 2004). Cada unidade de análise foi atribuída a tantas categorias quantas foram necessárias para a descrever, permitindo-nos uma descrição densa das experiências dos participantes e uma análise dos padrões de relação entre as temáticas e as diferentes categorias, tal como postula o princípio da codificação aberta ou inclusiva (Ribeiro, 2009). Finalmente, ao longo da análise procurámos integrar o particular no geral, dando conta das invariantes processuais, desenvolvendo conceitos e relações e avançando com propostas de interpretação, como sugere o princípio da teorização (Machado, 2004; Ribeiro, 2009). Relativamente às estratégias utilizadas para a validação dos dados recolhidos, recorreremos à procura ativa de casos negativos que representassem uma exceção em relação à regra emergente (Ribeiro, 2009), isto é, “casos que contrariam os padrões emergentes dos dados” (Taylor & Bogdan, 1984, citado por Machado, 2004, p.185). Este critério permitiu-nos aceder à heterogeneidade do fenómeno em estudo (Rennie et al., 1988) e repensar as nossas interpretações dos dados, proporcionando um refinamento da análise (Strauss & Corbin, 1994,

citado por Ribeiro, 2009, p. 145). Não obstante, é necessário ter em consideração o facto de que “as teorias são interpretações feitas a partir de determinadas perspetivas adotadas pelos investigadores”, assumindo, por isso, um carácter provisório (Strauss & Corbin, 1994, p.279).

### **Capítulo III. Apresentação e interpretação dos dados**

O material recolhido nas entrevistas foi examinado de acordo com os procedimentos de análise e tratamento de dados anteriormente descritos, e resultou na organização dos dados em cinco grandes temas: *Abordagem do Psicólogo Forense (PF) à Criança Vítima de Abuso Sexual Intrafamiliar (ASI); Perspetiva sobre a Participação da Criança no Sistema Judicial (SJ); Avaliação do Atual Modelo de Intervenção Judicial à Criança Vítima; Perspetiva Genérica sobre os Métodos Alternativos de Audição da Criança; Sugestões de Mudança / Abordagem Judicial Ideal*. Estes dividem-se em 11 categorias, de onde emergiu um conjunto de categorias mais restritas ou subcategorias (cf. Anexo D).

A apresentação e a discussão dos dados resultantes da análise aparecerão como um processo simultâneo, sendo as categorias apresentadas e ilustradas com recurso a verbalizações dos entrevistados, para uma melhor tradução e integração do processo indutivo e interpretativo realizado (Ribeiro, 2009). Serão referidas apenas as iniciais dos psicólogos para respeitar os princípios de confidencialidade. Partindo da singularidade de cada discurso, procurámos tecer uma leitura teórica radicada nas experiências e perceções de cada psicólogo, realçando os aspetos indicados como significativos. Os dados serão complementados com sustentação teórica para uma compreensão mais abrangente dos posicionamentos dos participantes e da análise problemática efetuada.

#### **3.1. Análise e Discussão dos Resultados: Perspetivas dos Psicólogos Forenses**

##### **A. Abordagem do Psicólogo Forense à Criança Vítima de Abuso Sexual Intrafamiliar.**

Este tema descreve as principais funções desempenhadas pelos entrevistados na sua interação com a Justiça, no contacto com processos de abuso sexual de crianças. Identifica as situações em que estes podem dar o seu contributo para a otimização das competências de informação da criança e para a valoração e o acompanhamento do testemunho da criança vítima em tribunal.

**A.1. Avaliação forense.** Esta categoria refere-se à avaliação psicológica especializada, nas temáticas relacionadas com o contexto forense, cuja principal tarefa resume-se à elaboração de perícias psicológicas. A avaliação forense engloba a avaliação da credibilidade/veracidade do testemunho, da competência para testemunhar da criança e a avaliação dos riscos de revitimização. A respeito da avaliação da credibilidade/veracidade do testemunho e da competência para testemunhar da criança (A.1.1.), os entrevistados indicam que esta é bastante solicitada pelos Tribunais nos casos de abuso, reconhecendo que a credibilidade e a competência para testemunhar são dimensões cuja complexidade e subjetividade só podem ser analisadas pelos PF. Referem que a avaliação da credibilidade/veracidade não pode ser uma avaliação linear do discurso das crianças que

passa exclusivamente pela distinção entre verdade e mentira: “(...)nos casos de abuso o que nos é muito pedido é precisamente a credibilidade do testemunho(...) é fundamental que seja um técnico com formação específica a realizar estas avaliações(...). O profissional, antes da inquirição faz esta pré-avaliação [desenvolvimental](...)chamando a atenção para capacidades e vulnerabilidades da criança...”(CF) / “(...)Acho é que a credibilidade não pode deixar de ser um mero juízo de valor pelo avaliador(...) A credibilidade não é dizer isto é verdade ou mentira. É demasiado simplista dizermos isto é uma verdade ou isto é uma mentira”(CA). As verbalizações anteriores demonstram que os PF consideram que a avaliação da credibilidade e da competência para testemunhar é algo demasiado complexo, cabendo ao PF a pré-avaliação das capacidades e vulnerabilidades da criança para que seja inquirida de forma adequada às suas capacidades e ao seu nível desenvolvimental. Para a maioria dos PF, a avaliação da credibilidade do discurso da criança deverá ter por base a presença de um conjunto de indicadores de veracidade e da compatibilidade com a sintomatologia, com o nível desenvolvimental e com outras características da criança: “E não é só baseado no relato da criança, é baseado em vários indicadores como a compatibilidade com o nível desenvolvimental e com o quadro sintomático que a criança apresenta. E depois também as questões mais ligadas à veracidade (CA) “[fazendo] uma avaliação da criança, da capacidade narrativa, das suas capacidades de resiliência, efeitos de sugestibilidade...”(SM). Esta afirmação é consistente com alguns protocolos de avaliação forense (Cf. Machado, Caridade & Antunes, 2011) que incluem nas suas avaliações sobre a credibilidade/veracidade a ponderação de vários indicadores, como a compatibilidade do relato com a sintomatologia, com o nível desenvolvimental, com indicadores de veracidade sugeridos pela investigação e a possibilidade de explicações alternativas. A capacidade da criança (ou a ausência desta) para distinguir verdade e mentira assume, na perspectiva dos entrevistados, uma importância exagerada no processo de apuramento dos factos e no debate sobre a credibilidade do testemunho. De acordo com SC e CF a ideia de que a criança é muito sugestível e incapaz ou incompetente para se poder considerar o seu testemunho no processo judicial é uma falácia: “(...) a criança pode apresentar ótimas competências comunicacionais e (...) é muito menos sugestível do que se pensava inicialmente. É preciso expandir as suas potencialidades, criar condições para que a criança possa produzir um testemunho credível”(SC) / “[A ideia de que a criança não tem competência para testemunhar] é um mito (...) todos os dias [temos adultos que] passam a vida a dizer mentiras em tribunal mas só se levantam dúvidas em relação ao testemunho da criança”(CF). As suas perspetivas são consonantes com a literatura (Lamb et al., 2008; Ribeiro, 2009; Soeiro, 2003), ao indicar que a criança é muito menos sugestível do que o que os primeiros estudos sobre o testemunho infantil suspeitavam e que pode apresentar boas competências comunicacionais e um testemunho credível, desde que lhe sejam garantidas algumas condições de inquirição adequadas. CF assinala, no entanto, que a questão da credibilidade e da veracidade do testemunho parece ser uma preocupação constante dos magistrados, verificando que estes colocam mais a necessidade de avaliar estas dimensões nos casos de abuso sexual de crianças do que em qualquer outro tipo de casos. CF acrescenta a ideia,

também amplamente discutida pela literatura, de que a capacidade de discernimento da criança é mais frequentemente posta em causa do que a dos adultos, mesmo sabendo que diariamente são proferidas mentiras nos tribunais pelos adultos (Ribeiro, 2009).

Quanto à **avaliação dos riscos de revitimização da criança (A.1.2.)**, os PF assinalam a importância do perito saber avaliar a dinâmica familiar e relacional da criança para aferir as medidas de proteção mais adequadas ao caso, evitando a revitimização da criança e garantindo a sua segurança. Isto implica que seja emitido um parecer do perito a favor da manutenção da criança no contexto familiar, ou, pelo contrário, a favor da sua retirada e subsequente institucionalização: “(...) *A avaliação que tem de ser feita é qual é a capacidade que estas pessoas têm de efetivamente proteger aquela criança (...) para percebermos que riscos reais é que existem de revitimização da criança*” (PC).

**A.2. Acompanhamento em Declarações para Memória Futura.** Esta categoria define o papel requerido aos psicólogos pelo sistema de justiça aquando do acompanhamento da criança a tribunal, no momento de prestar DMF: “*Por vezes, a vítimas que eu já avaliei, também (...) é feita uma solicitação para ser acompanhada [na ida a tribunal] ou então, nalguns casos, aquelas situações em que nós não conhecemos a vítima e que nos é pedido para acompanhar essa criança neste procedimento judicial. Nós, nestas circunstâncias, procuramos sempre ter algum contacto com a criança antes da diligência propriamente dita*” (SC)/“*O meu contacto com vítimas que foram acompanhadas a este nível não é muito.*” (CA)/“*Não, não [é assim tão regular]... por cada 25 perícias (...) recebemos um pedido de acompanhamento para inquirição para memória futura.*” (CF). A maioria dos entrevistados revelou já ter acompanhado crianças na ida a tribunal para prestar DMF, embora alguns não tenham um contacto regular com este procedimento legal (e.g., CA e CF). Este facto pode dever-se à recente integração das DMF no nosso ordenamento jurídico, o que resulta numa falta de uniformização na sua aplicação<sup>6</sup>. Alguns referem que o acompanhamento a DMF tanto é feito após um contacto anterior do técnico com a criança, como pode ser solicitado sem que este tenha tido qualquer tipo de contacto prévio com o caso (e.g., SC). Relatam, no entanto, que este contacto prévio é habitualmente solicitado pelos psicólogos aos Tribunais, para que tenham tempo de desmistificar, junto da criança, algumas dúvidas a respeito da diligência e da sua participação no processo legal.

Esta categoria descreve igualmente os papéis e as principais estratégias adotadas pelo “técnico especialmente habilitado” na sua abordagem junto da criança, como reflexo da experiência profissional e das conceções teórico-práticas dos PF relativamente à inquirição de crianças. Primeiramente, como facilitador da colaboração da criança, importa que o psicólogo procure **adotar uma abordagem inicial neutra**: “*eu faço sempre aqui uma pequena simulação, trabalhando com memórias episódicas (...), com coisas mais neutras (...)*” (SM) / “*(...) Dos factos que estão em estudo ... evitar falar neles, a não ser que a criança sinta uma necessidade de falar nesses factos (...)*” (SC) - recorrendo a auxiliares indiretos de avaliação: “*(...) aí exige, sem dúvida, outros auxiliares de*

---

<sup>6</sup> Este aspeto referente à apreciação do procedimento das DMF, encontra-se analisado, mais detalhadamente, noutra tema (cf. Categoria D) emergente dos dados aqui apresentados.

avaliação(...)Auxiliares e metodologias mais indirectas de abordagem dos factos (...)” (CA) e **proporcionar um contexto securizante para a criança (A.2.1.)**:“(...) tentamos tornar o espaço de avaliação um espaço securizante e protetor para elas(...)” (MM); em simultâneo, importa que este procure **estabelecer uma relação de confiança (A.2.2.)** de forma a promover o discurso espontâneo da criança: “(...)É mostrar à criança que se está com ela, que estamos ali para ajudar, ser alguém a quem a criança possa confiar plenamente ...” (SR). Estas verbalizações salientam as principais estratégias utilizadas pelos psicólogos na abordagem inicial à criança, como o recurso a materiais lúdico-pedagógicos ou a referência preliminar a dimensões da vida da criança que não se relacionem diretamente com a situação abusiva, para que, simultaneamente, esta sinta que está num ambiente protegido e que pode confiar no técnico e, por sua vez, o técnico consiga estabelecer uma relação dialogante com a criança, para só depois abordar os factos da experiência abusiva. As estratégias mencionadas são consistentes com a literatura (e.g. Manita, 2003; Ribeiro, 2009; Soeiro, 2003).

Outra estratégia de abordagem necessária passa pela **preparação prévia para a ida a Tribunal (A.2.3.)**. Nesta subcategoria descreve-se a perceção dos PF da importância das crianças reunirem com técnicos especialmente habilitados num momento prévio à sua ida a tribunal para prestar declarações, com o propósito de as informar e preparar para as diligências processuais<sup>7</sup>. A maioria dos entrevistados reconhece que a realização deste momento prévio à tomada de DMF pode contribuir para uma maior inteligibilidade do funcionamento do sistema legal para a criança. De forma a esclarecer melhor a pertinência desta iniciativa, os entrevistados descrevem os principais objetivos/estratégias que fundamentam a antecipação da ida a tribunal. Estes passam por: **dar sentido de previsibilidade sobre os procedimentos (A.2.3.1.)**:“(...)o nosso apoio tem que passar muito por dar algum sentido de previsibilidade sobre aquilo que vai acontecer, informar...”(CF); **sensibilizar para a importância/ valor do testemunho (A.2.3.2.)**: “...é preciso sensibilizar para a importância, explicar porque é que lhe é pedido(...) para que esteja a contar(...)”(CF) / “ (...)ajudar a criança a perceber (...) qual é a consequência da revelação dela (...)” (PC); **gerir expectativas com o desfecho do processo (A.2.3.3.)**: “(...)outra questão difícil é proteger a criança no sentido de não lhe dar falsas promessas...”(CA); **desmistificar mitos/receios da criança e esclarecer dúvidas quanto à sua participação (A.2.3.4.)**: “(...)muitas vezes as dúvidas são:“(...)como é que eu me dirijo ao juiz, como é que eu o trato?””(CF) / “Desmistificar alguns eventuais medos em relação à revelação(...) Desmistificar alguns mitos...”(CA), como por exemplo: clarificar que não tem de responder a tudo o que lhe é questionado, que tem direito a não querer falar, que é normal sentir-se triste, que pode não saber responder e dizer “não sei”, pode dizer quando não percebe a pergunta e pedir para repetir; e desmistificar o mito do testemunho como prova de conhecimentos, a ideia de caso único, o medo de ser desacreditada e não se lembrar e o medo de ser presa/punida se mentir. Todos estes mitos/receios

---

<sup>7</sup> Como já referido na revisão teórica, vários autores defendem que para otimizar a capacidade da criança para produzir um relato credível e minimizar a ansiedade associada ao seu depoimento, a criança deve estar devidamente preparada, assim como para qualquer outro evento que possa ser desencadeador de ansiedade (Lipovsky & Stern, 1997).

são mencionados pelos PF e corroborados pela literatura (e.g. APAV, 2002; Caridade, Ferreira & Carmo, 2011; Saywitz, 1995; Claudino, Nobre & Medeiros, 2012).

Os entrevistados, como Caridade, Ferreira e Carmo (2011) descrevem sobre as DMF, consideram que uma das estratégias de abordagem do psicólogo na preparação prévia da criança para a ida a tribunal passa pela **apresentação informal do espaço e dos intervenientes (A.2.3.5)** numa visita guiada ao local da inquirição: “(...) *Fomos até às celas explicar, ver o tribunal, quem estava, onde é que eram as salinhas, para não ser um ambiente constrangedor...*” (SM). Esta visita prévia já está consignada na Lei de Proteção de Testemunhas (LPT)<sup>8</sup>, embora nem sempre se realize: “[a visita prévia] ajuda-as bastante para quebrarem todos os medos em volta do cenário(...)mas nem sempre é possível, a não ser que o tribunal facilite e marque via institucional...” (PC).

Depois de preparar a criança para a ida a tribunal, os PF descrevem que cabe ao psicólogo **monitorizar o momento da inquirição (A.2.4.)**, assegurando que esta se adequa ao nível desenvolvimental da criança e procurando detetar sinais de cansaço ou distração nela, para, se necessário, solicitar ao juiz uma pausa na diligência (Caridade et al., 2011): “(...) *compete ao psicólogo monitorizar a própria inquirição, se ela está a ser feita de forma adequada, consentânea com as características da criança, com as suas capacidades(...)*” (SC). Por fim, indicam que o psicólogo deve **validar o testemunho/dar feedback da prestação da criança após a inquirição (A.2.5.)**, de forma a gerir a ansiedade decorrente da sua participação: “(...) *é importante o papel do psicólogo, no sentido de dar algum feedback à criança de como é que correu a inquirição e controlar e gerir, mais uma vez, todo o processo de ansiedade...*” (SC). Esta subcategoria vai ao encontro das estratégias recomendadas pela literatura (e.g., Caridade et al., 2011).

**B. Perspetiva sobre a Participação da Criança no Sistema Judicial.** Este tema diz respeito ao tópico central da investigação, pois incorre sobre as principais dimensões que nos propomos analisar nos objetivos do estudo. Reúne as perceções dos profissionais de psicologia quanto à **importância que é dada ao testemunho da criança vítima em tribunal (B.1.)** e ainda a sua perspetiva relativamente à **vivência do testemunho pela criança (B.2.)**.

**B.1. Importância do Testemunho da Criança.** Esta categoria explora a importância que é atribuída à audição da criança em tribunal e a pertinência de se validar juridicamente a audição como meio de prova: “*Eu acho que é muito importante dar voz à criança(...) até para contrariar as dinâmicas da impotência associadas à situação abusiva(...)*” (CA)/ “[a participação] pode até ajudar a lidar com o sentimento de justiça.(...) *É uma forma (...) de contribuir para aumentar o poder e o sentido de agencialidade...*” (SC). Foi consensual a importância dada à participação da criança vítima no sistema judicial e à valorização do seu depoimento em tribunal, pois pode contribuir para uma sensação de maior controlo e sentido de agencialidade sobre os acontecimentos, contrariando a sensação de impotência que normalmente a criança vítima de abuso sexual experiencia (Ribeiro,

---

<sup>8</sup> Cf. Lei n.º 93/99 de 14 de Julho, Capítulo V, art.º 30.º

2009). Além disso, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) especifica a audição obrigatória e a participação como um princípio orientador da intervenção, considerando que a criança e o jovem têm o direito a serem ouvidos e a participar nos atos e na definição das medidas.<sup>9</sup>

Segundo os PF, um dos principais critérios para a audição da criança é o facto de o testemunho ser, não raramente, a **prova única (B.1.1.)** do processo: *”muitas vezes é a única forma que temos de aceder aos factos.”* (MM). A ausência de evidências físicas do abuso, na maioria dos casos, faz com que o relato da criança e o seu testemunho sejam a principal ou única forma de reconstituir os acontecimentos (London et al., citado por Ribeiro, 2009, p. 113), e por isso, a prova mais importante nos casos de abuso sexual. Os PF abordaram ainda a tentativa de **proteção da criança (B.1.2.)**, através da sua audição: *“(...)daí que nós as tenhamos que ouvir, no sentido de perceber o que podemos perspetivar em termos de proteção da criança”* (PC), e o facto de poder constituir um contributo **decisivo para a condenação do agressor (B.1.3.)**: *“se não for a criança a dar o seu testemunho não se consegue [avançar no processo]... aí é que ficam mesmo impunes todas as pessoas”* (SR).

**B.2 Perceções sobre a Vivência do Testemunho pela Criança.** Esta categoria pretende caracterizar a qualidade da experiência vivenciada pela criança enquanto testemunha. De acordo com os PF, esta é uma vivência variável e individualizada, sendo frequente verificarem uma **flutuação das expectativas da criança com o decorrer do processo (B.2.1.)**: *“Numa fase inicial desenvolvem muitas expectativas, percebem que é importante o contributo delas(...), com o passar do tempo, com a morosidade dos processos(...) essa esperança vai-se diluindo”*(CF). Assim, as perceções da criança em relação a todo o processo decorrem das expectativas que esta vai criando, o que, na maioria das situações, resulta numa degradação de ambas em relação ao momento inicial.

Os PF afirmam que refletir sobre as significações que a criança constrói e sobre o impacto global do processo para esta implica uma **avaliação dos ganhos e das perdas da sua participação (B.2.2.)**. Isto significa refletir sobre se está a ser uma experiência reparadora ou revitimizadora para a criança. De acordo com os PF, à medida que o processo avança, a criança vai avaliando o modo como é acolhida e abordada. No final do processo, tanto pode sentir que foi ouvida/ajudada como que foi desacreditada/revitimizada: *“(...)Dependendo de como o sistema reage elas assim se percecionam, como protegidas, como ouvidas, como desacreditadas ou como completamente injustiçadas e isto é muito variável em função do feedback que elas vão tendo de todo o sistema de proteção e judicial também.”*(PC) Nesta avaliação de ganhos e perdas, há um fator determinante da forma como a criança assimila a sua experiência: a decisão judicial que encerra o processo. Os entrevistados referem que o arquivamento do processo normalmente gera na criança o sentimento de que não acreditaram no seu relato, penalizando-a em detrimento do agressor: *“(...) “ninguém acreditou em mim e ele não foi castigado” (...)o que ela lê é “aquela pessoa fez-me mal e está livre e pode voltar a fazer-me mal”*” (CA), ao passo que a decisão de condenação do agressor é referida como algo que desencadeia

---

<sup>9</sup> (Cf. Alínea i) do art.º 4.º da Lei 147/99, 1 de Setembro, que entrou em vigor em 2001).

ambivalência afetiva, dado que a criança e a família são forçadas a reorganizar-se após a desocultação do abuso e a lidar com o afastamento de um dos seus elementos: “(...)ela sente-se culpada por ter (...) relatado a situação e ao mesmo tempo sente que foi castigada(...)” (SR). Referem também que muitas vezes as crianças indicam que não foram devidamente informadas dos procedimentos e da decisão final, o que contribui para que não sintam que foi feita justiça.

De acordo com as perspetivas dos PF, são diversos os fatores **condicionantes da vivência do testemunho** pela criança (B.2.3). Aludem, por um lado, um conjunto de condicionantes intrínsecos à criança, como sendo as **caraterísticas/competências da criança** (B.2.3.1): “[as implicações diferem] dos recursos da própria criança. Claro que crianças com mais recursos (...) conseguem gerir e lidar melhor com a situação” (CF) - que consideram estar relacionadas com o seu maior/menor conhecimento do sistema judicial, com a idade/maturidade da criança ou com o seu desajustamento emocional/comportamental. Paralelamente, descrevem um conjunto de fatores extrínsecos condicionadores da vivência judicial da criança, relacionados com **caraterísticas da experiência abusiva** (B.2.3.2.), como a frequência, intensidade e grau de intrusividade do abuso ou o grau de proximidade relacional com o agressor: “[a vivência difere] das caraterísticas do próprio abuso(...) se estivermos a falar de uma experiência de abuso muito mais reiterada, com um abusador mais próximo”(CF)/ “(...) a prova testemunhal é extremamente difícil(...) se foi só um ato, se foi mais que um ato, [depende] do grau de intrusividade, do grau de agressividade, a frequência” (SM); ou referentes a aspetos transversais, relacionados com o processo-crime, como a **qualidade da abordagem profissional** (B.2.3.3.): “dependerá muito da abordagem que for adotada(...)e da forma como a criança for recebida” (CF). As verbalizações anteriores descrevem dois aspetos principais que determinam a qualidade da experiência da criança no contexto judicial: o tipo de abuso, referindo o maior impacto e gravidade dos atos abusivos do abuso intrafamiliar para a criança e para a respetiva família; e a relevância que a criança atribui ao modo como é recebida e tratada ao longo do processo. A abordagem dos PF pode ser, de facto, lida pela criança de duas formas distintas: ora como uma abordagem sensível, informal e empática, ora como uma abordagem hostil, culpabilizadora e formal.

Para os PF, a **existência vs. ausência de suporte familiar durante o processo** (B.2.3.4.) influencia o impacto do processo na criança: “(...) uma criança que tenha suporte familiar (...) mais facilmente lidará com o sistema de justiça e com as dificuldades inerentes ao processo judicial do que uma criança que não tenha esta rede de suporte.”(CF), perspetiva alinhada com a investigação que aponta o suporte familiar como um dos principais preditores do ajustamento da criança (Furniss, 1992; Hartman & Burgess, 1989; Kendall-Tackett et al., 2001, citado por Ribeiro, 2009).

Outro fator extrínseco desfavorável para a vivência positiva do processo é a **institucionalização da criança** (B.2.3.5.), que se vê afastada do meio familiar sem, muitas vezes, ter sido preparada para essa possibilidade ou sem lhe serem explicadas as medidas de proteção aplicadas. Com a institucionalização, de acordo com os PF, a criança frequentemente interpreta que foi afastada da família e punida, quando deveria ter sido o agressor a sofrer essa punição: “(...)estamos a passar a

*ideia de que para a protegermos temos de a tirar do contexto familiar dela, e estamos a agredi-la nesse sentido(...) muitas vezes os agressores continuam em casa e elas é que foram institucionalizadas e, portanto, isto agudiza a sensação de revitimização permanente (...)*” (PC). Esta percepção vai ao encontro da análise de outros estudos (e.g., Ribeiro, 2009) que indicam que a institucionalização tem um impacto emocional muito grande e é interpretada pela criança como um castigo (Alberto, 2006; Cross et al., 1999; Finkelhor et al., 2005, citado por Ribeiro, 2009). Também o **afastamento vs. contato com agressor** (B.2.3.6.) é apontado como um fator determinante da vivência judicial do testemunho: “(...)ter que contactar o agressor muitas das vezes nestas diferentes diligências (...)tem implicações na postura que a criança vai ter, porque há um acentuar da ansiedade” (SC). Um último condicionante da vivência do testemunho mencionado pelos PF diz respeito ao impacto global do processo para a criança. Referindo-se ao **impacto global negativo** da experiência (B.2.3.7.): “(...) para algumas crianças isto é extremamente angustiante e difícil de gerir...”(MM) /“(...)o envolvimento no processo judicial (...)pode ser altamente traumático” (CF) - descrevem nas subcategorias seguintes, eventuais implicações negativas da integração de todas as circunstâncias e acontecimentos em torno da sua experiência de contacto com o tribunal. Aludem que a participação da criança no sistema judicial não é inócua, sendo, não raras vezes, uma experiência emocionalmente exigente e potencialmente stressante para a criança (Ribeiro, 2009). Uma das principais implicações tradutoras desse impacto negativo é, tal como indicam os PF e a literatura da especialidade, a emergência de fenómenos de **vitimação secundária** (B.2.3.7.): “(...)a participação no processo judicial poderá tornar-se em si mesma uma fonte de vitimação secundária...” (SC). O próprio ambiente físico em que a criança testemunha pode provocar vitimação secundária, sendo frequente desencadear um sentimento de **desconforto e invasão de privacidade** (B.2.3.7.1.): “...o espaço é(...) um contexto desconfortável” (CF)/ “(...) são assuntos delicados [e complicados para a criança] e que são abordados friamente(...)” (SR). Assim, quando o envolvimento no processo é sentido como uma vivência negativa, esta experiência do testemunho pode traduzir-se na **intensificação da sintomatologia** (B.2.3.7.2.) ou seja, no reforço dos sintomas do episódio abusivo: “(...) ela já retomou as rotinas, já deixou de fazer xixi na cama, já se trabalhou com ela, mas (...) tem que ir falar e a sintomatologia escala novamente...”(SM). Segundo os PF, o desconforto gerado em torno da participação da criança no sistema judicial faz com que habitualmente a criança encare a vivência judicial como uma **experiência traumatizante** (B.2.3.7.3.) a não repetir: “(...)Elas percebem que terem falado não as conduziu mais do que à revitimização contínua e à sensação de que não valeu a pena(...)”(PC). Efetivamente, esta situação fá-la rememorar sistematicamente os sentimentos e os pensamentos inerentes aos episódios de abuso, o que pode produzir efeitos muito desestabilizadores (Goodman et al., 1992, citado por Ribeiro, 2009). Os PF reconhecem que pode haver, inclusivamente, o **esquecimento/afetação do testemunho** (B.2.3.7.4.) pela necessidade de reorganização da memória: “(...) quer os processos mnésicos se alteram, quer a própria percepção que a criança tem sobre a situação(...) influenciam muito a capacidade que a criança tenha de testemunhar...”(PC)

/“(…)ainda se verifica nalguns casos, o pedido de perícia só ser feito ao fim de 3, 4 anos da experiência abusiva, e aí a criança já esqueceu (...)e é muito difícil ter que mexer nisso que já estava arrumado...”(SC). Indicam, então, que a necessidade da criança reorganizar a memória do abuso repetidamente e muito tempo depois da ocorrência, não só afeta o seu desenvolvimento, como a sua cooperação durante o testemunho e, conseqüentemente, a qualidade da sua prova testemunhal, revelando normalmente dificuldades na recordação dos detalhes e das particularidades da situação.

Por norma, quando a criança se sente revitimizada pelo sistema judicial desenvolve **sentimentos de culpa e fracasso** (B.2.3.7.5):“(…) o sentimento de culpa(...) por ter denunciado, relatado a situação...”(SR)/“(…) E depois sentem-se incapazes, ineficientes, porque não foram capazes de responder...” (CA). Estas verbalizações exemplificam precisamente essa autoculpabilização e o sentimento de incompetência, por não conseguir que acreditassem nela. É igualmente frequente a **descrença na Justiça e no processo de apoio** (B.2.3.7.6.) associada ao sentimento de desvalorização e abandono pelos profissionais do sistema judicial: “Já houve miúdos que me perguntaram e “depois vai-se embora”? (...) porque há aquela sensação do abandono...”(MB)/“(…)”Não vale a pena, porque eu estou-lhes a dar tudo e ninguém percebe, significa que ninguém vai acreditar em mim”(…) [pode contribuir para que] **desacredite no sistema de justiça, na possibilidade de alguém a ajudar efetivamente.**” (CF)/“(…)a descrença no sistema de proteção e na intervenção social é imensa.” (PC)

A participação da criança no sistema judicial pode também resultar na **incompreensão do objetivo do processo** (B.2.3.7.7.): “[dizem muitas vezes]:”mas eu não percebo porque é que eu tenho de voltar a falar nisto”(…) Será porque eu não me expliquei bem? Será que não acreditam em mim?””(CA); ou na **resistência/recusa de colaboração** em prestar declarações (B.2.3.7.8.), pelo desgaste sentido com o processo:“(…)quer desistir (...) porque já não aguenta mais(...)No geral [as crianças] têm alguma resistência ao tribunal”(CA). De acordo com os PF, a criança desenvolve sentimentos de frustração ou de violação de expectativas em relação ao sistema judicial e demonstrar **arrependimento pela participação no processo** (B.2.3.7.9.):“(…)quando essas expectativas não são efetivadas, o sentimento de frustração será, com certeza, muito maior.”(CF) /“(…) ela dizia que preferia ter morrido a ter contado e que, se fosse hoje, não contaria...”(SM). Estes sentimentos decorrem do facto de a criança se sentir “duplamente abandonada”, o que consubstancia uma experiência de vitimação secundária (Ribeiro, 2009). Decorrem igualmente da falta de envolvimento da criança nas decisões judiciais e do desconhecimento do seu futuro a curto ou longo prazo.

No entanto, segundo os PF, o significado atribuído a esta experiência de contacto com a justiça pode delinear-se de uma forma mais positiva e construtiva. Referindo-se, noutra subcategoria, ao **impacto global positivo** da experiência (B.2.3.8.):“Também já tive outras crianças que têm uma percepção positiva do funcionamento judicial” (SC)/“(…)Tenho crianças que(...) nos dizem coisas como: ”a senhora polícia disse-me que isto não aconteceu só a mim e isso fez-me sentir muito melhor. Eu estava muito triste mas quando a senhora doutora juíza disse que eu estava a falar muito bem, eu fiquei contente” (CA) - os PF descrevem que a participação no processo judicial pode ser

percecionada como construtiva e gratificante pela criança, se esta sentir que a atitude dos seus interlocutores foi securizante. De facto, a literatura defende que, desde que lhe seja providenciado um atendimento adequado, a vivência do processo não tem de ser necessariamente negativa (Ribeiro, 2009). A experiência da ida a tribunal pode, então, segundo os PF, ter várias vantagens, tais como um **efeito reparador (B.2.3.8.1)** ou catártico: “(...)querem muito falar e querem contar: “eu quero dizer porque eu quero que se faça justiça”” (MM) /“(...)isto foi extremamente reorganizador para a vida daquela criança, (...)“acreditaram em mim, o meu pai foi responsabilizado e eu reconstruí [coisas] e conquistei [outras] coisas que não tinha anteriormente, que eram muito importantes para mim.”” (SM) - trazendo à criança o sentimento de ser ouvida e acreditada. A participação no processo é, de acordo com os excertos e com alguns autores, muitas vezes valorizada pela criança, associada a uma sensação de *empowerment* e de algum controlo sobre a situação (Ribeiro, 2009). O testemunho pode, assim, ser visto como meio de obter um desfecho da experiência abusiva (**etapa final/ closure (B.2.3.8.1)**):“(...) é o fechar de um ciclo: “a partir de hoje eu já não tenho que falar disto a mais ninguém, a não ser que eu queira”(...)”(PC), ou seja, pode ser encarado como o esforço final que terá que empreender para resolver e encerrar a situação e assim poder prosseguir com a sua vida. O impacto da experiência de testemunhar pode igualmente ser positivo se se verificar que há, da parte da criança, a **compreensão do objetivo do processo ou do motivo da sua participação (B.2.3.8.2)**: “(...)para elas o princípio [da sua participação] é de que possam ser protegidas e que aquilo nunca mais volte a acontecer (...)”. Quando a criança percebe o que é esperado dela no processo e se reforça a importância da sua colaboração, esta parece encará-lo de forma mais otimista.

**C. Avaliação do Atual Modelo de Intervenção Judicial à Criança Vítima.** Este tema descreve a avaliação crítica que os PF fazem do atual modelo de intervenção judicial português junto de crianças vítimas de abuso sexual. Inclui as principais lacunas que os PF apontam à intervenção judicial (C.1.) e ao desempenho dos profissionais do cenário jurídico, bem como os aspetos positivos da atual moldura penal (C.2), evidenciando abordagens exemplares do tipo de intervenção idealizada.

**C.1. Principais Lacunas da Intervenção Judicial.** Esta categoria refere-se a aspetos negativos ou falhas frequentes da intervenção judicial que, de acordo com os PF, são prejudiciais para a criança e para qualidade do seu testemunho. Uma das principais críticas assinaladas reporta ao facto da **intervenção** estar **dependente das competências individuais dos profissionais (C.1.1.)**, ao invés de competências especializadas e de abordagens padronizadas que permitam uma intervenção análoga dos profissionais nos vários casos de abuso sexual infantil: “(...)vai depender da sensibilidade do agente ou dos agentes que surgem no local(...)Continua sempre tudo muito dependente de quem é o juiz do processo...e da forma como ele interpreta o caso...” (MB)/“(...)é ao critério de cada um, não existem guiões(...). Ainda há uma grande disparidade [na intervenção]”(SM). Efetivamente, a ausência de uma plataforma judicial sólida, unificada e especializada, bem como a inexistência de um roteiro de procedimentos “leva a que a atuação dos magistrados judiciais e dos profissionais que são

chamados a colaborar neste âmbito se paute essencialmente pelo que é a experiência pessoal e pelas idiossincrasias de cada um” (Caridade et al., 2011, p.85). Por um lado, os PF mencionam que a condução das diligências segundo a experiência/competência de cada profissional faz com que, para a **mesma diligência**, decorram **diferentes abordagens (C.1.1.1)**: “... [os técnicos] não utilizam [os mesmos métodos] e até têm atitudes completamente diferentes...”(PC)/“(...) Às vezes temos processos com características muito semelhantes e foram conduzidos de formas totalmente díspares, inclusivamente na aplicação da medida da pena(...)”(MB); por outro lado, assinalam que esta variabilidade está associada à **dificuldade** dos profissionais **em reconhecer os limites da sua intervenção (C.1.1.2)**: “(...) Faz-me confusão ver pessoas que não têm formação na área da Psicologia Forense e que, ainda assim, fazem esse trabalho(...). Muitos profissionais não têm noção dos seus limites. Acham que sabem fazer e acabam por fazer com base no senso comum (...)” (CF) - muitas vezes pela desconfiança no trabalho dos outros.

Outro aspeto negativo da intervenção judicial é o frequente **arrastamento dos procedimentos legais (C.1.2)**: “(...) muitas vezes as crianças usam a expressão de ficar em “banho-maria” não sei quanto tempo, porque da revelação ao início das diligências e até haver uma conclusão do processo [decorre muito tempo]. (...) Isto também pode ser, sem dúvida, um fator potenciador de vitimação secundária (...)” (CF) - corroborando a ideia de que a morosidade do sistema “pode ser de tal ordem que uma criança vítima de abuso pode assistir ao desenrolar do processo judicial durante vários anos” (Diesen, 2002, citado por Ribeiro, 2009, p.104). Tal como os PF descrevem, enquanto forem adiadas as decisões ou prazos judiciais, esta não consegue um desfecho para a sua experiência de vitimação.

Numa terceira subcategoria, os PF partilham as suas **perspetivas sobre estratégias de abordagem inadequadas dos Profissionais de Justiça (PJ) (C.1.3)**. Mencionam formas de abordagem que consideram desadequadas para o bem-estar da criança, assim como para uma recolha eficaz do testemunho pelos PJ, e que espelham a ausência de uma formação especializada na inquirição de crianças. Referem, por exemplo, as repetidas **reinquições por múltiplos entrevistadores (C.1.3.1)** como desconcertantes para a testemunha: “ (...) eu acho que os principais fatores [de vitimação secundária] passam essencialmente por sujeitar a crianças a múltiplas e replicadas diligências, o facto de ela ser ouvida por múltiplos intervenientes(...) já houve situações em que as crianças saíram de lá totalmente frustradas porque acharam que a juíza não acreditou nelas porque estava constantemente a repetir as mesmas perguntas(...)” (SC)/ “(...) enquanto levarmos as nossas crianças a repetir 7 ou 8 vezes(...) estamos a contribuir para a revitimização delas” (PC). O facto de a criança ser forçada a repetir várias vezes a descrição da sua experiência de vitimação perante diferentes interlocutores é destacado, pelos PF e pela literatura, como sendo um dos aspetos mais negativos e desestabilizadores da participação direta no processo (Furniss, 1992; Goodman et al., 1992; Kendall- Tackett et al., 2001; Kerr, 2003, citado por Ribeiro, 2009, p.180), constatando-se que as crianças habitualmente contam “em média, 8 vezes os factos” (Ribeiro & Manita, 2007; Ribeiro, 2009, p.180). Os PF indicam ainda que a criança sente-se revitimizada e

desvalorizada pela Justiça, julgando que não acreditaram nela ou no seu testemunho, pois não consegue compreender a pertinência ou o motivo das reinquirições. Por outro lado, mencionam que os PJ adotam frequentemente um estilo de **linguagem ininteligível à criança (C.1.3.2)**: “(...) *nem conseguimos ter magistrados com formação suficiente para(...) serem capazes de adequar a sua linguagem a uma linguagem perceptível pela criança, percebendo que aquela criança ou adolescente possa até ter dificuldades de aprendizagem ou problemas de desenvolvimento, o que muitas vezes, não sendo perceptível por eles, limita logo a declaração da criança ou do jovem(...)*” (PC). Daqui constata-se que, a par de algumas limitações cognitivas e emocionais que a criança pode apresentar, a abordagem forense depara-se com um conjunto de dinâmicas características do funcionamento infantil e deste tipo de vitimação, que exigem um olhar atento e uma intervenção especializada por parte dos seus interlocutores (Ribeiro, 2009). No entanto, muitos destes profissionais não estão conscientes dessa exigência e persistem em intervir nestes casos, mesmo desconhecendo as suas especificidades, contribuindo assim para dificultar a colaboração desta no processo.

Além disso, os PF indicam a existência de abordagens pautadas por um **questionamento sugestivo e confirmatório (C.1.3.3)**: “(...) *E há magistrados que se limitam a (...): “tu disseste isto assim(...) na polícia. Confirmas?” (...)* A forma como questionamos uma criança é determinante, porque se formos sugestionáveis para a criança, (...) *isso pode criar impedimentos que se repercutem, claramente, na prova testemunhal que nós vamos conseguir obter(...)*” (SM). Detetam, portanto, duas estratégias de inquirição inadequadas: (a) a formulação de questões que direcionam o testemunho da criança para determinadas respostas; (b) o facto de os magistrados limitarem-se a folhear o processo e a ir confirmando com a criança pormenores enunciados em testemunhos anteriores ou aspetos que julgam serem credíveis, embora possam ser pormenores pouco relevantes para a investigação do caso. Estes procedimentos parecem, de algum modo, ilustrar a falta de preparação que os PJ dedicam aos procedimentos e alguma falta de formação sobre as formas adequadas de conduzir uma entrevista a crianças vítimas de crime. Por outro lado, também traduzem a preocupação dos PF relativamente ao facto das crianças serem chamadas a responder a um conjunto de questões que tenham implícito algum tipo de sugestão (Saywitz et. al, 2002, citado por Caridade, Ferreira & Carmo, 2011).

De acordo com a perspetiva dos sujeitos, os PJ tendencialmente adotam algumas posturas ou registos de abordagem hostis e coercivos na colocação de questões, caracterizados pela **culpabilização/descredibilização da testemunha (C.1.3.4)**: “... *a postura da juíza foi(...) muito mais ríspida, chegou mesmo a condenar no sentido de quase culpabilizar a miúda(...)* Mesmo o tom de voz, toda a postura [da juíza] foi muito culpabilizadora (...)” (CF)/ “... *a vítima chegou a ser praticamente acusada(...) pela inquirição que lhe foi feita em sede de tribunal, que eu considere extremamente violenta...*” (MB). Esta subcategoria traduz uma forma de inquirição em que os magistrados, o advogado de defesa do arguido ou outros PJ expressam, de forma hostil, intolerante e, por vezes, até agressiva, o descrédito na qualidade da versão dos factos testemunhados pela criança, insistindo na exploração de contradições no seu relato: “(...) *das coisas que a mim mais me perturba é o*

*procedimento que é feito pelo advogado do agressor(...) ele consegue muitas vezes levá-la a entrar em contradição...”(MB). Os PF consideram ainda existir uma influência da idade da vítima na credibilização/valoração do seu testemunho pelos PJ, evidenciando uma maior sensibilidade com crianças pequenas, que contrasta com a tendência para a descredibilização de adolescentes: “Com crianças mais pequenas tende a haver uma maior sensibilidade e um maior cuidado do que com crianças mais velhas, a que já assisti a alguma responsabilização(...) da experiência abusiva(...)” (SC). Esta disparidade na postura dos inquiridores sugere, desde logo, a exígua formação dos PJ, refletindo a persistência de mitos e representações erróneas relativamente à sexualidade dos adolescentes, às suas competências desenvolvimentais e ao papel que cumprem durante o ato abusivo. A ideia da maturidade cognitiva, da capacidade de discernimento e de consentimento dos adolescentes parecem pesar na perceção de muitos dos PJ de que o adolescente é, em grande medida, responsável pelo que aconteceu, ao contrário das crianças, que são encaradas como inofensivas e incapazes de testemunhar pelo seu grau de imaturidade. Esta crença na incapacidade das crianças mais novas para testemunhar parece estar muitas vezes implícita na abordagem dos PJ à criança, assim como a persistência do mito de que as crianças mentem e fantasiam situações de abuso (tal como já referido pelos PF e documentado na revisão teórica): “...muitas das vezes, isso é interpretado pelos juristas como “a criança está a mentir ou está confusa, tem um discurso incoerente” e pode não ser bem assim.(...)” (SC) /“(...) se a criança vai extremamente ansiosa e tem uma prestação menos positiva: “ela chegou, não contou e até se baralhou toda”. Se conseguimos reduzir um bocadinho a ansiedade e até potenciar a prestação dela: “ela chegou aqui pouco ansiosa, se calhar até estava a mentir”. É muito complicado gerir estas situações e desmistificar estes mitos que muitas vezes os magistrados ainda têm.” (CF). Estas verbalizações revelam que os magistrados, quando verificam alguma dificuldade, por parte da criança, em apresentar um discurso coerente e estruturado, tendem a pôr em causa a veracidade e credibilidade das suas alegações. Paradoxalmente, denotam que outros profissionais questionam a veracidade do testemunho quando a criança não exhibe um comportamento ansioso durante o depoimento. Não obstante, nós sabemos, pela literatura (Manita, 2003; Ribeiro, 2009; Saywitz et al., 2000), que, embora a maioria das vítimas de abuso sexual acuse um impacto psicológico e emocional negativo (Briere, 1992, citado por Ribeiro, 2009, p. 62), podemos igualmente contactar com casos em que estas não apresentam sintomatologia decorrente da situação abusiva (as chamadas vítimas assintomáticas), ou casos em que as crianças são extremamente resilientes, capazes de ativar estratégias de  *coping*  eficazes, ou outros recursos pessoais em termos cognitivos e emocionais que facilitam a integração da experiência e o seu testemunho em tribunal (Manita, 2003).<sup>10</sup>*

A par das falhas apontadas ao funcionamento global da intervenção judicial e da crítica dirigida a algumas estratégias adotadas pelos profissionais na abordagem das crianças vítimas, os PF destacam, igualmente, a impreparação dos recursos físicos e humanos do sistema (C.1.4.) face às

---

<sup>10</sup> Saywitz e os seus colaboradores, num estudo sobre o tratamento de crianças e adolescentes abusados (Saywitz et al., 2000, citado por Ribeiro, 2009, p.62) relembam ainda os casos em que as crianças estão sob a influência do “ *sleeper effect* ” (casos em que normalmente os sintomas só se manifestam aproximadamente um ano depois da revelação).

necessidades e características da criança vítima: “(...)o sistema judicial está preparado para os adultos e não está preparado para (receber) as crianças...” (SC). Descrevem uma plataforma judicial que foi concebida para adultos, não se tendo ainda remodelado de forma eficiente para poder acolher e inquirir crianças vítimas, tanto ao nível dos espaços ou estruturas físicas, como ao nível dos recursos ou condições humanas. Ao nível das instalações judiciais, os inquiridos expressam o seu desagrado com um **espaço físico inadequado à receção/audição da criança vítima (C.1.4.1.)**, que consideram ser demasiado frio, desconfortável e pouco humanizado: “(...)há pouca abertura dos vários intervenientes em tornar as salas e os espaços um bocadinho mais acolhedores para as crianças...” (MM)/ “(...)os contextos são muito frios e muito pesados e ali julga-se todo o tipo de crime”(MB). Os psicólogos criticam sobretudo o facto de as crianças terem que aguardar pelo momento de prestar depoimento nos corredores do tribunal, por onde circulam todos os elementos do processo, inclusive o arguido, ao invés de o tribunal dispor de uma sala de espera simples e amigável para a criança: “O espaço é um contexto desconfortável(...)é muito complicado, por exemplo, ter uma criança não sei quanto tempo à espera numa sala de espera onde estão adultos, onde não há absolutamente nada com que a criança possa estar descontraída...” (CF). Os PF consideram, ainda, que toda a formalidade dos materiais (e.g., o uso de vestuário formal) e a “teatralização” dos procedimentos, nomeadamente da audiência de julgamento, torna o sistema demasiado distante da criança e insensível às questões relacionadas com as dinâmicas do abuso, as particularidades desenvolvimentais da vítima e os potenciais efeitos traumáticos da vivência processual. Esta perceção parece ser também comum na literatura (e.g., Ribeiro, 2009). Um outro aspeto que evidencia a atual impreparação do sistema jurídico para estes casos, é o reconhecimento das **falhas de formação profissional dos PJ/Polícias (C.1.4.2.)**. Os PF referem que as dificuldades frequentes dos interlocutores judiciais em realizar intervenções adequadas advêm da falta de formação especializada e adaptada a estes casos pelos PJ e agentes policiais, sobretudo ao nível das dinâmicas de abuso sexual, das especificidades do desenvolvimento infantil e das formas de questionamento adequadas às crianças: “(...)quando a PSP é chamada a intervir nem sempre corre bem, porque eles não estão [preparados]...a formação deles não é a melhor...” (MB) / “os magistrados ainda não estão [preparados para este público]...mesmo em termos de formação técnica eu noto alguma fragilidade, por exemplo, na forma como eles abordam a criança...” (CF). , Tal como já foi referido, quanto ao desconhecimento das dinâmicas de abuso sexual de crianças, a amostra enuncia alguns aspetos que o denunciam, nomeadamente o fato de acharem que estas exibem sempre uma grande labilidade emocional/sintomatologia. Também a escassez de conhecimentos dos profissionais da área do Direito acerca das especificidades do desenvolvimento infantil e das formas mais adequadas de questionar e de interpretar as verbalizações da criança - de acordo com a sua idade ou nível desenvolvimental - é visível nas suas abordagens: “(...)atendendo ao nível desenvolvimental da criança tudo isso vai variar e eu acho que é essa sensibilidade que muitas vezes falta (...), porque de facto os profissionais de direito não têm este tipo de conhecimento...” (CF)/ “(...) nem sempre os (...)magistrados são sensibilizados para entender que o testemunho de uma criança é completamente

*diferente do testemunho de um adulto(...)e não se pode conduzir um processo de abuso da mesma forma que se conduz um processo, por exemplo, de homicídio ou de roubo...”(MB).* Segundo alguns investigadores, o resultado desta falta de especialização pode ser o de as vítimas não lograrem obter o apoio necessário e os agressores não serem interrogados (Antunes, 2002). Adicionalmente, há a percepção de que “a qualidade dos relatos das crianças depende da competência do entrevistador em perguntar questões sensíveis do ponto de vista desenvolvimental e perceber o significado das afirmações da criança” (Peixoto, Ribeiro & Lamb, 2011, citado por Carmo, 2013, p. 136).

Outra importante lacuna do atual modelo de intervenção judicial é a **desarticulação processual** entre a **Justiça Penal** e a **Justiça Protetiva (C.1.5.)**, que tem conduzido a uma intervenção ineficaz na proteção da vítima. Segundo a amostra, a desarticulação processual caracteriza-se pelo **paralelismo e disparidade de objetivos/procedimentos (C.1.5.1.)** - ou seja, pelo desencontro entre os dois processos em que a criança está envolvida, descrevendo estes processos enquanto realidades análogas que, além de muitas vezes não comunicarem, ainda apresentam direções e objetivos completamente diferentes quanto à resolução do mesmo caso:“(...) muitas vezes porque [os processos] não comunicam, estão a decidir sobre a mesma situação com prismas diferentes...” (PC). Os PF reportam-se, assim, à centralidade nos processos de promoção e proteção do bem-estar, da proteção e da satisfação das necessidades da criança que, não raramente, colide com a necessidade do apuramento factual e da penalização do agente do crime, objetivado pelos processos penais. Por estarem limitados a “apenas um aspeto do problema, sem efetiva comunicação entre si ou articulação que permitam o aproveitamento da informação já obtida e a coerência das ações parcelares desenvolvidas” (Carmo, 2013, p. 140), ambos os processos acabam por falhar na defesa e promoção do superior interesse da criança. A comunicação entre os dois sistemas, diz a investigação (Finkelhor et al. 2005, citado por Ribeiro, 2009, p. 109), não é a situação mais habitual e, quando procuram articular-se, este contato raramente resulta numa tomada de decisão concertada e duradoura. Esta desarticulação processual tem-se pautado, portanto, pela **falta de comunicação entre profissionais/duplicação de práticas (C.1.5.2.)**, por nem sempre os PJ e os PF estarem disponíveis para articular saberes/pareceres técnicos:“(...) a criança fica como que espartilhada entre diferentes serviços(...) não existe uma comunicação sólida entre eles...”(PC)/“(...)Não me parece que haja uma uniformização de práticas nas perícias que garanta que todos nós [PF] estamos a trabalhar da mesma forma no país inteiro(...) também há fracas articulações [entre PF]...” (MM)/“(...)não cabe ao Tribunal de Família e Menores investigar o crime. Portanto, o crime é da competência do Tribunal Judicial e às vezes o que acontece é que eles duplicam intervenções(...)” (CA) - o que só contribui para a subsistência da vitimação secundária e para o arrastamento indesejável dos processos.

**C.2. Aspetos Positivos do Atual Modelo de Intervenção Judicial.** Esta categoria nomeia algumas situações positivas na intervenção judicial, apontando um conjunto de abordagens e estratégias que os psicólogos identificam como bem sucedidas e adaptadas a estes casos e a estas testemunhas. Os PF denotam uma **maior sensibilidade e preocupação dos PJ com a adequação das**

**abordagens (C.2.1.)**, referindo perceber uma maior preocupação e atenção dos PJ às particularidades e dificuldades da criança vítima de abuso sexual e um maior cuidado na abordagem destas situações: “(...)os juízes mais novos começam a ficar sensíveis a estas questões e começam a imprimir outros procedimentos(...)”(SC) /“(...) acabam por ter esse cuidado de o fazer de forma mais informal, de forma carinhosa, de interagir com as crianças (...)”(SR). Indicam que alguns magistrados já procuram aperfeiçoar as suas estratégias de comunicação, criando um ambiente de inquirição menos formal e mais aberto, para que a criança possa narrar livremente os factos e recorrendo a um discurso simples para que a criança compreenda o que está a ser questionado. De facto, denotam por parte de alguns profissionais, uma maior consciência da necessidade de desformalização dos procedimentos legais, particularmente desde que foram introduzidas algumas alterações no regime das DMF com a revisão do CPP em 2007. Mencionam igualmente a preocupação de alguns magistrados em preparar devidamente os procedimentos e o cuidado em fazer uma leitura prévia dos casos antes das inquirições: “(...)Há até juízes que em tomadas de DMF estiveram a ler artigos e pedem mais bibliografia...”(SM).

Um segundo aspeto positivo que os PF exaltam reporta-se ao facto da nossa moldura penal promulgar o **afastamento do agressor** durante a inquirição da vítima como um **procedimento comum (C.2.2.)** nos casos de abuso sexual de crianças: “...por regra, está previsto(...) que se promova o afastamento do arguido na inquirição destas testemunhas particularmente vulneráveis”(CF). O CPP postula que não deve ser permitido qualquer contacto entre o agressor e a testemunha, mesmo que apenas visual, aplicando-se, com as necessárias adaptações à particularidade do ato, o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 352.<sup>11</sup> (Carmo, 2013).

Outro aspeto positivo da abordagem judicial nas situações de abuso sexual é o facto desta vincular a **inquirição indireta (C.2.3.)** - procedimento determinado pela Lei<sup>12</sup> que centraliza a inquirição da criança no juiz de instrução e pretende evitar que esta seja sujeita ao confronto direto entre as partes, como proteção e para garantir que o testemunho não é perturbado ou influenciado por atitudes inadequadas do interlocutor (Carmo, 2013, p. 135): “(...)é uma coisa para a qual aquela juíza nas DMF está muito sensível. Ela não deixa ninguém perguntar diretamente à criança, é ela sempre que traduz” (PC). De acordo com os PF e corroborando a disciplina prevista no CPP e na LPT, a inquirição da criança é da competência exclusiva do juiz, podendo o MP e os advogados, finda a diligência, pedirem-lhe que formule à criança perguntas adicionais que querem ver esclarecidas.

**D. Perspetiva Genérica sobre os Métodos Alternativos de Audição da Criança.** Atendendo ao potencial impacto negativo do contato da criança com o contexto jurídico, os profissionais equacionaram a necessidade de se projetarem e desenvolverem novos procedimentos que pudessem

---

<sup>11</sup> “1. O tribunal ordena o afastamento do arguido da sala de audiências, durante a prestação de declarações, se: a) Houver razões para crer que a presença do arguido inibiria o declarante de dizer a verdade; b) O declarante for menor de 16 anos e houver razões para crer que a sua audição na presença do arguido poderia prejudica-lo gravemente” (Carmo, 2013, p. 136).

<sup>12</sup> Cf. n.º 5 do art.º 271.º e o art.º 349.º do CPP ; Cf. Alínea c) do art.º 29.º da LPT (Lei n.º 93/99 de 14 de Julho, alterada pela Lei n.º 29/2008, de 4 de Julho).

fomentar a participação da criança no processo e atenuar, assim, os eventuais efeitos negativos dela decorrentes (Caridade et al., 2011). Começam, assim, a surgir, no dispositivo legal, algumas propostas de estratégias alternativas de audição da criança, seguindo este propósito da proteção da criança durante a sua participação no processo judicial. Entre estas estratégias incluem-se a gravação de DMF, o sistema de videoconferência e o uso de espelho unidirecional no momento da entrevista.

Este tema abarca as perspetivas dos PF sobre estes métodos alternativos de audição da criança, agrupando as diversas referências dos PF relativamente às características de cada método, nomeadamente apontando as vantagens e desvantagens que encontram na utilização de cada um.

**D.1. Declarações para Memória Futura (DMF).** Esta categoria engloba as perspetivas dos profissionais quanto à avaliação genérica do novo procedimento de recolha da prova testemunhal da vítima, de carácter obrigatório nos casos de abuso sexual – as DMF. Inclui as perspetivas dos PF quanto à pertinência e utilidade da realização do procedimento das DMF, bem como a respeito da qualidade da sua condução pelos juízes e do impacto para a criança. Descreve, nesta avaliação, não só o papel do psicólogo na inquirição, como aspetos relativos às abordagens dos juízes e advogados, apontando falhas e pontos positivos da sua aplicação.

Os PF reconhecem nas DMF um **bom princípio base (D.1.1)**, dado que pressupõem uma tentativa de otimização das condições do testemunho e de proteção da criança: “(...)a tomada das DMF visa proteger aquela criança (...). O objetivo delas até virem fazer uma avaliação anteriormente é para isso mesmo, é para nós questionarmos de uma forma diferente, num ambiente mais acolhedor...”(SM), através de um momento de inquirição realizado logo após a denúncia, em condições mais adaptadas à criança. Outro aspeto positivo reside no princípio de que a **inquirição** da criança **em julgamento** deve ser feita **apenas em caso de dúvida (D.1.2)**: “(...)conseguimos salvar que se o juiz conseguir recolher todas as informações que ele pretende naquele dia, ela pode não ter que vir falar novamente.” (PC) - ou seja, uma nova inquirição só deve ser considerada excecionalmente, com o objetivo de esclarecer dúvidas, não de reproduzir todo o testemunho.

O procedimento das DMF assume especial destaque nesta avaliação dos métodos alternativos de audição da criança feita pelos PF, o qual se justifica, em parte, pelo facto de este procedimento ser o **único método alternativo** de audição da criança **a ser implementado formalmente (D.1.3)** na nossa plataforma jurídica. Todos os entrevistados apontam como benéfica a sua aplicação enquanto método alternativo e facilitador da audição da criança. Todavia, esclarecem que ainda não é um instrumento infalível, pois tem apresentado várias insuficiências que desvirtuam o seu propósito central. Assim, reportando-se a um conjunto de **insuficiências das DMF (D.1.4)**, os PF indicam que estas são um **procedimento recente, de aplicação irregular<sup>13</sup> (D.1.4.1)**: “É uma medida nova e portanto, o sistema tem que melhorá-la (...)” (MM) / “(...) isto foi uma reformulação no fundo com o Código de 2007 e começou a acontecer mais na fase final, por volta de 2007/2008 é que começaram a aparecer

---

<sup>13</sup> Referem que é um procedimento que, embora seja obrigatório desde 2007, apenas recentemente começou a ser realizado de forma mais regular.

as primeiras, assim, mais intensivamente (...)” (SM). Enunciam ainda sentir alguma dificuldade na compreensão dos limites das suas funções durante o procedimento, devido à **indefinição da Lei face ao papel/formação do “técnico especialmente habilitado”** que procede ao acompanhamento na inquirição e à **ausência de recomendações específicas (D.1.4.2.)**: “(...)acho que temos que falar nas insuficiências associadas à lei - isto se pensarmos especificamente no procedimento da DMF- em que existe uma lei que prevê que um técnico possa acompanhar a criança nesta diligência processual, no entanto, esta lei não prevê que tipo de acompanhamento possa ser, qual o papel que o psicólogo possa desempenhar, e portanto, deixa-nos um bocado na dúvida do que é que deveremos fazer. (...)Até porque a lei não é clara quanto à formação do técnico que tem de acompanhar a criança (...)É (...)demasiado vago(...) O psicólogo faz a interpretação que entender(...)” (SC). Para os PF, esta indefinição da lei existe também em torno da pessoa que deverá acompanhar a criança no momento de cada diligência: “Em alguns processos por vezes não encontramos ninguém de referência (...). Eu acho que realmente esse técnico de referência deveria existir...agora, quem?(...)da forma como as coisas estão organizadas é um bocado difícil perceber quem(...)” (CA)- estando, muitas vezes, presente o dilema entre se se deve privilegiar a presença de uma pessoa de referência da criança ou a presença do técnico especialmente habilitado. Estes excertos espelham “a indefinição, ou mesmo alguma confusão, que grassa nesta matéria e que o texto da lei não evita”. (Carmo, 2013, p. 132). A vagueza da Lei quanto ao perfil da função e da formação do “técnico especialmente habilitado” que acompanhará a criança na inquirição, tem levado a que a atuação dos profissionais chamados a colaborar nesta diligência se paute pelas idiosincrasias de cada um (Caridade, Ferreira & Carmo, 2011), embora esteja determinada pela LPT<sup>14</sup> alguma concretização das tarefas do técnico nomeado para o acompanhamento. Carmo (2013) adita que a nomeação do técnico não pode deixar de ter em consideração a função protetora que este representará para a criança, pelo que é imprescindível que a escolha resida numa figura de referência para ela, que seja capaz de lhe dar o apoio necessário ao longo do processo. Isto inclui tanto a ponderação de técnicos do processo de proteção, como de técnicos que contactam com a criança no âmbito do processo criminal. Por outro lado, esta subcategoria reflete a consciência dos PF do significado positivo para a criança da presença de uma pessoa de confiança no momento da inquirição, enquanto garantia de algum suporte emocional, embora reconheçam capacidade de intervenção limitada no processo judicial. A literatura também enuncia ser facilitador para a criança a presença de um adulto de confiança (Ribeiro, 2009), estando previsto na lei que a “autoridade judiciária que presida ao ato processual” possa “autorizar a presença (...) da outra pessoa acompanhante junto da testemunha, no decurso daquele ato”<sup>15</sup>.

A imprecisão legislativa face ao papel do técnico especialmente habilitado no acompanhamento da ida a tribunal também está presente ao nível da relação prévia com a criança. No geral, os PF descrevem que o desconhecimento mútuo entre a criança e o técnico anteriormente à realização da

---

<sup>14</sup> Cf. art.ºs 27º, 29º e 30º

<sup>15</sup> Cf. art.º 27.º da LPT (Lei n.º 93/99 de 14 de Julho)

diligência processual é desfavorável a uma boa preparação da criança para a ida a tribunal. No entanto, a maioria refere (tal como indicado anteriormente) que procura sempre solicitar ao Tribunal o agendamento de uma reunião atempada com a criança, para a conhecer e a ajudar a familiarizar-se com a diligência, antes do momento da tomada de DMF. Os PF citam, como entraves ao processo de preparação da ida a tribunal, o facto dos timings da preparação serem definidos pela Justiça (D.1.4.3.): “(...) a preparação do menor para a ida a tribunal sofre muitas limitações externas (...) Nós estamos muito condicionados por uma questão de timings (...) muitas vezes não somos nós que definimos quando é que vamos estar com a criança.” (CF) - nomeadamente, o facto desta preparação ser realizada num espaço de tempo muito reduzido, próximo do momento da inquirição: “eu também me pergunto se contactando [apenas] três dias antes, se isto vai ser preparatório ou não para aquela audiência, porque nós não conhecemos o processo(...)” (MM) - acabando muitas vezes por se traduzir, numa preparação insuficiente da criança para a diligência.

A indefinição legislativa do procedimento das DMF reflete-se, igualmente, no tipo de abordagens e no tipo de relação estabelecida entre o juiz e os restantes técnicos na inquirição. Os PF descrevem que as abordagens e o tipo de relação profissional estabelecida se têm pautado pela disparidade. Destacam, desde logo, verificar-se uma grande irregularidade no reconhecimento da colaboração do psicólogo na inquirição (D.1.4.4.), pelos juízes: “(...) ainda há uma grande disparidade. (...) Porque às vezes os juízes são muito recetivos à nossa intervenção, outras vezes não são (...) e ignoram o psicólogo...” (SM) / “(...) não vamos lá fazer nada. Não podemos intervir (...), não podemos dizer nada, não podemos ajudar. É só estar, dar apoio, dar a mão se for preciso...” (SR). Existe, portanto, uma dificuldade sentida pelos PF em conseguir que todos os juízes reconheçam o contributo positivo que a sua participação ativa pode ter nas inquirições, nomeadamente na facilitação do diálogo do juiz com a criança e da colaboração da vítima. Enunciam, igualmente, diferentes posturas por parte dos juízes face ao princípio de inquirição indireta<sup>16</sup> e à sua interação profissional com os PF. Descrevem, por um lado, uma postura diretiva em que o juiz não dá grande margem para a intervenção do psicólogo; por outro, encontram, nalguns juízes, uma atitude colaborante, com maior abertura e consideração pelas indicações/intervenções do técnico, denotando uma maior preocupação em garantir uma boa condução da entrevista.

Da avaliação genérica que fazem das DMF, os entrevistados concluem que este procedimento, em muitas situações, está a ser mais um procedimento revitimizador da vítima, semelhante à inquirição realizada em audiência de julgamento, uma vez que a sua aplicação tem apresentado falhas que não só o distanciam dos seus objetivos iniciais, como ainda propiciam que a recolha da prova testemunhal seja mais um momento traumático para a criança. Uma das falhas que denunciam ser frequente na realização das DMF é a aplicação tardia (D.1.4.5.) do procedimento no processo: “(...) muitas vezes daqui até ser ouvida em DMF vai uma eternidade...” (PC), quando um dos

---

<sup>16</sup> Os PF indicam verificar casos em que a condução da diligência é feita exclusivamente pelo juiz, sem permissão de intervenção pelos outros profissionais, exceto pelos advogados, mas por meio do próprio juiz.

objetivos centrais das DMF é que a inquirição seja feita no início do processo penal, fase em que os factos ainda são muito recentes para a criança<sup>17</sup>. Segundo Carmo (2013), as DMF realizadas numa fase avançada da investigação criminal contrariam a evidência científica de que “a entrevista mais exata é a primeira” e de que um intervalo curto entre o evento abusivo e o relato reduz o risco de contaminação do testemunho da criança (p.130). Por outro lado, referem que este procedimento ainda **não garante o afastamento efetivo do agressor (D.1.4.6.)**:“(…)o agressor e a vítima não se deviam cruzar em tribunal e há ocasiões em que eles se cruzam.”(MB) - contrariamente ao que o artigo 352º do CPP prevê - razão pela qual tem resultado, maioritariamente, no condicionamento da recolha do testemunho da criança. Acrescentam ainda que este procedimento **não dispensa a presença da criança em julgamento (D.1.4.7.)**:<sup>18</sup>“(…)eu acompanhei muitas crianças para DMF, que acabaram por ter que ir a julgamento e não se pôde evitar que elas não deixassem de ser ouvidas novamente...”(PC) - na sequência de uma situação de má condução do procedimento:“(…)Eles não gravaram isto! (...) como [a juíza] não tinha a prova material, ela teve que ouvir os miúdos numa segunda vez(...)” (PC); quando o relato da criança deixa dúvidas não esclarecidas:“(…) poderá haver necessidade, consoante a idade e a necessidade de esclarecer alguns factos, de ouvir a vítima na altura do julgamento para contrapor...”(SR); ou quando o valor probatório do testemunho dado em DMF é considerado insuficiente pelo juiz. A ocorrência de situações que conduzem à presença da criança na audiência de julgamento é provavelmente a maior insuficiência apontada a este procedimento, uma vez que viola o princípio da inquirição única que está na base da sua execução, aproximando-o de outros procedimentos revitimizadores que a justiça erradamente replica, sem atentar ao interesse e necessidades da criança. Muitas destas insuficiências das DMF são o reflexo da impreparação geral do aparelho jurídico para dar resposta a processos de abuso sexual de crianças.

**D.2. Videoconferência.** Nesta categoria os PF descrevem as vantagens e desvantagens da audição da criança através do sistema de videoconferência. Como vantagens indicam a **possibilidade de analisar o comportamento não-verbal (D.2.1.)**:“(…)filmar por exemplo, com aquelas camarazinhas que (...) têm o ângulo de toda a sala para que se possa garantir a observação também da criança, de comportamentos...” (SM). Esta vantagem é igualmente reconhecida por alguns investigadores, que além de identificarem a tentativa de proximidade e imediatismo (ao registar e reproduzir as declarações da criança, as questões colocadas pelo interlocutor e as circunstâncias da entrevista), enunciam que esta medida “permite recuperar as atitudes não-verbais do menor”, traduzindo fielmente as interações entre o inquiridor e a criança, pondo em evidência as interferências entre ambos (Carmo, 2013, p.139). Outra vantagem é o facto de **evitar a deslocação das testemunhas a tribunal e o contacto com o agressor (D.2.2.)**: “Eu diria que a videoconferência, no caso em que a

<sup>17</sup> Cf. nº1 art.º 28.º da LPT (Lei n.º 93/99 de 14 de Julho); Cf. art.º 35.º da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Lanzarote, 25/10/2007, em vigor no ordenamento jurídico português em 1 de Dezembro de 2012 )

<sup>18</sup> Não tem sido pacífica a interpretação do disposto n.º 8 do art.º 271.º do CPP. A repetição do depoimento, nos casos de crianças vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual em audiência de julgamento deve, por princípio ser afastada, só podendo acontecer exceionalmente, se for considerada essencial pelo juiz na descoberta da verdade, “em face da *ratio* protetora da diligência” de DMF e tendo em conta a idade/maturidade da criança e as circunstâncias do caso (Albuquerque, 2007, citado por Caridade et al., 2011; Carmo, 2013).

vítima é deslocada facilita muito a percepção de não ter que se confrontar novamente com uma realidade que é demasiadamente ameaçadora e da qual ela se refugiou... ”(PC)/ “É um método eficaz. Torna tudo muito mais [fácil]... tira muita da carga. E a ausência do agressor dentro da sala!”(MB). Esta vantagem reúne consenso entre investigadores e os diplomas legais. Esta medida, além de permitir o depoimento de testemunhas a partir da respetiva comarca (Machado, Silva & Santos, 2008), contribui para evitar a exposição da criança ao ambiente intimidatório da audiência de julgamento e o trauma de ser obrigada a relatar o facto a várias entidades. Acrescenta a possibilidade de o depoimento da criança ser recolhido sem estar frente-a-frente com o agressor (Ribeiro, 2009; Sottomayor, 2003). É igualmente vantajoso por **possibilitar a inquirição por um único técnico, com a colaboração de outros técnicos (D.2.3.)**<sup>19</sup>:“(...) possibilita uma conferência, uma conversa, em que possa haver um intervalo, para o que for necessário esclarecer melhor e a criança pode ser questionada pela mesma pessoa” (SM) - significando que a inquirição, executada sob a autoridade do juiz, pode ser transmitida e visionada por circuito de vídeo ou teleconferência (com possibilidade de distorção da imagem/voz) pelos restantes intervenientes na diligência que poderão remeter as suas questões ao juiz (no caso de dúvidas em relação aos fatos relatados), respeitando o princípio da inquirição indireta.

Como principal desvantagem apontam o **artificialismo** da medida **ou o falso imediatismo (D.2.4.)** por não ser exatamente o mesmo que o inquiridor estar frente a frente com a criança, sendo algo confuso para a criança, embora, muitas vezes, seja quase tão intimidatório estar a falar para uma câmara como estar na presença do juiz:“(...)Às vezes acontece aquelas [crianças] que estão numa sala e sentem que estão a falar para uma televisão e não têm bem a noção de quem realmente lá está(...)e eu acho que isso pode criar algumas dificuldades(...)”(CA)/“na videoconferência [a criança] acaba por perceber que estão ali a vê-la e isso acaba por condicionar um bocadinho(...), por haver na mesma o tribunal em si...” (SR). Portanto, é muitas vezes questionada pelas condições práticas da sua concretização e pelo valor da prova testemunhal produzida, considerando-se, não raramente, que não substitui a audição “tradicional” (Machado, Silva & Santos, 2008).

**D.3. Espelho unidirecional.** Esta categoria refere-se à avaliação dos PF da medida do espelho unidirecional enquanto estratégia facilitadora do testemunho. Esta tem sido proposta como recurso complementar ao sistema de gravação audiovisual no registo integral da audição da criança na tomada de DMF (Alberto, 2006). Na subcategoria **(D.3.1.)** enunciam que o espelho unidirecional é **raramente utilizado** revelando, assim, que o seu recurso na audição de crianças vítimas de crime em Portugal ainda é pouco expressivo. Um dos PF revelou que este método é, por vezes, usado pelos profissionais de psicologia no âmbito da avaliação forense: “Ainda não se faz o uso do espelho unidirecional (...) acho que poderia ser uma medida a implementar porque, apesar de já existir noutros países(...) nós [só] fazemos isso, por exemplo, na avaliação psicológica forense.” (SC).

Como principais vantagens, os PF indicam o facto de **evitar o contacto ocular com o agressor (D.3.2.):** “O espelho [evita] a presença do agressor... isso é importantíssimo!” (MB); e de permitir a

<sup>19</sup> Cf. alíneas b) e c) do art.º 29.º da LPT (Lei n.º 93/99, de 14 de Julho)

**inquirição indireta e interdisciplinar (D.3.3):** “*Os espelhos unidirecionais seriam úteis para diminuir o número de pessoas que estão ali a inquirir a criança (...) o juiz inquiria e os restantes interlocutores estavam atrás do espelho (...) fazia-se uma pausa sem a criança estar a assistir,(...) o advogado enumera as questões que quer ver respondidas, passa esta informação ao juiz e o juiz(...) continua a colocar aquelas questões que os advogados ou o próprio procurador do ministério público querem ver esclarecidas.*”(CF). Assim, o espelho unidirecional, ao proporcionar a separação física entre o local da inquirição (onde está a criança e o juiz) e o local dos restantes intervenientes, evita o contacto direto da criança com os diferentes técnicos, podendo estes ainda assim, visionar e participar da inquirição, contribuindo para que a criança seja inquirida, como pretendido, por um só técnico.

**E. Sugestões de Mudança / Abordagem Judicial Ideal.** Esta última categoria temática reúne um conjunto de sugestões de mudança nos procedimentos judiciais, as quais poderão contribuir para um aperfeiçoamento de práticas ou para o bom funcionamento da Justiça e, conseqüentemente, para a otimização das condições de participação da criança no sistema judicial, visando sempre protegê-la de experiências de vitimação secundária. Os PF clarificam que há muitas arestas da intervenção que necessitam de ser polidas, que passam genericamente por uma revisão e reformulação das abordagens e dos procedimentos legais e por uma remodelação aprofundada do sistema judicial no seu todo.

**E.1. Reformulação das abordagens e dos procedimentos na inquirição.** Esta categoria reflete a importância de se reverem e melhorarem os procedimentos ou práticas de inquirição, de forma a que as abordagens judiciais sejam cada vez mais proficientes e eficazes. Engloba, portanto, a indicação de mudanças na realização e na condução dos procedimentos.

Em primeiro lugar, os entrevistados propõem a **otimização das DMF (E.1.1.)**. Para isso, indicam a necessidade da **clarificação do papel do técnico (E.1.1.1.)** que acompanha a criança nesta diligência: “(...) [a participação do psicólogo] podia ser realmente muito mais bem-sucedida (...) se fosse claro o que é esperado do psicólogo, quer para os magistrados quer para nós (...)”(CA). Referem, pois, a urgência da Lei definir e uniformizar as funções específicas a desempenhar pelo técnico especialmente habilitado – clarificando o que deve fazer, quando pode intervir e até onde pode ir. Açam igualmente importante **sensibilizar o juiz para considerar o potencial do técnico especialmente habilitado na inquirição (E.1.1.2):**“(...)Acho que é preciso também que os juizes entendam que potencialidades é que pode ter um técnico a acompanhar esta criança...”(MM)/“(...)acho que é necessário a sensibilização dos magistrados para esta [colaboração do PF]... [e] explicar isto em termos práticos(...)” (CF). Defendem, assim, maior participação do PF na condução das DMF, descrevendo as tentativas dos técnicos em abordar com o juiz o seu conhecimento ou especialização nas dinâmicas abusivas, no desenvolvimento infantil e no questionamento de crianças, demonstrando as potencialidades da sua colaboração ativa. Tal como na literatura, esta proposta sugere que a intervenção mais ativa de um PF pode constituir uma mais valia

na inquirição da criança, dada a maior preparação técnica no questionamento e interação com vítimas. Essa colaboração depende do entendimento do magistrado (Caridade, Ferreira & Carmo, 2011).

Os PF sugerem, ainda, promover-se a **interdisciplinaridade na preparação prévia p/ ida a Tribunal (E.1.1.3)**: “(...) o psicólogo, na preparação deste momento (...) não consegue fazer um bom trabalho se não contar com o apoio dos profissionais do sistema de justiça. (...) É importante que todos se constituam como elementos facilitadores deste momento (...). Os magistrados podem ter um papel importante (...) na preparação prévia desta ida, se aceitarem colaborar com os técnicos que estão a preparar este momento” (CF). Os PF reconhecem que a visita ao espaço da inquirição é uma medida extremamente útil na preparação da ida a Tribunal<sup>20</sup>, que só é possível operacionalizar se houver a abertura ou disponibilidade dos tribunais e dos profissionais de justiça, para colaborar nessa visita, no sentido de, tanto PJ como PF, serem facilitadores deste processo de preparação. Diversos especialistas têm sugerido esta medida como forma de permitir à criança uma maior familiarização ao contexto judicial e de diminuir sentimentos de imprevisibilidade (Diezwirek-Sas, 1992; Keeney et al., 1992; Pereira & Gonçalves, 2005, citado por Caridade, Ferreira & Carmo, 2011).

Paralelamente, os entrevistados referem que é prioritário pensar-se na **padronização dos procedimentos (E.1.2.)**, inclusive, das DMF: “Nós temos escolas diferentes a fazer coisas diferentes e temos áreas do país a fazer coisas totalmente diferentes. Portanto, precisamos de uniformizar as práticas (...) Porque não podemos estar dependentes do investimento de cada profissional na área” (MM)- de modo a assegurar um maior equilíbrio entre as diferentes abordagens da Justiça nos casos de abuso sexual de crianças, ao invés de se proceder a uma abordagem judicial diferenciada e irregular, regulada pelas sensibilidades ou experiências individuais dos profissionais. Sugerem, por isso, a **adoção de protocolo forense** pelos entrevistadores e o investimento na **aferição de materiais de boas práticas internacionais (E.1.2.1.)**. Esta subcategoria justifica a referência à necessidade de seguirem algumas recomendações específicas inscritas em manuais de avaliação forense ou o recurso ao protocolo forense, utilizado na avaliação psicológica, como guia para a condução das inquirições: “Na avaliação psicológica forense temos um protocolo de avaliação que também é ajustado consoante as especificidades [da criança]...” (SC)/ “(...) Também existem manuais de psicologia forense que tentam uniformizar práticas, há protocolos de entrevista...” (SM)/ “(...) há um manual da APAV (...) o [Manual] CORE [que tem boas orientações]” (SR). Os sujeitos destacam alguns dos manuais de avaliação forense e protocolos de entrevista mais utilizados, indicando a iniciativa dos PF em seguir a mesma linha condutora nas suas abordagens, embora adaptada consoante a especificidade de cada caso. Com este mesmo propósito, Peixoto, Ribeiro e Alberto (2013, p.165) defendem que a introdução de um protocolo de entrevista forense pode ter um impacto considerável na forma como são conduzidos os processos de abuso sexual. Tendo já o Protocolo do NICHD sido empiricamente validado e traduzido para português, os autores defendem a sua adoção para o contexto português, considerando-o a aposta mais ajustada para a melhoria das práticas de entrevista forense em Portugal

---

<sup>20</sup> Cf. Artº 30.º da LPT (Lei n.º 93/99, de 14 de Julho)

(Peixoto, Ribeiro & Lamb, 2011, citado por Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013, p.165). Os PF identificam uma panóplia de instrumentos de avaliação e de novos roteiros ou *guidelines* concebidos para os profissionais que se dedicam à tarefa de recolher o testemunho da criança, tal como, por exemplo, o Manual CORE, da APAV (Ribeiro, 2009). Por outro lado, alguns profissionais referem recorrer à pesquisa e análise de *guidelines* internacionais acerca desta problemática. Consideram que há muitos materiais e orientações dos outros países que constituem exemplos de boas práticas neste domínio, as quais poderão ser, pelo menos, um incentivo ou uma inspiração para repensar estratégias e metodologias, ou para a revisão das atuais abordagens no nosso país. Embora sejam realidades cultural e judicialmente ímpares, Portugal deveria, segundo os PF, atentar às experiências externas bem-sucedidas e procurar investir na adoção ou aferição de alguns desses materiais, adaptando-os ao nosso contexto específico: “Os brasileiros (...)têm vindo a trabalhar já nesta área muito mais do que nós (...) e têm umas coisas muito engraçadas, direcionadas para crianças mais novas,(...)que nós podemos utilizar e tentar adaptar(...)”(MB)/“Ver quais são as sugestões(...), os protocolos que existem e (...)teoricamente tentarmos perceber aquilo que seria mais ajustado à realidade portuguesa” (CF)/“(...) temos o [protocolo do] CARE’S,(...)as entrevistas Stepwise, mas são ferramentas internacionais que ainda têm de ser adaptadas à população portuguesa(...)Há questões culturais que diferem, há a questão da legislação, portanto esses instrumentos internacionais têm sempre de ser adaptados e aferidos para a população portuguesa (...)são boas referências e é uma questão de haver um maior investimento na aferição desses materiais”(SC). Efetivamente, investir na transferência de *guidelines* ou de instrumentos de boas-práticas validados em outros países, adaptando-os ao nosso contexto jurídico e às necessidades específicas de intervenção poderá ser benéfico, como forma de uniformizar procedimentos, de acordo com padrões de qualidade. Os entrevistados alertam para o facto de muitos dos materiais disponíveis serem orientações exclusivamente sustentadas em revisões teóricas, sem qualquer verificação empírica ou validação em contexto forense, sendo por isso necessária a sua aferição para a nossa realidade.

Ainda relativamente à proposta dos PF sobre a necessidade de se reformular os procedimentos subjacentes à recolha do testemunho, a amostra indica que esta reformulação se deve concretizar através de um conjunto de práticas, tais como: determinar a **inquirição única ou evitar reinquirições** (E.1.3.): “[seria o ideal] se houvesse um questionar único, logo o mais cedo possível(...), feito por um único profissional, que também acompanhasse aquela criança [nas diferentes diligências]” (SM)/“(...)evitar que a criança seja exposta vezes sem conta ao relato da [situação]” (SR). Descreve-se, portanto, a relevância de um procedimento único de recolha da prova testemunhal, realizado precocemente, para evitar as reinquirições e a ida da criança a Tribunal, ficando o seu relato inicial como prova testemunhal transversal a todas as fases do processo<sup>21</sup>. A investigação evidencia que “a entrevista mais exata é a primeira(...) [e que] um intervalo de tempo curto entre o acontecimento e o relato diminui o risco de enviesamento e erros” (Alberto, 2006, citado por Carmo, 2013, p.130)

---

<sup>21</sup> Cf. art.º 28.º da LPT (Lei n.º 93/99 de 14 de Julho).

devendo, por isso, ser realizada em data o mais próxima possível da ocorrência dos factos (Caridade et al., 2011). As perspetivas dos PF são consistentes com a literatura nesta matéria, salientando a pertinência da primeira abordagem à vítima, uma vez que o primeiro relato é considerado o mais fidedigno ou porventura, o mais espontâneo, por estar ainda preservado da influência dos adultos e de outras fontes de contaminação externas. Defendem ainda que o ideal era que esta inquirição fosse conduzida por um só profissional especializado, que estivesse sempre presente no processo a acompanhar a criança, de modo a otimizar-se o testemunho, sem prejudicar a criança com a multiplicidade de entrevistadores. Estas perspetivas estão em conformidade com a Convenção de Lanzarote<sup>22</sup> que vincula os estados membros (entre os quais Portugal) a tomarem medidas para que “o número de audições seja limitado ao mínimo e na estrita medida do necessário à evolução do processo(...) [para que] as audições das crianças sejam efetuadas por profissionais com formação adequada a esse fim(...) [e para que] as audições da criança sejam efetuadas pelas mesmas pessoas” (Carmo, 2013, p.131- 138). Por outro lado, os PF sustentam que a criança poderá ser inquirida unicamente por um técnico mas a inquirição resultar, ainda assim, da colaboração dos restantes intervenientes no processo, mediante o uso de espelho unidirecional.

Todavia, segundo a revisão da literatura, a especialização dos profissionais que trabalham com vítimas de crime em Portugal não é a regra, perdurando ainda a abordagem generalista nestes casos (Antunes, 2002), em detrimento da intervenção especializada que lhes deve ser garantida. Deste modo fundamenta-se a sugestão dos entrevistados de que a verdadeira mudança deve passar, essencialmente, pelo investimento na **formação específica e na supervisão dos profissionais (E.1.4.)** envolvidos na inquirição da criança: *“Eu acho que faz todo o sentido, tem que haver formação específica” (CA)*. Sugerem, por um lado, a especialização dos PJ e dos polícias em competências de inquirição a crianças vítimas, propondo concretamente que sejam treinados em técnicas de entrevista a crianças e que recebam formação a respeito do funcionamento infantil, das dinâmicas do abuso sexual e das diferentes formas de vitimação, para poderem maximizar a qualidade das suas abordagens neste tipo de situações: *“(...)era fundamental que também os próprios magistrados tivessem formação em competências de questionamento...E também um maior conhecimento sobre o desenvolvimento, as etapas, as fases desenvolvimentais da criança. “(SC)*. Esta proposta vai ao encontro do que é recomendado nas *Linhas Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre uma Justiça Adaptada às Crianças*, indicando que “a audição da criança deve ser conduzida por um profissional qualificado” (Ponto 64. do documento adotado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 17/11/2010, citado por Carmo, 2013, p. 137). É igualmente compatível com a já referida Convenção de Lanzarote e com as normas sobre a audição da criança do Parlamento Europeu<sup>23</sup> e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil: “A audição da criança vítima do crime seja feita por profissionais qualificados

---

<sup>22</sup> Cf. Alínea a), c), d) e e) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 35.º da Convenção de Lanzarote (2007).

<sup>23</sup> Cf. alínea c) do artigo 20.º da Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu

para o efeito ou por seu intermédio”. Por outro lado, propõem que seja igualmente promovida a especialização dos psicólogos na área da Psicologia Forense: “*não chega a formação na área da Psicologia, tem que ser formação muito específica (...) faz-me confusão, por exemplo, ver pessoas que não têm formação na área da Psicologia Forense e que ainda assim, fazem esse trabalho (...)*”(CF) - e que estes se vão atualizando com (in)formações pontuais, promovendo-se, simultaneamente, a implementação de um sistema de supervisão profissional contínua, para permitir a criação de grupos de discussão de casos e a partilha de orientações técnicas por parte de outros profissionais mais experientes: “*(...) nós temos que estar sempre atualizados e... para sermos bons profissionais temos que ser capazes de (...) aprender com outros colegas (...)*a questão da supervisão de quem está a começar é essencial! (MM)/“ *Nós precisamos de supervisão (...) porque é importante o olhar do outro, discutir casos (...) para além do grupo de discussão entre colegas, também é importante nós sermos supervisionados por alguém que tem muito mais tempo de prática profissional do que nós (...)*”(MB). A necessidade de especialização dos psicólogos e a “implementação de um sistema de formação contínua e de supervisão intensiva [tem sido destacada pela investigação científica como] condição fundamental para a recolha de informação exata e redução de informação sugestiva, [sugerindo que esta garante] elevada qualidade das entrevistas realizadas” (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013, p.153). A formação especializada e a supervisão dos profissionais que trabalham com este tipo de casos parece, então, constituir uma forma simples de ultrapassar alguns dos problemas relacionados com a atual abordagem judicial a crianças vítimas (Soeiro, 2003).

**E.2. Remodelação do sistema judicial.** Esta segunda categoria abarca um conjunto de propostas de mudança no funcionamento geral do dispositivo judicial. No primeiro nível, estando sensíveis ao impacto negativo que o espaço e as condições logísticas da inquirição podem ter sobre a criança e o seu testemunho, nomeadamente pela frieza e formalidade associadas à maioria dos tribunais, os entrevistados sugerem um conjunto de indicações no sentido da **adaptação das condições físicas (E.2.1.)** destes espaços para o acolhimento de crianças, tal como vem sido já recomendado pela comunidade científica e pelos recentes normativos que disciplinam a audição da criança neste contexto<sup>24</sup>. Vários autores têm enfatizado nas suas investigações esta necessidade premente de dotar as instalações judiciais de locais adequados para a inquirição das crianças (e.g. Alberto, 2006; Caridade, Ferreira & Carmo, 2011; Ribeiro, 2009). Indicações tais como: a **construção de sala de receção adequada p/ a criança (E.2.1.1.)**, de modo a afastá-la dos corredores ou das instalações do Tribunal: “*(...)conseguiriam alterações muito efetivas e muito importantes com coisas muito simples, como por exemplo, existir uma sala, em termos de espaço físico, para receber a criança (...)*”(CF) e a realização da **inquirição em salas c/ espelhos unidirecionais e sistema audiovisual (E.2.1.2)**: “*(...)isto eu sou capaz de idealizar: câmaras bem escondidas, elementos audio (...) preparados, o vidro com os advogados e o procurador atrás, os auriculares para que eles possam*

<sup>24</sup> Cf. Ponto 64. do documento adotado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 17/11/2010; Cf. n.º 4 do art.º 271.º do CPP; Cf. alínea b) do n.º 1 do art.º 35.º da Convenção do Conselho da Europa (Lanzarote, 2007)

*dirigir as perguntas e, em simultâneo, um elemento do processo terapêutico que possa começar para tranquilizar(...)* Espelho unidirecional, sala adaptada à idade (...) e ao desenvolvimento e com técnicos preparados(...) e reconhecidos para fazer este trabalho- tudo em simultâneo” (PC). Os PF propõem a existência de uma sala simples e amigável para a criança, que garanta a sua reserva pessoal e que esteja equipada de alguns materiais lúdicos para que o técnico possa interagir com ela nos momentos anteriores à inquirição, de forma a regular alguma ansiedade prévia. Esta sala torna-se particularmente útil nas situações em que ocorrem atrasos nos procedimentos legais, obrigando a um prolongamento do tempo de espera e, conseqüentemente, à permanência da criança nas instalações do tribunal (Caridade et al., 2011). Além disso, os entrevistados reforçam a importância de se sensibilizar o juiz para que a inquirição, mesmo em sede de audiência de julgamento, seja realizada num espaço mais informal, onde a criança se possa sentir mais à vontade, mas que seja sóbrio e não contenha elementos distratores (Alberto, 2006; Caridade, et al., 2011). Sugerem, por isso, o desenho de salas com espelhos unidirecionais e sistema audiovisual<sup>25</sup>, sustentando que a criação destas salas diferenciadas promoveria a aplicação do modelo de inquirição única já desenvolvido em alguns países europeus. O sistema de gravação audiovisual permitiria também que se procedesse ao registo integral das declarações da criança (Alberto, 2006). Os PF questionam ainda a utilização do vestuário formal, que contribui para o distanciamento entre o juiz e a criança e para o constrangimento da inquirição da vítima, propondo por isso, a retirada da beca e a reorganização da disposição dos intervenientes no espaço, de forma a promover a aproximação física dos profissionais à criança na inquirição.

No segundo nível, os PF referem que a reestruturação do sistema judicial deve passar por uma **maior articulação e agilização processual/menor burocratização (E.2.2.)**. Esta subcategoria reflete a importância de promover a comunicação efetiva e o trabalho em equipa entre os profissionais da área do Direito e da área social (e.g., Psicologia) e da interseção complementar entre os processos penal e de proteção em que a vítima é envolvida; simultaneamente, apela à necessidade de se agilizar a realização das diligências processuais, reduzindo o volume de burocracias ou formalismos legais e o intervalo entre os procedimentos, em prol do bem-estar da criança: *“Acho que tem de haver uma comunicação efetiva entre profissionais de psicologia(...) e os profissionais de justiça.(...) É uma questão de haver articulação e menor burocratização muitas vezes.”(CF) /“(...)cada um saber exatamente qual é o seu papel, o que deve fazer, no momento em que o deve fazer na auscultação daquela criança(...) Se isto for bem integrado e houver também uma uniformização dos procedimentos e não este corte, do que é criminal, do que é proteção, poderá ser mais fácil (...) Tem que haver um trabalho de equipa, (...) que requer(...) muito diálogo, várias instâncias, vários profissionais(...) [depende] dos próprios tribunais, da própria legislação - tudo isto tem que ser concertado”(SM) /“(...) Já está determinado (...) que os processos possam comunicar entre si (...). Esta Convenção [Convenção de Lanzarote], sendo internacional, obriga o Estado Português a reger-*

---

<sup>25</sup> Esta proposta é consistente com a mais recente revisão do CPP (Cf. art.ºs 271.º n.º 6 e 364.º da lei n.º 20/2013, de 21 de Fevereiro), com a Diretiva 2001/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2011 (Cf. art.º 20º, n.ºs 4 e 5) e com a Convenção de Lanzarote (Cf. n.º 2 do art.º 35.º).

se sobre estes princípios e aquilo que está subjacente nesta Convenção é a necessidade de, independentemente dos serviços que estejam a intervir, agilizar-se as situações, de forma a que as crianças possam ser ouvidas em tempo útil, a que as diligências sejam o mais rápidas [possível] e a salvaguardar o superior interesse da criança” (PC). Os profissionais defendem que só com uma articulação efetiva entre o sistema penal e o sistema de proteção e com a adoção de práticas mais concertadas, sistematizadas e padronizadas é que a Justiça pode oferecer resposta célere e eficaz às situações de abuso intrafamiliar. Consideramos importante refletir sobre o assinalado por PC a este respeito, nomeadamente a constatação de que já há normativos legais em vigor que recomendam e preveem a articulação no tratamento das situações de abuso sexual.<sup>26</sup> O conhecimento destes documentos normativos sobre a audição da criança reforça a premência em criarem-se canais de comunicação entre todos os profissionais dos dois subsistemas da intervenção judicial. Mas, tal como SM refere, para esta articulação funcionar importa que cada profissional conheça bem o processo de vitimização em causa, as técnicas de abordagem adequadas, o papel e competências de cada interveniente no processo e os recursos disponíveis para a intervenção (Magalhães et al., 2010).

Numa terceira dimensão, os PF dão especial relevo à **promoção do superior interesse da criança e garantia da proteção (E.2.3.)**, considerando que este é o objetivo central da intervenção, embora seja sistematicamente desconsiderado: “(...)nós temos é que perceber a melhor maneira de ouvir [e zelar pelo] superior interesse da criança.” (MM)/“(...)Perceber o que podemos perspetivar em termos de proteção da criança...”(PC). Nesta subcategoria os PF salientam a importância de se refletir mais seriamente sobre as necessidades da criança neste contexto e sobre a defesa do “superior interesse da criança” ou dos direitos que lhe foram atribuídos por lei. Os PF referem a necessidade do sistema judicial repensar as medidas de proteção e definir estratégias para uma melhor audição da criança em tribunal, de forma a garantir que não é revitimizada pela intervenção. É, pois, essencial que os procedimentos criminal e de promoção e proteção não permaneçam desarmónicos quanto à defesa e promoção do superior interesse da criança, reconhecendo que esse é o seu denominador comum (Carmo, 2010). No atual quadro legislativo, a criança é o centro de toda a investigação e intervenção, estando as suas necessidades e interesses acima de qualquer consideração<sup>27</sup>.

Por último, a amostra sugere a **garantia de acompanhamento terapêutico à vítima e à família durante e após o processo (E.2.4.)**. Os PF sublinham a importância de garantir à criança um acompanhamento terapêutico que a ajude a processar e redefinir a situação abusiva, assim como todas as implicações que resultarem da sua participação na Justiça. Também apelam que se considere sempre a família neste processo de envolvimento da criança na Justiça, uma vez que também sofre o impacto da revelação do abuso pela criança, ficando igualmente implicada em todo o processo. Em

<sup>26</sup>A Convenção de Lanzarote coincide com a Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2011 e com a Diretiva Conjunta do Procurador-Geral da República e do Presidente da CNPCJR, de 23 de Junho de 2009 que, ao abrigo do disposto no artigo 72.º n.º2 da Lei 144/79 de 1 de Setembro, determina que “quando houver lugar a processo crime e a processo de promoção e proteção a correr termos na CPCJ, deve ser garantida a rápida articulação entre ambas as intervenções (...)”, prevendo a transmissão de informação e apelando ainda à “articulação entre as intervenções no domínio da promoção e proteção e no âmbito penal” (Carmo, 2013, p.143-145).

<sup>27</sup>Cf. Ponto 6. da Diretiva 2001/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2011 sobre a luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil; Cf. alínea a) do art.º 4º, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro.

algumas situações há mesmo um afastamento entre a criança e a família, decorrente do processo, pelo que não se pode descurar a importância de avaliar e acompanhar o sistema familiar que envolve a criança, pois todo ele terá de se adaptar aos constrangimentos que vão sendo impostos pelo sistema judicial e às implicações do testemunho da vítima: “(...)o acompanhamento terapêutico da criança possa decorrer desde o primeiro momento em que ela faz a revelação (...). Aquilo que nós defendemos é a importância e a pertinência de, em simultâneo que acompanhamos a criança, poder acompanhar a família, neste caso, o cônjuge não agressor (...)e perceber quem são os elementos fundamentais(...)que possam ser alvo deste trabalho(...)” (PC)/“E este apoio também deve ser feito não só à criança mas também à própria família(...) porque nós sabemos que (...) o apoio da família também é importante para o ajustamento psicológico e para o equilíbrio emocional da criança, e se podermos otimizar esse apoio, melhor.” (SC). Por outro lado, referem que é importante o sistema não negligenciar atenção à criança e à sua família após a decisão judicial, procurando disponibilizar-lhes o acompanhamento de um profissional de apoio que os auxilie a reestruturar-se do desfecho do processo e a retomar as suas rotinas ou adaptar-se à nova dinâmica familiar (no caso de haver rutura ou separação de um ou mais membros): “(...)oferecer-lhes [à criança e familiares] a possibilidade de terem um acompanhamento terapêutico na sequência desta situação.” (PC) /“(...) [como é que aquela família, após o processo, se vai reestruturar] e como é que posteriormente(...) no follow-up, aquele agressor regressa a casa...importa que um profissional analise isto.” (SM). Esta última subcategoria faz uma observação particularmente interessante, na medida em que constatamos que são poucas as reflexões teóricas e legislativas acerca da intervenção ou acompanhamento terapêutico da criança e da família no período que se segue ao desfecho do processo, pelo que deduzimos que o facto de os sujeitos proporem uma maior atenção a este nível, se revelou especialmente significativo.

#### **Capítulo IV. Conclusões e Considerações Finais**

A participação da criança no sistema judicial, quando configura o papel de vítima e de única testemunha num processo por abuso sexual intrafamiliar, é marcada por uma série de constrangimentos e fragilidades que ultrapassam a própria análise da situação abusiva. Os contornos deste envolvimento entre a criança e a Justiça são, assim, um objeto complexo e multidimensional, que exige que se reflita, não só acerca da pertinência do testemunho da criança e das implicações desse testemunho para a vítima, como acerca das diferentes abordagens dos profissionais e procedimentos na recolha do mesmo, que estão muitas vezes na origem de processos de vitimação secundária.

Conscientes que a presente dissertação constitui apenas uma entre muitas tentativas possíveis de aproximação a esta problemática, consideramos um dos potenciais contributos deste estudo, a exploração desta problemática a partir da perspectiva dos psicólogos que habitualmente acompanham crianças vítimas envolvidas em processos de abuso sexual, no âmbito da avaliação e do acompanhamento da sua ida a tribunal para prestar DMF. Acreditamos que este trabalho poderá ter

consideráveis repercussões no desenvolvimento da atividade profissional de PF ou mesmo de PJ que contactam no seu dia-a-dia com este complexo fenómeno da vitimação infantil.

Como principal reflexão que retemos desta investigação, apontamos o facto de percebermos que a vitimação secundária pode ser prevenida e a proteção da criança assegurada, desde que os profissionais de justiça e os técnicos do sistema de proteção criem canais de comunicação e saibam trabalhar em rede, de forma corretamente articulada, desde o momento da sinalização do abuso à intervenção judicial junto da vítima com vista a uniformizar as abordagens e garantir um padrão de qualidade na administração da justiça. Outra conclusão que extraímos do presente estudo reside no facto de compreendermos que a aposta na preparação dos profissionais envolvidos na intervenção, é, por si só, avançar meio caminho para dissolver as dificuldades e insuficiências que o sistema judicial apresenta neste âmbito, permitindo assim dotar os atores judiciais de competências e de recursos essenciais para uma intervenção eficaz junto de vítimas de crime.

Nesta investigação, esperamos ter contribuído para o desenvolvimento da compreensão deste fenómeno, em particular da qualidade das intervenções dos interlocutores da criança, e para a avaliação da pertinência e da qualidade das DMF e de outros métodos alternativos de audição.

Um dos potenciais contributos deste estudo reside no facto de ter promovido um exercício retrospectivo de reflexão, por parte dos entrevistados, sobre esta problemática e sobre as suas próprias intervenções, mais do que a simples avaliação crítica transversal às abordagens dos profissionais de justiça e ao funcionamento global do atual modelo de intervenção penal. Constatamos igualmente que a participação da criança no sistema judicial pode afigurar-se uma experiência bastante revitalizadora, bastando para isso promover as competências de questionamento e otimizar os conhecimentos dos profissionais a respeito desta problemática. Foi possível assim perceber que a participação positiva da criança e a acuidade do seu relato depende muito mais de uma boa preparação e abordagem por parte dos profissionais que a interrogam ou acompanham do que das suas competências para testemunhar, o que aliás, já vem sendo corroborado por outros estudos que avaliaram os discursos das principais figuras envolvidas nestes processos - as crianças -, considerando-as testemunhas perfeitamente competentes e capazes de produzir relatos com condições de qualidade (e.g., Ribeiro, 2009).

Globalmente, consideramos que os nossos objetivos específicos foram todos desenvolvidos e o objetivo geral da presente investigação foi atingido, sendo que este estudo, de natureza exploratória, permitiu uma análise singular de um fenómeno que, como os resultados demonstram e a literatura específica corrobora, é bastante complexo e subjetivo.

Em suma, com este estudo foi interessante conhecer as significações dos PF e, pela sua voz, percebermos algumas das dificuldades e fragilidades tanto dos operadores da Justiça, como dos profissionais de psicologia na sua intervenção junto de vítimas de crime. Os dados da revisão bibliográfica efetuada, corroborados no nosso estudo, alertam para a falta de preparação e formação específica de alguns profissionais que intervêm nestes casos, indicando que magistrados, procuradores, psicólogos e outros profissionais ligados à intervenção com crianças vítimas de crime têm de ser

sensibilizados para a procura coletiva de respostas que garantam uma prática judiciária pautada por procedimentos padronizados e abordagens adequadas. Apercebemo-nos que os psicólogos estão conscientes das suas limitações de intervenção neste contexto e que têm interesse numa colaboração mais ativa na inquirição da criança em tribunal. Apesar de reconhecerem que isso implicaria investir mais na formação dos profissionais de psicologia, foi interessante perceber que já procuram nos seus contextos de trabalho articular com outros profissionais e propor reuniões informais e ações de formação direcionadas para o debate e (in)formação sobre esta problemática. Contrariamente à imagem que geralmente retemos pelo excessivo formalismo e rigidez do funcionamento legal, ficámos surpreendidos pela quantidade de casos que nos foram relatados de magistrados que já solicitam a colaboração do psicólogo no processo, que procuram adequar as suas estratégias de abordagem, que se desenroutam de formalidades no momento de inquirir a criança e que se preocupam com o impacto da sua intervenção. Foi curioso perceber, que embora ainda não exista um grau de uniformidade nas práticas judiciais e persistam estratégias de abordagem revitimizadoras, os profissionais de justiça já se têm revelado disponíveis para aprender e aprofundar os seus conhecimentos noutras áreas que não as suas de formação base, nomeadamente na aproximação à Psicologia.

Efetivamente, prevenir a vitimação secundária não passará apenas por motivar os PJ ou os PF a reajustar as suas abordagens, mas (e sobretudo) por sensibilizá-los para a importância da especialização, atualização e supervisão técnica continuadas (Oliveira, 2011). Por outro lado, não basta preparar a criança previamente para o contacto com o sistema judicial para otimizar o seu testemunho em tribunal; antes de se pensar em preparar a criança, é imperativo pensar em preparar-se o sistema judicial para poder acolher a criança. Este é um dever e um compromisso inadiáveis da Justiça em Portugal, que se supõe fundamentada no superior interesse da criança.

#### **4.1. Limitações:**

Não obstante a proficuidade dos resultados, enfrentámos, no decorrer desta investigação, algumas dificuldades ou limitações de carácter teórico e prático, que importa aqui enunciar.

Em primeiro lugar, o reduzido número da amostra e a produção de saber meramente reflexivo, não nos permitindo fazer generalizações para o contexto das abordagens da Justiça nos casos de abuso sexual intrafamiliar. Efetivamente, a dificuldade em aceder a alguns profissionais e aos serviços e instituições onde exercem a sua atividade, ou em obter respostas aos nossos contactos, não nos permitiu, em tempo útil, alargar a nossa amostra para o mínimo de 10 ou 12 participantes, definido pela metodologia escolhida. No entanto, mesmo com nove participantes foi possível observar opiniões divergentes e convergentes e atingir a saturação teórica, de acordo com aos pressupostos do método usado. Em segundo lugar, o facto de termos acedido às características da intervenção dos profissionais de justiça e à vivência judicial da criança através das perceções dos psicólogos, leva-nos a uma compreensão apenas parcial e indireta destas dimensões, que não nos permitem tirar conclusões tão exatas como conseguiríamos no caso de termos acedido *in loco* às perceções dos próprios profissionais

ou da própria criança. Possivelmente, a conjugação das três perspetivas (do psicólogo, dos profissionais de justiça e da criança) permitiria obter um conjunto de resultados mais profícuo e uma análise mais abrangente e enriquecedora do objeto de estudo. Em terceiro lugar, e ainda relativamente à nossa amostra, importa refletir que a nossa inexperiência prática neste tipo de casos traduziu-se na dificuldade em encontrar profissionais experientes a trabalhar neste domínio, levando-nos a recorrer a alguns contactos que fomos estabelecendo a nível académico. Assim, os primeiros profissionais contactados foram psicólogos ligados a instituições de ensino superior, com uma reconhecida experiência na investigação desta temática, embora pudéssemos perceber que isso não implicaria necessariamente qualificá-los como “peritos experienciais”. Não obstante, todos esses profissionais indicaram ter um contacto prático anterior e não apenas teórico sobre as questões em estudo e a sua participação conduziu-nos a outros participantes cuja experiência prática e as perceções transmitidas se revelaram um contributo essencial para os resultados da presente investigação.

A recolha de informação poderia ter sido mais “exaustiva” e afinada em termos de análise, atingindo pormenores que ao longo deste trabalho poderiam ter-se revelado interessantes e provavelmente feito alguma diferença na análise dos resultados. Contudo, esta limitação é justificada pelas próprias circunstâncias impostas pela dinâmica na recolha da informação, pela limitação temporal do estudo e pela própria complexidade do tema. Por exemplo, embora referida em vários momentos da entrevista pelos participantes e seja incontestavelmente relevante para a compreensão dos objetivos deste estudo, a avaliação forense realizada pelo psicólogo, e sobretudo os contornos da entrevista forense, não foi a dimensão mais enfatizada pela nossa investigação, tendo-nos debruçado mais aprofundadamente sobre a qualidade da intervenção e sobre o papel do psicólogo na ida da criança a tribunal. De facto, o espaço de análise confinado a esta investigação não nos permitiu abarcar todas as dimensões deste “*epifenómeno*” (Ribeiro, 2009, p.132) do abuso sexual de crianças com a mesma importância.

#### **4.2. Sugestões para investigações futuras:**

O maior investimento em estudos que abordem a perspetiva dos psicólogos relativamente à intervenção com crianças vítimas no seu contacto com a Justiça parece fundamental. Considerando a presença cada vez maior dos técnicos de psicologia nos tribunais, para auxiliar a criança e os profissionais de justiça nas diligências, julgamos pertinente aprofundar o papel do psicólogo nestes processos, analisando de forma mais exaustiva o modo como estes abordam a criança durante a entrevista de revelação. Isto pressupõe desenvolver algumas das categorias emergentes neste estudo, direcionando-as fundamentalmente para o trabalho de avaliação e intervenção do psicólogo em contexto forense. Por outro lado, seria relevante analisar de forma mais aprofundada o modo como os PJ (nomeadamente juízes) interrogam as crianças em sede de tribunal, visto serem os principais inquiridores ao longo do processo. Este objetivo poderia ser alcançado através da observação participante destas abordagens ou pela análise de gravações das audiências, tal como já sugerido por

alguns estudos (e.g., Amorim, 2011; Oliveira, 2011). Admitindo as dificuldades de abordagem e a falta de formação específica de alguns PJ enunciadas por este estudo, seria útil estudar-se o sistema de crenças e significações destes profissionais em relação às crianças vítimas de abuso. Tal como as crianças constroem significados muitas vezes desfasados da realidade, na interação com os profissionais de justiça, também estes últimos podem construir crenças disfuncionais sobre as crianças (Ribeiro, 2009). Considera-se igualmente pertinente o desenvolvimento de um estudo com uma amostra composta pelos diferentes rostos da intervenção judicial (e.g., criança, magistrados, juízes, polícias, etc.), no sentido de melhor ilustrar a vivência e participação da criança no sistema judicial.

Embora julguemos ter desbravado caminhos na procura de avaliar a qualidade e a pertinência da aplicação de métodos alternativos de audição da criança (nomeadamente as DMF), sentimos que esta questão merece ser ainda objeto de uma análise mais exaustiva por parte da investigação. Só com estudos que comprovem a eficácia destas estratégias é que poderemos esperar que o nosso ordenamento jurídico as considere nas práticas legais neste tipo de processos. Futuramente, o desafio da intervenção passará, a nosso ver, pela resposta às questões:

- Qual deverá ser o alcance da Psicologia no espaço jurídico?
- Que mecanismos deve o sistema de justiça considerar para assegurar a proteção (e a defesa do superior interesse) da criança?

Não obstante chegarmos ao fim desta investigação com inúmeras questões ainda por responder, acreditamos que no futuro, a mudança passará fundamentalmente por termos profissionais competentes, sensíveis e interessados em “desmontar crenças, desafiar preconceitos, partilhar experiências com outros profissionais e escutar atentamente a voz das crianças (...) para uma maior concertação entre as duas perspetivas, sem esquecer que proteger a crianças faz parte integrante da administração da Justiça.” (Ribeiro, 2009, p. 202).

Gostaríamos de ressaltar que todo o processo de investigação que envolveu a concretização do estudo em apreço, pese embora as dificuldades sentidas na sua evolução, constituiu uma experiência de aprendizagem e descoberta verdadeiramente enriquecedora, proporcionando momentos de reflexão e de estudo aprofundados.

## Referências Bibliográficas

- Albarello, L. et al. (1997). *Práticas e métodos de investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Alberto, I. (2006). Abuso sexual de crianças: o psicólogo na encruzilhada da ciência com a justiça. In Fonseca, A.; Simões, M.; Simões, M. C.; Pinho, M. (Eds.), *Psicologia Forense* (pp. 437-470). Coimbra: Almedina.
- Amorim, I. (2011). *Processo de Tomada de Decisão Judicial: Audição da Criança no Momento de Julgamento em Casos de Abuso Sexual Intrafamiliar*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante). Universidade Católica Portuguesa - Faculdade de Educação e Psicologia, Porto, Portugal.
- Antunes, F. (2002). A investigação criminal no abuso sexual de menores- Conferência Internacional- conclusões. *Sub-Judice.*, 26, Out./Dez., 47-48.
- APAV (2002). Manual Core. *Para o atendimento de crianças vítimas de violência sexual*. Lisboa: Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.
- Bottoms, B., & Goodman, G.S. (1996). *International perspectives on child abuse and children's testimony*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Briere, John (1992). Treating adult survivors of severe childhood abuse and neglect: Further development of an integrative model. In J.E.B. Myers, L. Berliner, J. Briere, C.T. Hendrix, T. Reid, & C. Jenny (Eds.) *The APSAC handbook on child maltreatment, 2nd Edition*. (pp. 175-202). Newbury Park, CA: Sage Publications
- Bruck, M., & Ceci, S.J. (1996). Commentary: Issues in the scientific validation of interviews with young children. In M. S. Steward, L. Farquhar, J.E.B. Myers, M. Reinhart, J. Welker, N. Joyle, J. Driskill, & J. Morgan (Eds.), *Interviewing young children about body touch and handling. Monographs of the Society for Research in Child Development*, 66, 193-208.
- Canha, J. (2000). *Criança Maltratada: O papel de uma pessoa de referência na sua recuperação, estudo prospectivo de 5 anos*. Coimbra: Quarteto Editores.
- Caridade, S., Ferreira, C. & Carmo, R. (2011). Declarações para memória futura de menores vítimas de crimes sexuais: orientações para técnicos habilitados. In M., Matos, R., Gonçalves & C., Machado (Coords), *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios* (Vol. 4, pp 65-85). Braga: Psiquilíbrios Edições.
- Carmo, R. (2013). Declarações para memória futura. In *Revista do Ministério Público*,(134), 117-147.
- Carmo, R. (2010). A Justiça e o Abuso de Crianças e Jovens. Um Caminho em constante construção. In T. Magalhães. *Abuso de Crianças e Jovens: Da Suspeita ao Diagnóstico, Cap. 10*, (pp. 189- 203). Lisboa: Lidel

- Carmo, R., Alberto, I. & Guerra, P. (2006). *O Abuso Sexual de Menores: Uma Conversa sobre Justiça*. (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Carvalho, L. (2007). *A valorização do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto familiar* (Dissertação de Mestrado em Ciências Forenses). Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Casa Pia de Lisboa (2010), *Linhas Orientadoras Para Atuação Em Casos de Indícios de Abuso Sexual em crianças e jovens*. Lisboa
- Charmaz, K. (2005). *Constructing Grounded Theory: A Practical Guide Through Qualitative Analysis*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Claudino, P.; Deus, P., Pelixo, P. (2012). *Quebrar o silêncio: a intervenção sociojudiciária no abuso sexual infantil intrafamiliar*. Évora: Associação de Amigos da Criança e da Família Chão dos Meninos.
- Coelho, A. (2006). *Meios de Prova e Meios de Obtenção de Prova*. Disponível em [http://www.verbojuridico.com/doutrina/penal/penal\\_meiosprova.pdf](http://www.verbojuridico.com/doutrina/penal/penal_meiosprova.pdf). [Consultado em 24/06/2013].
- Código de Processo Penal* (2008). Coimbra: Almedina Editores
- Código Penal* (2008). Coimbra: Almedina Editores
- Cunningham, A., Hurley, P. (2007). *A full and candid account: using special accommodations and testimonial aids to facilitate the testimony of children. Book 1. Overview of issues related to child testimony*. London: Center for Children & Families in the Justice System
- Denzin, N. & Lincoln, Y. (2000). *Handbook of qualitative research* (3<sup>rd</sup> ed.). Thousand Oaks, California: Sage Publications
- Dezwirek- Sas, L. (1996). Empowering Child Abuse Witness for Sexual Abuse Prosecution. In H., Dent & R., Flin. *Children as Witness*, pp. 181 – 199. Chichester: Wiley
- Diário da República N.º 193 – I Série (22-08-2003). Disponível em: [http://www.cnpcjr.pt/preview\\_documentos.asp?r=1027&m=PDF](http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1027&m=PDF). [Consultado em 11/04/2009].
- Diário da República n.º 204 – I Série (1-9-1999). Disponível em: [http://www.cnpcjr.pt/preview\\_documentos.asp?r=1026&m=PDF](http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF). [Consultado em 11/04/2013].
- Diário da República n.º 211 – I Série (12-9-1990). Disponível em: [http://www.cnpcjr.pt/preview\\_documentos.asp?r=1001&m=PDF](http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1001&m=PDF). [Consultado em 11/04/2013].
- Diário da República n.º 91 – I Série (18-4-1998). Disponível em: [http://www.cnpcjr.pt/preview\\_documentos.asp?r=1019&m=PDF](http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1019&m=PDF). [Consultado em 11/04/2013].
- Dias, I., Ribeiro, C. & Magalhães, T. (2010). A construção social do abuso na infância. In T., Magalhães (Coord.), *Abuso de Crianças e Jovens: Da suspeita ao diagnóstico* (pp. 7-21). Lisboa: Lidel

- Fernandes, E. & Maia, A. (2001). Grounded Theory. In E., Fernandes & L., Almeida (Eds.), *Métodos e técnicas de avaliação: Contributos para a prática e investigação psicológicas* (pp.49-75). Braga: CEEP-UM.
- Finkelhor, D., & Brown, A.(1984). Impact of Child Sexual Abuse: A Review of the Research In D. Finkelhor (Ed.), *Child sexual abuse: New theory and research* New York: Free Press.
- Flin, R.; Kearney, B. & Murray, K. (1996). Children's Evidence. Scottish Research and Law. In B. Bottoms e G. Goodman. *International Perspectives on Child Abuse and Child Testimony: Psychological Research and Law, Cap. 7* (pp. 114-131). USA: Sage Publications.
- Foddy, W. (1997). *Como Perguntar. Teoria e Prática na Construção de Perguntas em Entrevistas e Questionários*. Oeiras: Celta
- Furniss, T. (1991). *The multi-professional handbook of child sexual abuse. Integrated management, therapy and legal intervention*. London: Routledge.
- Furniss, T. (1993) *Abuso sexual da criança. Uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Goodman, G. et al (1998). Face-to-Face Confrontation: Effects of Closed-Circuit Technology on Children's Eyewitness Testimony and Jurors' Decisions. *Law and Human Behavior*, 22 (2), 165.
- Hurley, P., Scarth, K. & Stevens, L. (2002). *Children as Witnesses: Helping Young People Give Their Evidence in Court, Helping Courts Hear the Evidence of Children*. London: Centre for Children & Families in the Justice System.
- Lamb, M., Sternberg, K., Esplin, P., Hershkowitz, I., & Orbach, Y. (1997). Assessing the credibility of children's allegations of sexual abuse: a survey of recent research. *Learning and individual differences*, 9, 175-194.
- Lamb, M.E. (2008). *Tell me what happened: structure investigative interviews of child victims and witnesses*. England: Wiley Blackell.
- Lamb. M. E., Orbach Y., Hershkowitz I., Esplin P. W., & Horowitz D. (2007). A structured forensic interview protocol improves the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of research using the NICHD investigative interview protocol. *Child Abuse & Neglect*, 31(11-12), 1201-1231.
- Lipovsky, J. & Stern, P. (1997) Preparing Children for Court: An Interdisciplinary View. *Child Maltreatment*, (Vol. 2. No. 2), 150-163
- London, K., Bruck, M., Ceci, S. & Shuman, D. (2005) Disclosure of child sexual abuse: What does the research tell us about the ways that children tell? *Psychology, Public Policy & Law*, 11(1): 194-226.
- Lopes, J. (2010). O Regime de Protecção de Testemunhas em Portugal. *Revista de Direito*. Vol. 13, N.º 18.
- Machado, C. (2004). *Crime e insegurança: discursos do medo, imagens do "outro"*. Lisboa: Editorial Notícias.

- Machado, C. & Gonçalves, R. A. (Coords.) (2008). *Violência e Vítimas de Crimes, Vol.2 – Crianças*. (3.<sup>a</sup> ed). Coimbra: Quarteto.
- Machado, C.; Caridade, S.; Antunes, C. (2011). Avaliação psicológica de vítimas de abuso sexual. In M., Matos, R. A., Gonçalves & C., Machado, *Psicologia Forense: contextos, práticas e desafios*, (ed.), 91 - 122. Braga: Psiquilibrios.
- Magalhães, T. , Ribeiro, C., Jardim, P., Peixoto, C., Oliveira, R., Abreu, C., Pinheiro, M. & Guerra, C. (2010). Da investigação Inicial ao Diagnóstico de Abuso. In T., Magalhães (Coord.), *Abuso de Crianças e Jovens: da suspeita ao diagnóstico*. Lisboa: Lidel
- Magalhães, T. (2005). *Maus tratos em crianças e jovens*. Coimbra: Quarteto Editores
- Magalhães, T. (2010). *Abuso de Crianças e Jovens: Da Suspeita ao Diagnóstico*. Lisboa: Lidel.
- Magalhães, T. & Ribeiro, C. (2007). A Colheita de Informação a Vítimas de Crimes Sexuais. *Acta Médica Portuguesa*, 20, 439 – 445.
- Manita, C. (2003). Quando as portas do medo se abrem...Do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual, in M. C., Sottomayor, *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens*, (pp. 252-253). Coimbra: Almedina.
- Manita, C. & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal: novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30, 1-2. Disponível em [http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0870-82312012000100004&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0870-82312012000100004&script=sci_arttext&tlng=pt)
- Morse, J. (1994). Designing Funded Qualitative Research. In N. K., Denzin & Y. S., Lincoln (Eds.), *Handbook of Qualitative Research* (pp.220-235). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Olabeúnaga, J. (1996). *Metodologia de la investigación cualitativa*. Bilbao: Universidad de Deusto.
- Oliveira, S. (2011). *Testemunho e Revitimização: a Abordagem da Justiça*.( Dissertação de Mestrado). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Orbach, Y., Hershkowitz, I., Lamb, M., Sternberg, K., Esplin, P., & Horowitz, D. (2000). Assessing the value of structured protocols for forensic interviews of alleged child abuse victims. *Child Abuse & Neglect*, 24, 733-752.
- Peixoto, C. & Ribeiro, C. (2010). Indicadores Psicológicos de Abuso. In T., Magalhães (Coord.), *Abuso de Crianças e Jovens: da suspeita ao diagnóstico*. Lisboa: Lidel.
- Peixoto, C., Ribeiro, C. & Alberto, I. (2013) O Protocolo de Entrevista Forense do NICHD: Contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto Português. *Revista do Ministério Público*, 134, 149-187.
- Peixoto, C., Ribeiro, C., & Lamb, M. (2011). Forensic interview protocol in child sexual abuse. Why and what for. In T. Magalhães (Coord.), *To Improve the Management of Child abuse and neglect*. Abuse & Neglect Series. (pp.133-159). Porto: SPECAN.

- Peixoto, C., Ribeiro, C., Magalhães, T. (2013). A Entrevista Forense de crianças alegadamente vítimas de abuso. In T., Magalhães (Ed). *Abuse & Neglect Series (2): Agressões Sexuais, Intervenção Pericial Integrada*. Magalhães T. (ed). Maia: SPECAN.
- Pereira, A. & Gonçalves, R. A. (2005). "À Descoberta do Tribunal...": Um auxiliar terapêutico para o trabalho com crianças vítimas de crime. In C., Machado & R. A., Gonçalves, (Coords.). *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva
- Rennie, D.L., Phillips, J.R. & Quartaro, G.K. (1988). Grounded theory: A promising approach to conceptualization in psychology? *Canadian Psychology/Psychiatry*, 29, 139-150.
- Ribeiro, C. (2009). *A Criança na Justiça: Trajetórias e Significados do Processo Judicial de Crianças Vítimas de Abuso Sexual Intrafamiliar*. Coimbra: Almedina
- Ribeiro, C. & Manita, C. (2007). Crianças Vítimas de abuso sexual intra-familiar: significados do envolvimento no Processo Judicial e do Papel dos Magistrados. *Revista do Ministério Público*. Ano 28- Abr-Jun (110).
- Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2013). Avaliação Psicológica Forense em casos de abuso sexual. In T., Magalhães (Ed.) *Abuse & Neglect Series (2): Agressões Sexuais, Intervenção Pericial Integrada*. Mais: SPECAN.
- Saywitz, K.J (1995), Improving Children's Testimony: The Question, The Answer and the Environment. In M. S. Zaragoza, G. R. Graham, G. C. N. Hall, P. Hirschman & Y. S. Ben-Porath (Eds), *Memory and Testimony in the Child Witness* (pp.43-140). Thousand Oaks, CA: Sage
- Saywitz, K., Mannarino, A., Berliner, L. & Cohen, J. (2000). Treatment for sexually abused children and adolescents. *American Psychologist*, 55 (9), 1040-1049.
- Schreiber, E. (2001). *Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz.
- Seidman, I. (1991). *Interviewing as Qualitative Research: A Guide for Researchers in Education and Social Sciences* (3ª ed.). New York: Teachers College Press.
- Soeiro, C. (2003). O abuso sexual de crianças: contornos da relação entre a criança e a justiça. *Sub-Júdice*, 26, 21-29.
- Sottomayor, M. C. (2003). *A representação da infância nos Tribunais e a ideologia patriarcal*. Coimbra
- Strauss, A. & Corbin, J. (1994). Grounded Theory Methodology: an overview. In N. K., Denzin & Y. S., Lincoln (Eds.), *Handbook of Qualitative Research* (pp.273-285). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Strauss, A., & Corbin, J. (1990). *Basics of Qualitative Research: Grounded Theory Procedures and Techniques*. Newbury Park: Sage Publications.

Wiley, T. R. A., Bottoms, B. L., Stevenson, M., Oudekerk, B. (2006). A criança perante o sistema legal: dados da investigação psicológica. In. *Psicologia Forense* (2006).Fonseca, A., Simões, M., Simões, M., Pinho, M. (pp. 313-354). Edições Almedina, SA. Coimbra.

World Health Organization & International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect (2006). Preventing child maltreatment: a guide for taking action and generating evidence. Genebra: WHO Press.



# **ANEXOS**



## **Anexo A - Pedido de Colaboração para a Investigação**

**ASSUNTO:** Realização de entrevista para investigação no âmbito da Dissertação de Mestrado em Psicologia

---

Exma. Professora Doutora,

O meu nome é Inês Sarmento e enquanto aluna finalista do Mestrado em Psicologia (Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante) da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa (Porto), encontro-me neste momento, e sob a orientação da Mestre Dra. Catarina Ribeiro, a realizar a minha Dissertação de Mestrado subordinada ao tema “*A participação da criança no sistema judicial: Orientações para a preparação do testemunho em menores vítimas de abuso sexual intrafamiliar*”.

A minha investigação tem como objetivo final a apresentação de um conjunto de linhas orientadoras, consideradas pertinentes e relevantes para a prática dos psicólogos forenses na preparação do testemunho em menores vítimas de abuso sexual intrafamiliar. Para tal, parece-me importante aceder às perceções dos psicólogos forenses relativamente às implicações decorrentes da participação da criança-vítima no sistema judicial.

Com efeito, e partindo do princípio de que os psicólogos forenses são os profissionais por excelência mais especializados no acompanhamento da criança ao longo do processo judicial, julgo de todo conveniente ouvir os seus testemunhos a respeito desta problemática. E essa é a razão pela qual me dirijo a V. Exa. - o V. precioso contributo para a minha investigação.

Estando conscienciosa dos fenómenos de vitimação secundária que frequentemente advêm do envolvimento da criança no contexto jurídico, pretendo recolher dados de forma a apurar as possibilidades ou alternativas de preparação do contacto da criança com a Justiça.

A recolha de dados será efetuada mediante a realização de entrevistas a uma amostra de psicólogos forenses que habitualmente acompanham crianças envolvidas em processos judiciais, nomeadamente na qualidade de testemunhas e vítimas de abuso sexual intrafamiliar.

Um dos critérios de seleção da amostra para este estudo passa, portanto, impreterivelmente, pela experiência no acompanhamento de menores vítimas de abuso sexual intrafamiliar que se

encontrem em contacto com o sistema judicial e/ou em situação de declaração para memória futura.

Nesse sentido, cumpre-me, desde já, solicitar que V. Exa. se digne indicar caso tenha alguma experiência no desempenho de funções neste âmbito.

Face a todo o exposto, venho pela presente solicitar a colaboração de V. Exa. na realização de uma entrevista nos moldes supra referidos. Caso V. Exa. se digne aceitar participar na minha investigação, agradeço que com a maior brevidade possível me indique a V. disponibilidade.

Grata pela atenção dispensada,

Com os melhores cumprimentos,

***Inês Sarmento***

Mestranda em Psicologia

Universidade Católica Portuguesa

(Centro Regional do Porto)

**[ines.sarmento@gmail.com](mailto:ines.sarmento@gmail.com)**;

**912 428 156**

**Anexo B – Guia da Entrevista Semiestruturada aos Psicólogos Forenses**

**MESTRADO EM PSICOLOGIA**

Projeto de Dissertação em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviantes

**GUIÃO DA ENTREVISTA - Psicólogo Forense**

Tópico Geral	Tópico Específico	Objetivos	Questões (ex:)
Apresentação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O entrevistador apresenta-se, refere o âmbito da investigação, apresenta os objetivos e identifica a instituição.</li> <li>- Assegura ao sujeito a confidencialidade e o uso exclusivo da informação para fins científicos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Geração de um clima de cooperação positiva.</li> <li>✓ Apresentação clara dos objetivos e da natureza do pedido apresentado ao sujeito.</li> <li>✓ Obtenção do consentimento informado</li> </ul>	
Dados sobre o Psicólogo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recolha de dados : Nome; Idade; Habilitações Literárias (Licenciatura/Mestrado/Doutoramento?); Formação específica na área dos maus tratos; Local de trabalho; Tempo de serviço; Contacto com processos de abuso sexual de menores; Experiência no acompanhamento de menores em situação de prestação de depoimento para memória futura</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Recolher dados sócio-demográficos e profissionais que permitam reunir um “retrato” do sujeito e caracterizar a amostra em estudo;</li> </ul>	<p><i>Como se chama? Qual a sua idade? Qual o seu grau de formação académica? Possui formação específica na área dos maus tratos? Onde se encontra a trabalhar atualmente? Há quanto tempo se encontra a exercer funções em Psicologia Forense? Com que frequência trabalha com processos de abuso sexual de menores? Tem experiência no acompanhamento de menores em situação de prestação de depoimento para memória futura?</i></p>
Processos de Abuso Sexual de Menores em contexto familiar	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Especificidades dos processos de abuso sexual de menores no contexto familiar</li> <li>- Dificuldades na abordagem da problemática do abuso sexual de menores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Identificar as características específicas dos processos de abuso sexual de menores no contexto familiar;</li> <li>✓ Sinalizar possíveis dificuldades na avaliação e intervenção nos processos de abuso sexual de menores em</li> </ul>	<p><i>Quais as especificidades dos processos de abuso sexual de menores no contexto familiar? Que dificuldades (pessoais e profissionais) um psicólogo forense pode encontrar na avaliação e no acompanhamento destes processos?</i></p>

Investigação Criminal nos processos de abuso sexual de menores	<p>- Importância da formação específica em casos de vítimas menores de abuso sexual intrafamiliar</p> <p>- A intervenção do Psicólogo Forense na investigação criminal de processos de abuso sexual de menores</p> <p>- O acompanhamento da criança vítima nas diferentes etapas da intervenção judicial</p> <p>- Lacunas frequentes da intervenção judicial</p> <p>- A concordância prática entre a Justiça Penal e a Justiça Protetiva</p>	<p>contexto familiar;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Explorar a importância que o psicólogo atribui à formação específica dos vários profissionais envolvidos na intervenção deste tipo processual.</li> <li>✓ Perceber em que momento da investigação criminal o psicólogo intervém nestes casos de abuso sexual de menores</li> </ul>	<p><i>Considera importante a formação específica dos psicólogos e dos profissionais do aparelho jurídico-penal relativamente à temática do abuso sexual?</i></p> <p><i>Em que etapa da investigação criminal o psicólogo forense intervém nestes casos?</i></p>
Intervenção Judicial no abuso sexual de menores	<p>- O acompanhamento da criança vítima nas diferentes etapas da intervenção judicial</p> <p>- Lacunas frequentes da intervenção judicial</p> <p>- A concordância prática entre a Justiça Penal e a Justiça Protetiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Descrever o processo de acompanhamento da criança nas diferentes etapas processuais da intervenção judicial nestes casos de abuso sexual de menores;</li> <li>✓ Indicar as falhas que frequentemente ocorrem na intervenção;</li> <li>✓ Explorar a opinião do psicólogo relativamente à intervenção do sistema penal e do sistema de proteção</li> </ul>	<p><i>Quem é que deve acompanhar a criança nas várias diligências judiciais? (E como deverá reger-se este acompanhamento?)</i></p> <p><i>Quais as principais falhas que podem ocorrer durante a intervenção?</i></p> <p><i>Sabemos que a intervenção judicial é feita através de duas abordagens- a da Justiça Penal e a da Justiça Protetiva.</i></p> <p><i>Qual a sua opinião acerca da intervenção do sistema penal e do sistema de proteção nestes casos? Considera que há uma articulação eficaz entre eles? Em que medida zelam pela defesa do superior interesse da criança?</i></p>
Participação da criança no sistema Judicial	<p>- O testemunho da criança: especificidades e complexidades</p> <p>- Os processos de vitimação secundária</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Explorar a importância atribuída à participação da criança no processo judicial;</li> <li>✓ Definir o papel do psicólogo na facilitação do testemunho da criança</li> <li>✓ Refletir sobre as implicações e dificuldades que a experiência do contacto com o sistema judicial comporta para a criança vítima de crime;</li> <li>✓ Perceber de que forma emergem e como se concretizam os processos de vitimação secundária;</li> </ul>	<p><i>Sabemos que nestes casos, não raramente, o relato e testemunho da criança vítima são as principais formas de reconstituir o acontecimento e os únicos meios de prova.</i></p> <p><i>Qual a sua opinião relativamente ao envolvimento da criança no processo judicial? Acredita na importância e nas potencialidades do seu testemunho para a condução do processo judicial?</i></p> <p><i>Qual é concretamente o papel do psicólogo na facilitação do depoimento da criança?</i></p> <p><i>Quais são as principais implicações e dificuldades que a participação no sistema judicial coloca à criança?</i></p>

		<p>✓ Explorar possíveis medidas para evitar a emergência destes processos</p>	<p>- <i>Em que medida este contacto da criança com a justiça contribui para a emergência de fenómenos de vitimação secundária? (como se concretizam estes fenómenos?)</i></p> <p>- <i>(Neste seguimento...) Quais são os principais fatores, que na sua opinião, podem contribuir para a vitimação secundária da criança?</i></p> <p><i>Como se poderá melhorar a resposta a este problema? (Que medidas podem ser tomadas? Por quem?)</i></p>
<p>Perceções, significados e expectativas da criança acerca da justiça e da sua participação no sistema judicial</p>	<p>- Perceções e significados atribuídos pela criança aos profissionais do aparelho jurídico-penal e à intervenção judicial</p> <p>- Expectativas face ao envolvimento no sistema judicial</p> <p>- Posicionamento da criança face à sua participação no sistema judicial</p>	<p>✓ Descrever quais as perceções que habitualmente as crianças vítimas têm dos diferentes profissionais do sistema penal e de proteção, bem como dos diferentes espaços judiciais.</p> <p>✓ Identificar quais as expectativas que estas crianças têm relativamente ao seu envolvimento no sistema judicial e qual o significado que atribuem ao seu papel de testemunhas;</p> <p>✓ Explorar também a perspetiva que as crianças têm do processo, no geral</p>	<p><i>De acordo com a sua experiência, qual é o retrato que habitualmente as crianças vítimas traçam das diferentes figuras e cenários/espacos do sistema judicial?</i></p> <p>- <i>Que significados ou representações são atribuídos aos técnicos do sistema de proteção que intervêm no processo?</i></p> <p>- <i>Quais as expectativas das crianças relativamente à sua participação na justiça? Que significado atribuem ao seu papel de testemunha e ao processo judicial?</i></p>
<p>Preparação do contacto da criança com a justiça</p>	<p>- Posicionamento do psicólogo face à preparação da criança da ida a tribunal;</p> <p>- Objetivos e vantagens da preparação do contacto da criança com a justiça;</p> <p>- Colaboração interdisciplinar no processo de preparação do contacto da criança com a justiça</p>	<p>✓ Explorar qual a importância atribuída à preparação do contacto entre a criança e a justiça;</p> <p>✓ Perceber quais as expectativas do psicólogo face ao contributo da preparação</p> <p>✓ Explorar a opinião do psicólogo relativamente à colaboração interdisciplinar na preparação do contacto da criança com a justiça</p>	<p><i>Alguns autores consideram que a preparação ou antecipação da ida a tribunal contribui significativamente para harmonizar a experiência de envolvimento da criança no sistema legal.</i></p> <p><b>Partilha da mesma opinião?</b></p> <p><b>Quais serão os objetivos e as vantagens desta preparação prévia da criança na ida a tribunal?</b></p> <p><b>De que forma é que, na sua opinião, a colaboração dos vários atores judiciais poderá contribuir para facilitar a participação da criança no contexto judicial?</b></p>
<p>Métodos, técnicas e</p>	<p>- Perspetiva sobre os métodos</p>	<p>✓ Explorar a opinião do psicólogo</p>	<p><i>Qual a sua perspetiva relativamente aos métodos</i></p>

<p><b>instrumentos facilitadores da preparação do testemunho</b></p>	<p>alternativos de audição da criança</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Recomendações de práticas e estratégias facilitadoras do testemunho da criança</li> <li>- Exemplos de <i>guidelines</i></li> </ul>	<p>relativamente à utilização de métodos alternativos de audição da criança, no âmbito destes casos de abuso sexual;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Perceber que estratégias alternativas considera aplicáveis e úteis para prevenir a vitimação secundária e facilitar o testemunho da criança na justiça;</li> <li>✓ Averiguar o conhecimento do psicólogo relativo a <i>guidelines</i> e a instrumentos de boas práticas direcionados aos profissionais que se dedicam à audição e análise do testemunho da criança vítima</li> <li>✓ Perceber se o psicólogo segue algum protocolo ou linha de orientação específica na sua prática.</li> </ul>	<p><i>alternativos de audição da criança? Considera que são suficientes para garantir a proteção da vítima? Que outras estratégias alternativas poderiam, no seu entender, ser consideradas de forma a prevenir a vitimação secundária e a facilitar o testemunho da criança?</i></p> <p><i>Tem conhecimento de exemplos (de manuais, protocolos ou outros instrumentos) de boas práticas na abordagem desta problemática? (combate à vitimação secundária e apoio na preparação do testemunho infantil em casos de abuso sexual)</i></p> <p><i>Segue algum protocolo/orientação específica na sua prática? (no acompanhamento de crianças vítimas em contacto com a Justiça)</i></p>
<p><b>Comentários e Sugestões...</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O entrevistador abre espaço para o sujeito fazer os comentários e sugestões que desejar partilhar</li> <li>- Solicita-se a indicação de um contacto para uma futura entrevista</li> <li>- Agradece-se a colaboração e o tempo disponibilizado para a entrevista</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O objetivo é o sujeito poder livremente (caso manifeste interesse) aprofundar ou acrescentar alguma consideração relativa ao tema analisado.</li> <li>✓ Enunciar um possível contacto a considerar numa próxima entrevista</li> <li>✓ Agradecer a colaboração do entrevistado na investigação</li> </ul>	<p><i>Tem mais algum comentário ou sugestão relativo à temática que aqui abordámos que gostaria de partilhar?</i></p> <p><i>Poderia indicar-nos algum contacto para considerarmos em futuras entrevistas?</i></p> <p><i>Muito obrigado pelo seu testemunho e pelo tempo que nos disponibilizou para esta entrevista! ...</i></p>

## Anexo C - Exemplo de Transcrição de Entrevista

### Transcrição de Entrevista a R.

#### Legenda:

- Entrevistadora: **P**
  - Entrevistada: **R**
  - Conteúdo omitido e confidencial: **XX**
- 

**P**- Começava por se perguntar como se chama...

**R** - O nome todo?

**P** – Não, só o primeiro e o último.

**R** – **XX**

**P** - Qual a sua idade e grau de formação académica?

**R** – Tenho 29 anos e sou licenciada em Psicologia da Justiça pela Universidade do Minho. Fiz a parte curricular, do estágio, na Universidade do Minho... (interrupção) ... e estou a acabar o Doutoramento também na área da Psicologia da Justiça também na Universidade do Minho, mas é com vítimas de crime de abuso sexual, mas vítimas adultas.

**P** – Portanto, possui formação específica nesta área dos maus tratos, do abuso sexual, no âmbito da sua formação e também prática profissional...

**R** – E formações complementares e muita prática profissional, muita porque às vezes mede-se em anos e acho que é completamente errado, porque eu por mês muitas vezes tenho quarenta casos e mais. Enquanto que eu vejo pessoas que trabalham anos e anos e que se calhar não têm tantos casos quanto isso. Especialmente quem trabalha em “part-time”, eu trabalho a tempo inteiro. E, apesar de eu estar a trabalhar eu fiz estágio na Universidade do Minho também na Unidade de Psicologia da Justiça. Fiz estágio e acabei em 2005. Sem esse ano é... desde esse ano de 2005 até agora, só que trabalho a tempo inteiro e desde que vim para o Porto há 3 anos e tal, é o descalabro total, em termos de volume de casos.

**P** – Sítio onde está a trabalhar actualmente?

**R** – **XX** do Porto

**P** - Apenas no **XX**?

**R** – Sim, e já chega.

**P** – Ainda na mesma sequência, há quanto se encontra a exercer funções mesmo na psicologia Forense?

**R** – Sem o estágio, desde Outubro de 2005, foi quando acabei o meu curso.

**P** – Já me disse de alguma forma que contacta bastante com processos de abuso sexual de menores...

**R** – Não é quase todos os dias, mas é quase todas as semanas, muitos. Esta semana já foram para aí uns 10.

**P** – E agora perguntava-lhe se tem alguma experiência no acompanhamento de menores vítimas de abuso sexual que se encontrem em contacto com o sistema judicial ou em situação de declaração para memória futura?

**R** – Intervir propriamente, neste momento eu não estou a intervir porque o volume de casos é muito, muito grande e porque as avaliações, nós temos aqui protocolado que o técnico que faz a avaliação, não faz posteriormente a intervenção. Nós fazemos encaminhamento, temos neste momento uma psicóloga que está a fazer intervenção. Eu, neste momento, não estou a fazer intervenção, mas sou eu que faço as declarações para memória futura. E tenho feito imensas, só a semana passada fui fazer três, vamos frequentemente aqui ao TIC, ao Tribunal de Instrução Criminal do Porto, e a semana passada, por exemplo, fui três vezes. Esta semana ainda não fui nenhuma, mas para a semana já tenho mais duas marcadas.

**P** – Então acompanha ali mesmo o momento de emissão?

**R** – Muitas vezes são crianças que já vieram cá, fizeram uma avaliação e outras são, por exemplo, a semana passada, foi uma jovem em que o abuso já tinha acontecido há dois anos, eu não a conhecia e, portanto, eu estive que estar no momento com ela, prepará-la e fazer com ela essa inquirição e acompanhei-a mas não a conhecia. Afinal também tive algum trabalho com ela mas não a conhecia.

**P** – Normalmente pedem agora para – e nessa sequência do que disse – pedem normalmente para terem algum contacto prévio, ou com algum tempo antes da audiência?

**R** – Eu já fui, por exemplo, quando não trabalhava no Porto – isto também depende muito de comarca para comarca – mas, por exemplo, Matosinhos, Valongo, Gondomar, o TIC, o TIC aqui no Porto pede muito, porque somos técnicos muito conhecidos e quando chegamos lá eles já sabem para que nós lá estamos e fazem a questão de apresentar a criança ou se nós já conhecemos de dar algum tempo porque já sabem como é que trabalhamos e tem esse cuidado. Mesmo, por exemplo, em Gondomar

tenho situações em que vou mesmo fazer uma visita guiada ao Tribunal, vamos até às celas aonde ficam as pessoas presas e muitas vezes tentamos explicar às crianças e depende do nível de ansiedade: por exemplo, um... não é Gondomar, Valongo tem uma salinha especial que quando nós chegamos e ficamos a conversar... acho que é Valongo, não me estou a recordar muito bem...

**P** – Valongo...

**R** – Não é Valongo... também não é Gondomar. É um outro Tribunal, uma comarca muito pequenina em que nós ficamos no terceiro piso e geralmente fazem entrar a criança por um lado, porque o arguido geralmente não está presente, mas está o defensor. E a pessoa é obrigada a ser, o Tribunal é obrigado a comunicar que aquele (...) vai ser feito e quem é o defensor, e muitas as vezes as pessoas não entrando ficam à porta e então tem esse cuidado em, por exemplo em comarcas mais pequeninas em fazer a criança entrar por um lado e sair por um outro para evitar o confronto. Existem outros sítios em que isso não acontece, pura e simplesmente. Tenho várias experiências em que isso não aconteceu. Aqui e quando nós trabalhamos mais de perto, mais vezes e mais intensivamente, as pessoas já tem esse cuidado. Mas varia muito. Eu, por exemplo, quando trabalhava em Braga a ajudar na declaração da memória futura porque isto foi uma reformulação no fundo com o Código de 2007 e começou a acontecer mais na fase final, por volta de 2007/2008 é que começou a aparecer assim mais intensivamente e ainda há uma grande disparidade na forma como se faz e na forma como se questiona e se o arguido deve estar presente ou não deve estar presente. Os próprios juízes não sabem muito bem como é que as coisas se devem processar. E eu tenho inquirições para memória futura em que me limito a estar ao lado da criança, trabalhei com ela antes, falei com ela antes e no fim não tem o cuidado de baixar o nível emocional, de disponibilizar algum tempo para ela se recompor, para falar, para encaminhar os pais se virem que há necessidade do encaminhamento, eles pedem a um sujeito sobre o que é que podem fazer, e tem o cuidado de fazer esse encaminhamento, mas somos nós que fazemos, é ao critério de cada um, não existem guiões, nem nada nesse sentido. E acontece muitas vezes que também não havendo nada protocolado como é que as coisas devem acontecer dessa forma eu muitas vezes sento-me ao lado da criança e pura e simplesmente a inquirição passa. Outras vezes o juiz pede ajuda para fazer a inquirição. Já me aconteceu ter que fazer a inquirição porque a criança estava muito assustada, muito ansiosa e o advogado concordar com o juiz que eu fizesse a inquirição e não foi registado em ata e no fim, no final, o advogado do arguido disse que houve sugestão, porque não poderia ter sido eu a fazer a inquirição, deveria ter sido o juiz a fazer, por isso isto ainda há uma grande disparidade. E nós perguntamos “Nós vamos porque a criança sente-se mais à vontade, já trabalhou connosco e vamos com ela para que ela não sofra tanto no sistema de justiça e depois temos este contra-senso a dizer que afinal nós influenciámos porque já conhecemos a criança. Portanto isto aqui existe ainda muito trabalho para ser feito.

**P** – para acompanhar no momento de inquirição mas para fazer essa mesma diligência?

**R** – Depende muito do juiz. Às vezes há até juízes que nos chamam anteriormente quando nós conhecemos a criança e perguntam... por exemplo, já me aconteceu, na Póvoa de Varzim, já me aconteceu em Matosinhos de me perguntarem: “Conhece esta criança? De onde é que conhece? Quais é que são as principais dificuldades ou que é que acha que eu posso fazer para tentar facilitar o relato?”. Ou, por exemplo, já me aconteceu ir a um Tribunal e porque também o juiz conhece o nosso trabalho muito de perto pedir sugestões para como questionar ou vou questionar e pede sugestões de como é que acha como foi a minha inquirição? É que eu podia ter melhorado assim? Acho que fez muitas questões na mesma pergunta. Às vezes os juízes são muito recetivos. Ainda recentemente aconteceu ser inquirido uma jovem que tinha muitas dificuldades cognitivas e que a juíza não tinha preparação para o fazer, admitiu que não tinha preparação para fazer a inquirição, mas usava palavras que ela era incapaz de poder perceber, fazia várias perguntas ao mesmo tempo e acabou por intervir e pedir desculpa se a doutora, a miúda em questão não está a conseguir perceber a palavra, não sabe o que isso quer dizer e ela muito bruscamente interrompeu-me para dizer “Eu sei, eu sei!” e confundiu-me com uma advogada de defesa e nunca mais me deixou intervir na inquirição e no final quando acabam as questões do relato para memória futura, faz o juiz as questões, depois faz o ministério público depois faz o, muitas vezes, o advogado de defesa da criança, muitas vezes não existe e o advogado de defesa do arguido, quando existe, e depois passa ao psicólogo para se este quiser acrescentar alguma coisa. Alguns fazem isto, outros ignoram o psicólogo. Por exemplo, quando ela percebeu que eu afinal não era a advogada de defesa nem do arguido, mas ali para defender, pediu-me imensa desculpa e depois foi falar comigo no final, porque também acho que falta muito isso. Há uns que tem o cuidado de criar um clima de e mostram o computador e sentam na cadeira, há outros que se esquecem de apresentar, falam para a criança, jovens, doze, dez anos, e falam para ela como se estivessem a falar para um adulto, usam o “você”, não usam o “tu”, não há ali grande proximidade e isso... Há bons profissionais, outros que nem tanto. Há outros que se limitam a ler, uma, aquilo que disseram, “disseste isto assim, assim, assim na polícia. Confirmas?”. Pronto, a pessoa confirmou. Disseste isto assim, assim, assim na polícia. Confirmas? A pessoa confirmou. Depende muito, e o nosso trabalho depende muito. Se formos nós a fazer o nosso trabalho, às vezes sim, outras vezes estamos ali e não se consegue absolutamente nada. Outras vezes são recetivos à nossa intervenção, outras vezes não são. Tenho experiências de tudo.

**P** – Mas isso por um lado também é bom, porque vai permitindo reflectir sobre aquilo que é preciso. Agora assim situando a questão num plano mais teórico, nós sabemos que estes processos têm muitas particularidades e especificidades sobretudo quando se fala no contexto familiar, portanto, tendo em conta o que diz respeito às dinâmicas psicológicas, todas as dimensões processuais que este crime envolve, quais são para si as principais particularidades e especificidades deste processos, na intervenção destes processos num contexto familiar a ter em conta e que devem ser sempre respeitadas?

**R** – Em termos de abuso sexual é sempre muito complicado, quer seja “interfamiliar”, quer seja “intrafamiliar”, ou o “interfamiliar” é se calhar aqui a (...), pois há pessoas que não sendo familiares de sangue, acabam por ser familiares muito próximos. Existe uma questão que é central e que muitas vezes vejo perguntar, mas são muito poucas, que é, sendo... todas as inquirições para memória futura que eu fiz até hoje só a semana passada é que perguntaram a uma jovem que já tinha capacidade para perceber isso: sendo teu pai primo direto, porque a pessoa pode não querer prestar declarações e não querer prestar declarações, por exemplo. Existem muitas particularidades, por exemplo na forma como decorre o processo, como decorre a fase de inquirição, porque é essencialmente uma prova testemunhal, e nós sabemos que o abuso sexual muito raramente deixa marcas ou lesões físicas visíveis, apesar de acontecer. E isso não retira a credibilidade. Aquilo que nós temos de mais central é a prova testemunhal daquela criança. No abuso “intrafamiliar” as coisas têm particularidades necessariamente importantes. Nós sabemos que tende a ser mais frequente, que tende a repetir-se mais no tempo, tende a ser de uma forma, de fácil acesso à vítima, muitas vezes tende a haver um escalar abusivo ao longo do tempo. Nós sabemos que isto tudo em termos de próprio relato é muito difícil. Para além de todas as dinâmicas que estão envolvidas. O não perceber muito bem se aquilo é abusivo se não é; o tentar divulgar anteriormente e a pessoa não acreditou, não conseguiu, ou a resposta que recebeu não foi exactamente aquela que desejou. Existem aqui várias dinâmicas que é muito importante ter em questão. E quando estamos a recorrer a prova testemunhal, que é extremamente difícil por tudo isto, ou pelas características da criança, idade, desenvolvimento, capacidade, a expressão, a capacidade cognitiva, a capacidade de (...) daquela situação, e pela própria situação, se foi só um ato, se for mais que um ato, do grau de introsvidade, o grau de agressividade, a frequência, o tempo... as dinâmicas aqui envoltas de segredo, as questões muito importantes em termos da sintomatologia, mas também da ambivalência afectiva, da ressonância emocional que isto acarreta, isto é muito importante e aqui é particularmente importante porque são pessoas de especial relevo afectivo, são pessoas que fazem parte da vida daquela criança, e são pessoas que muitas vezes a criança obtêm coisas muito importante como é o afeto, como é a atenção, e tem medo de perder isso tudo. E para além disso existem aqui outras questões que ainda são mais importantes, as retiradas de caso, as perdas secundárias. Porque a criança acaba por ser tirada de casa, acaba por perder os amigos, acaba por mudar de escola, muitas vezes é acolhida numa instituição e o próprio processo de acolhimento é um processo de adaptação. Como se não bastasse lidar com o abuso sexual, com o medo de perder os irmãos, de não ver a mãe, da desunião familiar, que a culpem, que a vitimizem ainda mais, o perder os amigos, o mudar de escola, ainda tem um outro processo muito duro que é o processo de adaptação a uma instituição de acolhimento. E às vezes fazemos a inquirição quando já passou montes de tempo, quando a criança já está nesta fase e a sintomatologia nós sabemos já de onde ela vem. Muitas vezes tem a ver com a própria reação das pessoas àquela situação. E tudo isto, no caso de um abuso “intrafamiliar” é particularmente significativo e nós temos de ter atenção a isso. São várias dinâmicas, são várias particularidades mas acho que é mesmo isto que é determinante.

**P** – Tendo em conta tudo isso que disse, todas essas determinantes que dificuldades é que um psicólogo forense sobretudo no início da prática pode encontrar na avaliação e no acompanhamento deste processos? Isto falo a nível profissional mas também algumas dificuldades que podem ocorrer a nível pessoal sobretudo quando se começa a atividade neste tipo de casos que calculo que não seja propriamente fácil ao início dada a complexidade e todas estas dinâmicas envolvidas neste tipo de processos? Perguntava-lhe a título de exemplo se pudesse exemplificar alguma dificuldade que possa normalmente surgir num caso particularmente difícil, delicado e se no início da sua prática já sentiu alguma dificuldade, alguma limitação?

**R** – Acho que todos sentimos e à medida que a prática vai evoluindo, a prática é o melhor ensinamento que nós podemos ter. E a leitura que nós fazemos do caso, a leitura que faço hoje é seguramente diferente da leitura que fazia inicialmente. É muito importante ter um grupo de suporte que trabalhe dessa forma, que haja reuniões e que nas reuniões se discutam os casos. E às vezes, um caso, que para nós é dramático, saímos de uma reunião e apercebemo-nos que estamos a rir daquele caso. E isso para nós, em termos de resiliência, digamos assim é particularmente importante. Podermos discutir, ter o suporte, podermos ter o apoio, podermos ter a supervisão de alguém que nos ajuda a olhar de uma outra forma. Porque hoje eu reconheço isso e hoje sou mais sensível a determinadas questões que anteriormente não seria, porque quando acabamos a formação, falta-nos um coisa que é essencial que é a prática, que é termos conhecimento de outras realidades que é, por exemplo, para mim foi muito importante, eu não consegui arranjar um emprego logo, fixo, fui sempre trabalhando na Unidade mas era trabalhando e não havia contrato, o contrato que fazem na Unidade é só a dois anos e nós trabalhávamos, trabalhávamos e não ganhávamos, basicamente. E então tínhamos que ter outras ocupações e, para mim, foi muito importante ir trabalhar para uma creche e perceber em termos de questões de desenvolvimento, diferentes tipos de fases. Perceber, por exemplo, que as crianças aos 5 anos mostram todas o “pipi” uns aos outros, vão todos para a casa de banho, gostam de explorar, gostam de ver, tem curiosidade. Isto é muito importante. Um psicólogo inexperiente que saia há pouco tempo e que alguma lhe diga isso, vai pensar ali num comportamento mais sexualizado de como vai lidar com isso. É importante perceber isto, estou a dar este exemplo porque a psicologia do desenvolvimento aborda estas questões, e são mesmo importantes e são mesmo centrais. Ter um boa rede de suporte, ter experiência, poder dialogar. No início nós não olhamos... também porque estamos mais presos aquilo que nós aprendemos, o guião que nós construímos, hoje há maior flexibilidade para nós conseguirmos perceber outras questões, trabalhar mais em rede, para discutir mais... Por exemplo, se eu tenho uma dúvida eu posso falar diretamente com aquele colega que trabalha naquela instituição. No início isto é muito mais complicado, pois estamos necessariamente mais... embora possamos estar ancorados em colegas mais velhos e mais experientes, é diferente, é necessariamente diferente. Hoje nós olhamos e por comparação com outros casos, vemos esta sintomatologia mas eu já percebi que naquele caso também acontecia e há outros fatores que eu também tenho que tentar ver. Existe

também esta sintomatologia por exemplo e como é que eu explico isto? Centro-me só nesta questão que eu estou a estudar? Não, eu centro-me na história toda da criança, tento perceber o que acontece na história familiar, na trajectória desenvolvimental, por exemplo, a perda de um irmão, o nascimento de um irmão, o divórcio dos pais, a perda de um ente querido, uma mudança de escola, a mudança de uma localidade, tudo isto tem que ser tomado em consideração e quando nos somos mais inexperientes, não temos uma leitura assim tão...

**P** – Falta algum aspecto...

**R** – Pois falha, nos também somos humanos e não podemos (...) sempre, mas com a experiência somos muito mais dotados para estas questões, porque ouvimos outros casos, porque lemos outros casos, porque aprendemos a analisar diferentes comportamentos, como é que reagem diferentes crianças. Porque nós aprendemos o que é uma síndrome, que poder ter vários tipos de sintomatologia, que pode ter todos os tipos e pode não ter nenhum, do “*sleeper-effect*”, e manifestar-se muito mais tarde, nós aprendemos isso tudo. Na prática depois ver é muito curioso e intercalar, é muito curioso, aprender a intercalar a psicologia do desenvolvimento, a psicologia escolar, as questões da família, as questões desenvolvimentais, as questões dos pares, as questões da escola... pegar em tudo isto e acompanhar o percurso daquela criança nós só intercalamos isso verdadeiramente com experiência, com prática, com casos e isso no início é mais difícil é claro que sim. No início estão muito mais angustiados e “como é que eu vou explicar isto?” e “como é que eu vou escrever isto?”. Às vezes, por exemplo, uma situação como o abuso sexual, não conseguimos exprimir exatamente aquilo que aconteceu e às vezes até acreditamos ou ficamos com a convicção que alguma coisa aconteceu e ficamos a pensar naquilo e “se eu não estou a ajudar esta criança?”, e com o tempo começamos a ver as coisas um pouco de uma forma diferente, a gerir a nossa ansiedade um pouco de uma forma diferente. Hoje não vou para casa por exemplo – exceto se for um caso muito grave – a pensar naquilo que aconteceu, não vou para casa fazê-lo, mas anteriormente, costumava fazê-lo. E hoje, por exemplo, consigo passar um dia inteiro a trabalhar com crianças, em que três ou quatro delas sejam vítimas de abusos sexuais ou vítimas de maus-tratos ... hoje consigo fazer isto bem, razoavelmente bem. Anteriormente fazia dois, três casos e isso tirava-me todas as energias, ficava extremamente cansada, era extremamente desgastante... Acho que a prática também nos ensina a gerir este tipo de situações. E, principalmente, a gerir aquela situação de frustração quando as coisas não correm como nós queríamos que corresse, quando nos tomamos conhecimento que, afinal, havia indícios, havia lesões, a pessoa não foi condenada, a criança voltou para a família ou que ninguém fez nada por ela e acabou por ficar numa instituição durante anos, anos e anos, e no início é muito difícil gerir isso, estas expectativas frustradas é muito complicado. Hoje é diferente...se nós pensarmos por uma criança que a gente ajude já é muito, muito importante.

**P** – Perguntava-lhe também na sequência do que temos vindo a falar, se tendo em conta todas estas características que estão inerentes a estes processos, se então considera importante que o técnico/ os técnicos que, neste caso, o psicólogo e os profissionais no geral do sistema jurídico ou penal, magistrados...

**R** – Entidades da protecção da infância, CPCJ...

**P** – Sim, todos, se acha que, se considera importante que estes tenham formação específica relativamente à temática do abuso sexual?

**R** – Sim...

**P** – É necessário?

**R** – Sem dúvida. Em tudo e durante a minha prática profissional toda é que vi uma médica legal ser julgada por uma coisa que supostamente deveria ter feito e não foi em abuso sexual, foi num caso de uma violação, mas às vezes também as pessoas facilitam um bocadinho e por não terem formação específica, obviamente se nos virmos determinados sinais nós não podemos dizer logo que há um abuso sexual. Por exemplo uma infecção pode ser causada por alimentações, falta de higiene ou até por alguma malformação ou algum problema de saúde obviamente que sim. Mas nós não temos que pegar na justificação mais confortável para tentar (...), e às vezes são visíveis e nós não queremos, por receio, denunciar e etc., faze-lo. E às vezes a forma como questionamos uma criança é determinante, porque se chegarmos a questionar, se formos sugestionáveis para a criança, ou se fazemos uma pergunta de uma forma mais abrupta, ou se não acreditamos e dizemos que ela está a mentir, que não pode ser. Se nós não tivermos esta formação específica, esta sensibilidade, perdemos logo tudo, perdemos o processo todo, logo, acho que devem ter, claro que sim. É quase uma frase feita, mas é mesmo fundamental, porque ou é um professor, ou o médico, ou até o polícia que senão houver uma sensibilidade isso pode criar impedimentos que se repercutem, claramente, na prova testemunhal e na prova pericial que nos vamos conseguir obter.

**P** – Para além de que se, isto pensando eu, que...

**R** – E o papel de cada profissional, atenção.

**P** – E no âmbito de qualquer profissão para trabalharmos num determinado posto de trabalho temos que ter a formação adequada...

**R** – E o próprio papel que é esperado de nós, porque... se nós – e isso aqui também há uma grande disparidade – mas a pergunta que a professora pode fazer, ou a intervenção que um técnico de uma comissão de protecção de criança e jovens pode fazer, ou a intervenção que um médico legal pode fazer, ou que um psicólogo pode fazer é muito diferente. E estes questionamentos todos, quando chega

ao final, quando chega aqui, já aqui tanta contaminação, já passou tanto tempo que a criança muitas vezes é inquirida muitas vezes seguidas. E é importante que a pessoa perceba que “isto foi-me revelado e o meu papel é sinalizar, nada mais do que isso, não vou intervir, não vou questionar”... Há aqui uma (...) papel muito grande e sem formação específica (...).

**P** – E agora perguntava-lhe só um bocado a título de curiosidade: quando se fala na investigação criminal, que se enceta quando se detecta então o caso e se instaura o processo, nós sabemos que esta investigação passa por vários momentos e pelas várias etapas e aqui o que eu gostava de perceber é em que momento o psicólogo, se quiser dar o seu exemplo, da sua prática, do seu trabalho, em que momento é que normalmente o psicólogo pode ou intervêm nestes casos?

**R** – Na minha prática é o inquérito. Mas o psicólogo pode já intervir numa fase posterior em que há um pedido de intervenção de psicologia porque nós enquanto peritos temos, eu tenho essa, e os meus colegas aqui do trabalho também se nós sinalizarmos a necessidade de uma intervenção psicológica ou mesmo pedopsiquiátrica com uma criança, nós pedimos sempre no nosso relatório que assim seja feito. E aí já pode haver um contacto posterior. Nós, pelo tipo de trabalho que fazemos, somos sempre na fase de inquérito.

**P** – É sempre em resposta a um pedido do Tribunal?

**R**- Sempre em resposta a um pedido do Tribunal...

**P** – Não recebem nenhuma... Não respondem a requisitos de outras entidades, privadas...?

**R** – Às vezes temos alguns protocolos, mas não neste tipo de situações, mais em maus-tratos, processos de promoção e proteção... Com as próprias Comissões, às vezes trabalhamos com as próprias Comissões, mas de resto é com os Tribunais. E mesmo em termos de tomada de declarações para memória futura, na fase de inquérito memória futura em que obviamente vai ser válida para fase mais (...) – é disso que consta a prova de declaração para memória futura - mas é sempre na fase de inquérito.

**P** – mas como eu ia dizendo, nós sabemos que a criança vítima desde que entra na Justiça vê-se envolvida em diferentes etapas, vê-se envolvida em diferentes diligências e portanto...

**R** – Dizem “ Eu já contei isto, eu já contei isto!”. É muito difícil mesmo...

**P** – E portanto estamos aqui com uma intervenção judicial que passa por tantas fases, a minha questão agora era perceber duas questões dentro de uma: quem é que acompanha, segundo a sua experiência e contacto com que tem tido, quem é que deve acompanhar a criança nas várias diligências...

**R** – Quem deve acompanhar a criança nas várias diligências, como?

**P** - qual o técnico que deve acompanhar a criança desde... por exemplo... vai agora prestar declarações para uma memória futura e na diligência anterior para prepará-la para a memória futura...

**R** – Recebe uma carta em casa a pensar de onde é que isto caiu e até já estava a pensar reorganizar a minha e passado dois anos voltam-me a chamar... choro, não como, não durmo, acontece muito...

**P** – Qual é o técnico que acompanha normalmente, quem é que faz essa transição? Porque sabemos que, a título de exemplo: fala-se muito de porque acho que esta questão surgiu muito no fundo, com base em, quando nós damos nas declarações para memória futura, a legislação diz-nos lá, fala-se muito na pessoa que, na pessoa de referência, o técnico deve acompanhar a criança... aparece aqui um “deve”, e parece muito, muito vago.

**R** – É muito vago! É tão referência que às vezes a criança não conhece o técnico. Às vezes é de referencia, às vezes sem dúvida que é. Nós temos várias sessões aqui, trabalhamos com a criança, e aí obviamente que sim. Outras vezes nós não conhecemos a criança de lado nenhum.

**P** – Então quando se fala aqui num técnico que deve acompanhar a criança, ou na pessoa de referência, tanto pode ser por nomeação do juiz...

**R** – Para o juiz, que imaginando que a criança vai com a mãe e que a mãe não possa estar presente nunca, eu já tive duas situações em que o juiz perguntou à criança se queria que a mãe entrasse, e ia permitir que a mãe entrasse e não entrou porque a criança disse que não queria. Portanto...

**P** – Pois...

**R** - E por exemplo se a criança... Isto começa na escola, às vezes a polícia vêm e depois retiram a criança na própria escola. Depois há um encaminhamento que vai à medicina legal e vai fazer o exame, e muitas vezes não explicam absolutamente nada do que estão a fazer. às vezes usam “o que te fizeram nas partes íntimas”, usam esta expressão, não percebem porquê, choram imenso... Achem, por muito adequado que sejam, é um exame muito intrusivo. E às vezes quem vai acompanhar ou é a mãe, ou uma tia, ou a pessoa que fez a denúncia, ou uma professora, ou um técnico da Comissão... E depois quando vai tomar declarações para memória futura, por exemplo, já é uma pessoa ou que já teve na avaliação ou muitas vezes é umas pessoas que nunca viram sequer. Às vezes até tem um juiz que é muito sensível, que até fazem apresentação e dizem quem está, que “isto é um contexto informal, não precisas de ficar preocupada, esta pessoa está aqui para te fazer estas perguntas assim, assim”. Outras vezes nem sequer se apresentam, aquela confusão que falei há bocado, e nem se apresentaram... enfim, é muito diferente.

**P** – Mas a legislação diz que deve ser uma pessoa de referencia é supostamente a pensar que...

**R** – Às vezes temos advogados a alegar que esta pessoa de referência influencia...

**P** – Teria-se que alterar a legislação, não é? Ou pelo menos torna-la mais clara, porque de facto...

**R** – Torná-la mais clara, fazer com que o processo fosse mais célere, uniformizar procedimentos de quando é que se faz a inquirição... Temos casos onde a inquirição é feita muito célere mesmo, já fiz avaliações, a criança vêm, já fez o exame, já a avaliação psicológica, embora haja este continuo interrogar, também acho que se deveria reduzir ao máximo, uma ou duas vezes obviamente que sim, e... mas tornar mais célere, existe efectivamente casos em que decorre muito pouco tempo até a declaração, a prova testemunhal, ser recolhida e existem outros como tem acontecido ultimamente, de dois aos e mais. Tem acontecido de dois anos, dois anos e meio e no outro dia já me aconteceu o ridículo de eu chegar ao TIC, já tinha acontecido quase há três anos que passou e eu avalei a criança com nove anos e a criança já tinha quase 12 anos e a juíza disse “conhece esta criança?” e eu disse “não”, ela disse “não conhece?” .“Não”. E perguntou à criança “conheces esta pessoa?”, e ela “não, não conheço, nunca vi.” Uma criança estava completamente diferente (...) é a Dra. Sónia Martins, eu “sim”, “este relatório não está assinado por si?”, e eu “sim”, e em duas frases do relatório consegui identificar claramente a história, mas eu não conhecia a criança, ela em três anos, naquela idade desenvolveu muito. E isto numa idade de uma criança de nove anos, e então numa criança de cinco anos, de uma criança de seis anos é fulcral. Já me aconteceu, por exemplo, de ir a uma tomada de declaração para memória futura serem três irmãos, um com cinco, um com oito e um com onze, e interrogarem os dois primeiros e quando chegou ao terceiro, o de cinco, o menino apenas se sentou, e já tinha trabalhado com ele, e o magistrado do ministério público disse “ah, por amor de Deus, ninguém vai questionar uma criança de cinco anos!”, assim... E a juíza disse “podes sair!”. Perguntei isso a uma criança de cinco anos e há juízes que ouvem crianças de cinco anos, e há crianças de cinco anos que podem ter um relato extremamente válido. É muito díspar, não posso dizer que há um padrão.

**P** – Sim, sim, sim... E isto pensando que, na tal uniformização de práticas, porque efetivamente fala-se na intervenção mínima, mas não efetivamente o que acontece, esta é uma intervenção judicial, está longe de ser uma intervenção que siga o princípio da intervenção mínima. E por isso é que lhe perguntava, da sua experiencia, quem é que tem acompanhado e quem acompanha a criança nas diferentes etapas... (...) nunca é o mesmo técnico, não é? Desejavelmente, segundo a Dra. deveria acompanhar, se só uma pessoa, se várias pessoas...?

**R** – Uma só pessoa... Uma só pessoa e este percurso todo deveria ser feito – como internacionalmente em alguns sítios isto se faz – e como o Dr. Rui do Carmo quer tentar cá fazer, que haja um inquirição, uma única inquirição, que não haja comprometimento, que haja recolha de provas através do (...) para que o arguido possa efectivamente contestar, de se defender, tem todo o direito de o fazer, o nosso código diz mesmo, e a nossa prática ele é presumivelmente inocente, e mais vale um condenado preso, ou melhor, mais vale oito condenados soltos do que um inocente preso, e... tentar uniformizar ao

máximo os procedimentos e fazer com que a recolha seja feita daquela forma, porque há muitas contaminações. Há muitas pressões... Nós temos aqui vários exemplos, ou porque a mãe chora porque quer o pai, ou porque a mãe culpa a criança e continua a visitar o pai na cadeia, ou porque a mãe continua em casa mas a mãe saiu, e a avó acusa a mãe “isto é tudo a imaginação da criança, vais ficar sozinha, olha a vergonha, etc.”, e as crianças assistem a isto tudo. E isto influencia o relato, influencia na recuperação, influencia na qualidade da prova testemunhal que nós vamos recolher... tem influência na recuperação pós-trauma daquela criança. Deveria ser o mais célere possível, feito por um único profissional e que acompanhasse aquela criança e a preparasse para, por exemplo, um exame médico-legal, para baixar o tom emocional após estes momentos tão intrusivos. Que questionassem a criança só daquela vez e não andassem a falar com várias pessoas... Depois há aqui algumas questões que colocam: como é que, por exemplo, o arguido se coloca, como é que ele se pode defender, fazer questões, existem por exemplo, internacionalmente várias formas, por exemplo, com um espelho unidirecional em que a pessoa está a interagir com a criança, vai fazendo as perguntas, é tudo gravado e depois dão um intervalo e as pessoas podem fazer as questões... existem vários manuais de boas práticas em que isso é feito, e idealmente, deveria ser aquilo que seria feito, porque é um único momento, não quer dizer que seja um único momento de uma só vez, porque também não concordo que deve ser feita uma única entrevista, a um único momento aquela criança. Alás, as nossas avaliações nunca comportam só uma sessão e não pode ser. Porque para perceberem realmente o que aconteceu, a capacidade omitiva, a capacidade narrativa da criança, o desenvolvimento todo da criança, as formas dela estar nos diferentes contextos, a envolvência, a forma como ela está a reagir, a sintomatologia, tudo isso é importante e impossível explorar numa só sessão. Mas que esse contacto fosse e digo um só contacto nesse sentido, não dizendo ao professor, não dizer na comissão, não dizer á mãe, ao pai, ao tio, à avó que às vezes pegam na criancinha e levam à casa e contam à frente de toda a gente, acontece muito isso... na polícia, depois na polícia judiciária, no instituto de medicina legal, depois... Há técnicos muito sensíveis, que não abordam, que não questionam, que não questionaram e até já estão a fazer uma intervenção psicológica e tem a sensibilidade de saber que estão a fazer um avaliação psicológica e perguntam se acham que o acompanhamento psicológico deve ser cessado ou não... mas, nestes casos, as maiores partes das vezes, as pessoas percebem que é um tema que não devem abordar e não abordam, e há outras questões de sintomatologia, que contam como é que as coisas foram evoluindo, que trabalho é que foi feito, isto não interfere. Quando as pessoas abordam em diferentes momentos, a criança pergunta “mas eu já contei! Eu já contei a não sei quantos, e ontem fui á polícia e não sei quê...”. Um único momento seria fundamental: o que é que eu tenho que dizer no TIC, por exemplo, e a criança diz “eu já te contei a ti, tu disseste que ias mandar um relatório para o juiz e eu venho aqui agora outra vez dizer ao juiz, mas afinal porque é que eu tenho que contar outra vez?!” e isto é muito complicado. É complicado para nós, se fosse na situação, quanto mais para uma criança.

**P** – Perguntava-lhe então porque se deverá reger então esse acompanhamento por parte do técnico ou dos técnicos. Portanto, quais princípios, que princípios básicos têm que estar inerentes e estar presentes nesta intervenção, neste acompanhamento nas diferentes diligências, por exemplo... Como disse, o tentar prepará-la de que forma, que princípios é que têm que estar inerentes a essa preparação, por exemplo?

**R** – Tem que haver formação, tem que haver...

**P** – Passaria, por exemplo, por informar apenas? Portanto, a pessoa que, ou as pessoas que realmente vão acompanhar a criança nos diferentes momentos e prepará-la para os diferentes momentos... isso deveria passar por informá-la do que vai acontecer?

**R** – Eu antes de ir para uma tomada de memória futura, eu, por exemplo, não abordo o abuso. Eu acho que não se deve fazer isso. Ela vai falar comigo e depois vai falar com outra pessoa. Há pessoas que fazem e eu sei que o fazem. Eu não sou a favor disso. Deve-se ali trabalhar momentos da criança, de calma, quem é que vai estar, que deve responder com verdade, que pode parar se quiser, que pode pedir água, que pode sair... quem é que lhe vai fazer perguntas, quem são as pessoas que estão lá, saber que ela está protegida, informar quem pode entrar quem não pode... Dizer porque é que posso entrar eu e não entra a mãe, por exemplo... explicar que vão falar sobre assuntos que se ela não se lembrar não tem mal...

**P** – Que não está a ser avaliada...

**R** – Pois, essas questões. Quando eu falei em preparação, o que eu falo é isto. Não é dizer “Ah, lembras-te do que é que me contaste sobre aquilo?”. Isso não. **É** a mesma coisa que uma criança, chegam os pais muito aflitos da forma como lidar com a criança durante este processo, “o que é que eu devo fazer?”; “ele questiona-me, eu faço de conta que não oiço, lá em casa é tabu. Não se fala.” E nós explicamos: não deve questionar, e nós insistimos, se a criança questiona não deve explicar, porque não vai esquecer, tem que aprender a lidar, o nosso objetivo é que a criança aprenda a lidar com aquilo, fale sobre as coisas depois e não cause mágoa, tristeza ou sofrimento. É da mesma forma, é tentar criar segurança, suporte, proteção sobre o que está ali a fazer, não tem mal, ninguém vai julgar, ninguém vai ralhar, porque está num ambiente seguro, vão-lhe fazer perguntas, deve responder com verdade o que aconteceu com ela e não o que ouviu dizer, esse tipo de situações. E obviamente que eu faço sempre aqui uma pequena simulação, trabalho com memórias, memória episódica, eventos da escola, como é que foi, desde de que tu vieste, continuas na escola, o que é que tu já fizeste, e assim neutralizar um bocadinho e mostrar que tipo de perguntas é que lhe vão fazer com coisas mais neutras, para saber que ela está num contexto onde não está a ser julgada nem avaliada, está num contexto amigo, protetivo, e eu quando falo de proteção é disso. E isso dá-lhes muita proteção. Muita formação também, acho que é um princípio essencial...

**P** – Pensando ainda na intervenção judicial como já falamos há muitas, há ainda muita falta de, há ainda muitas falhas de concordância prática...

**R** – Mas também porque o próprio processo penal tem lacunas, também não posso dizer que é falha ou incompetência, porque não é...

**P** – sim, sim...

**R** – O volume de trabalho também é muito grande e porque os cursos de formação do “CEJ” (?) como eles dizem, como é nós podemos abordar... por mim, faz-se formação do CEJ, e eu também já fiz enquanto lá estava e íamos uma tarde por problemática dávamos duas, três horas de formação, quatro horas que fossem e quer dizer não dá. Mas também não dá porque também é incomportável estando tudo como está, ter outro tipo de formação. Mas depois também vimos juízes que estão especializados, estão há anos a trabalhar numa determinada problemática e de repente – ou inspetores da policia judiciaria – e de repente são colocados no crime económico – estou a falar de áreas mesmo especificas – e nós ficamos sem perceber como as coisas estão. Ou então, temos técnicos especializados na comissão de proteção de crianças e jovens, demos-lhes formação e, estiveram a trabalhar lá durante três, quatro, cinco anos e, de repente, vamos fazer uma renovação das comissões e vem técnicos novos e aqueles passam a ser considerados inaptos.

**P** – Pois, por isso é que eu lhe perguntar quais as razões principais para as falhas que podem ocorrer, não tem que ser falhas só propriamente em termos técnicos, em termos profissionais, de competência como disse, mas falhas do sistema?

**R** – Há falhas do sistema, lamentavelmente, há falhas do sistema. Existem procedimentos que estão assim feitos e que, existem, não estão bem definidos, a legislação deixa muito margem para a interpretação e como eu já disse, já tive juízes que me dizem “como é que é suposto fazer, faço bem a questão, faço eu, não sei”... às vezes o magistrado diz para o representante do ministério publico “ a mãe pode estar presente, não pode...?”, “o arguido pode estar presente?”, e o outro diz “não, não, é obrigatório!”. Pode ter que consultar o código penal, como já me aconteceu em Alijó, por exemplo, em que chegaram e tinham “Ah, mas, não, não, aqui no código penal diz que o arguido pode estar presente”, e o outro diz: “Não, não, só com o representante legal!”. A forma como eles interpretam deixa uma margem de interpretação que é humana, nós somos humanos, não somos máquinas e compete a toda a gente... e quando há gente, e quando eu digo que há falhas, não podemos só estar a dizer que há falha de formação. Não, não, há falhas de muita coisa. Falhas estruturais, e nosso código penal, apesar de ter havido uma evolução que eu considero importante, por exemplo na tomada de decoração para memória futura em 2007 com a reformulação, existem ainda muitas outras coisas que tem que ser feitas... e o trabalho do Dr. Rui do Carmo que estávamos a falar inicialmente acho que é muito bom, é muito bom nesse sentido.

**P** – Portanto...

**R** – Mas só que isso requer muitas coisas...

**P** – Não é só recomendações por escrito (...) ...

**R** – Muito trabalho, requer muitas, muitas coisas, depois especialmente em termos de aquilo que é contestado na defesa dos arguidos... é muito complicado, estamos aqui a falar de coisas que tem que ser feitas e depois cada um vai contribuindo um bocadinho para tudo. Não é só um que é negligente ou que, tem um bocadinho a ver com cada coisa...

**P** – Ainda por cima sabemos que esta intervenção é feita através de duas vias, pelo sistema de protecção e por sistema penal.

**R** – isso também é uma das coisas que é contestada, essa diferenciação. Porque se houvesse uma unificação, se trabalhassem todos em conjunto, poupar-se-ia muito mais a criança e ter-se-iam resultados muito melhores.

**P** – É da opinião que a intervenção destes dois sistemas (...) como estava a dizer há falta de articulação e eu quero saber a sua opinião, se acha que tem sido, se, portanto, a intervenção dos dois sistemas tem sido eficaz, ou procura ser...

**R** – Procura ser, eu acredito que sim, que tente fazer o melhor, senão também não estávamos aqui a falar destas histórias todas de sistemas de justiça...

**P** – E tentam e tem conseguido zelar pelo superior interesse da criança, o tal tão falado...?

**R** – Tentam mas...

**P** – Mas nem sempre...

**R** – Há falhas.

**P** – Pois, até porque muitas vezes...

**R** – Há muito a fazer ainda...

**P** – Há dois processos que se instalam ao mesmo tempo e não são na mesma direção, ou pelo menos não caminham na mesma direção... um muito mais centrado na penalização do ofensor e o outro muito virado para a proteção da criança e isso nunca chega a acontecer... de certa forma já respondi...

**R** – Se não houvesse...tudo o que já falamos vai nesse sentido, concordo perfeitamente com isso. Senão, não estávamos aqui a dizer que era preciso esta reformulação.

**P** – Claro. Passava agora para um dos tópicos principais deste estudo, que é a participação da criança no sistema judicial, ou seja, centrar mesmo agora nas questões, não da intervenção judicial, mas no testemunho, no depoimento da criança. Nós sabemos que tem sido cada vez mais estudado, tem havido cada vez mais interesse científico por esta área da relação entre a criança e a justiça, e na vitimologia em geral e, portanto, gostava de saber que também que sabemos que, não raramente o testemunho da criança é a principal forma de reconstruir o episódio abusivo e o único forma, meio de prova, perguntava-lhe nesta lógica, se considera que é importante dar voz à criança nestes processos? Se, portanto, relativamente qual é a sua posição relativamente ao envolvimento da criança no sistema judicial, sabendo que ocorrem muitas vezes algumas consequências negativas, não propriamente positivas para a criança decorrentes deste envolvimento.

**R** – A criança tem aqui um papel fundamental, por causa disso mesmo, da prova testemunhal ser o pilar de muitas e muitas situações.

**P** – Portanto acredita nas potencialidades do seu testemunho?

**R** – Acredito muito e acredito que sem elas, não é possível...

**P** – Não é possível (...)

**R** – Não é possível... mas, acredito também que as coisas podiam ser feitas de forma diferente. Se, por exemplo, houvesse um processo unificado, se houvesse um questionar único, logo o mais cedo possível e que os processos em termos de promoção e proteção, de proteção da criança e do crime fossem vistos em paralelo e que as coisas interagissem, tudo isto estaria muito facilitado e não era preciso a vitimização secundária e a tomada da declaração para a memória futura visa exatamente isso que é proteger aquela criança. Se for, basicamente a ideia é “falares agora, ficar filmado e nunca mais voltares a falar”. Se fosse assim, isso era o ideal. Não a expor a criança, e às vezes alguns juízes que dizem qual é a capacidade de relato da criança. E às vezes submetem algumas crianças a fazer determinado tipo de relatos e determinado tipo de participações que são prejudiciais e que se as coisas fossem bem geridas, podiam estar encaixadas num outro ponto, não era por estar, porque é central, a prova testemunhal mas podiam estar encaixados de uma outra forma e isso era muito protetivo para a criança, porque não é nada protetivo para a criança ser inquirida oito vezes, não é nada protetivo para a criança ser inquirida passado montes de tempo, dois anos ou sei lá vezes mais, ou mesmo que sejam seis meses ou um ano, quantas vezes que ela já retomou, já deixou de fazer xixi na cama, já se trabalhou com ela, há uma nova carta, tem que ir logo falar, e a sintomatologia escala novamente... eu acho que sim mas repensando o processo. Mas sem a criança, sem a prova testemunhal da criança.

**P** – Mas então ela é competente para testemunhar? E quando se fala muito que pode não ter competências para testemunhar é mais mito do que verdade?

**R** – As crianças sabem muitas coisas, muita gente acha que não, e percebem muitas coisas. E um bom questionamento, e há questionamentos aqui muito maus “sim, sim, foi, não foi, diz-me se é assim ou não, eu vou ler e tu dizes se é...”. Isto tem aqui coisas que são erros gravíssimos. Feito um questionamento adequado, uma avaliação da criança, uma avaliação da capacidade narrativa, uma avaliação das capacidades de resiliência daquela criança, efeitos de sugestibilidade, através de um questionário mais ou menos adequado a este nível desenvolvimental... e a criança tem capacidades narrativas, claro que sim.

**P** – Qual é, segundo a sua perspectiva, o papel do psicólogo na facilitação deste depoimento da criança? Como é que este pode auxiliar a criança e esta possa depor e prestar declarações, seja no momento de avaliação quer depois em audiência?

**R** - Já respondi.

**P** – Sim...

**R** – Então já não respondi quando falamos como íamos preparar isto, das memórias episódicas, dos contextos, de segurança, de...

**P** – De oferecer este ambiente securizante...

**R** – Sim, oferecendo, fazendo um questionamento mais neutro...

**P** - Ah, sim!

**R** – Sim, obviamente já falámos sobre isto.

**P** – Exatamente. Também como já lhe disse isto, todas estas questões, todas estas temáticas estão interligadas e acabamos sempre por falar...

**R** – A própria natureza desta problemática é assim...

**P** - E portanto, quando falo na participação da criança falo obrigatoriamente, fala-se em consequências, em obrigações e dificuldades que esta participação coloca à criança. Portanto, pedia-lhe então para enunciar, embora, lá está, já tenha de alguma forma enunciado, quais são, para si, as principais implicações e dificuldades que normalmente o sistema judicial coloca, portanto, quando, a quando da participação da criança...

**R** – Sujeita-a a muitos questionamentos, e a questionamentos de pessoas diferentes, sujeita-a a questionamentos, muitas vezes, errados, repetições de perguntas, sujeita muitas vezes a criança a essa... pressionar, que eu já vi muitas vezes isso acontecer, a criança não responde e insiste e insiste. Há situações às vezes graves, graves no ponto de vista, em tomadas de declarações para memória

futura em que o advogado de defesa se esquece que está ali com a criança e chega a ser agressivo com a forma de questionamento, que supostamente ele tem que fazer o questionamento ao juiz, e o juiz é que tem que devolver à criança, e este comportamento não é de todo o mais adequado. Sujeita a criança a repetir várias vezes como eu disse, sujeita a criança a fazer exames intrusivos, muito intrusivos. Sujeita por vezes a criança a fazer exames que eu, por exemplo, considero desnecessários. E eu quando digo desnecessários, é: às vezes, existem, já me aconteceu, existirem vídeos, existirem fotografias, existirem lesões, o exame médico-legal comprovar isso e ainda pedirem um relatório de psicologia forense. Eu percebo que é muito implorante, até pelas consequências que pode advir na criança, pela forma como ela está a desenvolver sintomatologia patológica ali (...), pode ajudar a explicar ou não, eu percebo que é importante mas, às vezes, como se esquece este sistema de proteção e de elementos paralelos, esquecem que aquela criança já está a receber acompanhamento psicológico e que um psicólogo poderia elaborar um relatório em que assinala a sintomatologia, em que explicava a intervenção que foi feita e outras que naquela se estão a prosseguir e aí nós não precisaríamos de submeter a criança a nova intrusividade. Existem aqui de facto essas... a criança é colocada em várias posições extremamente delicadas em algumas situações. Não são todas, existem processos que são bem geridos eu acho mas existem também outras coisas no meio disto tudo, e tudo por causa destes processos também, que conduzem aquilo que já falei há pouco, às consequências secundárias, às perdas secundárias, o afastamento da família, do acolhimento...

**P** – E isto coloca dificuldades, variadíssimas dificuldades para a criança...

**R** – Claramente. Em termos desenvolvimentais, em termos de equilíbrio psíquico-emocional e afectivo, em termos muitas vezes da própria segurança, da criação da auto-estima... estamos aqui a falar das dinâmicas de (...), da forma como as situações são geridas, da regulação, dos sentimentos de traição, isto depois influencia, e nós sabemos muito bem na idade adulta, a imagem que eu tenho de mim, dos outros, da minha auto estima, da forma como eu me vou posicionar... Muitas vezes, depois há a adoção de comportamentos de risco, de outras situações advêm muito disto, dessa não gestão. Obviamente que isto tem que ser muito e muito ponderado e isto nem sempre é.

**P** - Pois. Quando a criança se vê...

**R** – Há muita vitimização secundária. E às vezes há muita também dos pais. A mim choca-me, há coisas que, quando estamos a falar de inquérito, quando nós estamos a falar de segredo de justiça, nós não podemos revelar aos pais as coisas... é um facto, mas eu pergunto sempre “sabem porque estão aqui?” e as pessoas normalmente sabem, porque há uma queixa, não se pode desenvolver mais do que isto, mesmo que a gente saiba quem é que fez a denúncia, como é que fez, nós não podemos fazer, não podemos mesmo. Mas, para mim, é importante explicar “fomos à medicina legal e fizemos um exame e eu não sei muito bem o que é que fizeram.” Eu acho isto extremamente intrusivo. Não tem que explicar, não tem que dar dados processuais de segredo de justiça e que tem que ser para não

comprometer a investigação, mas é importante explicar porque é que se tirou sangue, por exemplo. Ou porque é que se faz um exame vaginal, ou porque é importante porque se vai ao psicólogo ou porque é que, a pessoa vem cá e tudo o que disser pode constar do relatório elaborado para Tribunal. Na minha opinião. Há pessoas que não pensam isto. E eu acho que é extremamente importante explicar, é importante dar a conhecer, para as pessoas que são familiares directos terem, por exemplo, tem o direito de não testemunhar. E isso muitas vezes, por exemplo, não é mencionado como eu disse. Eu já fui a varias comarcas para tomadas de declarações para memória futura e só a semana passada é que uma pessoa disse que “sendo tu primo direto, tens a certeza que queres testemunhar?”.

**P** – Acontece então muitas vezes que até a própria família não sabe...

**R** – Vitimização secundária, rede formal e informal, amigos e familiares. Às vezes os pais ficam tão desorganizados e pensam em fazer justiça pelas próprias mãos e ficam sem qualquer tipo de apoio. Ninguém lhes explica, manda-lhes uma carta e depois “e agora? O que é que eu faço? Quanto tempo é que vai demorar? E como é que eu sei que isto vai prosseguir? Eu escrevo uma carta?” As pessoas não explicam minimamente qual é o processo. Aqui nós não podemos explicar o que é o inquérito, em que é que consiste, mas explicamos que “vêm cá, tudo o que disser vai constar do relatório elaborado e vai ser enviado para Tribunal”, explicamos porque é que as sessões são feitas, porque são feitas várias sessões, porque é feita uma sessão só com a criança., porque é que fazemos só uma entrevista com os pais, para recolher dados desenvolvimentais, para ver como aquela criança reage noutros contextos. Explicamos isto, explicamos minimamente o processo. Depois é assim, o processo depois remete para Tribunal e quando... depois o resto, em termos processuais, as pessoas não explicam: “ah, porque já fui à polícia judiciária há não sei quanto caso, depois como é que é? Vou esperar uma carta em casa?” E as pessoas vivem ansiosas, perdem o trabalho, desenvolvem depressões... é muito, muito complicado.

**P** – Todas estas questões, são pequenas questões...

**R** – Eu já tive uma situação em que houve um suicídio de um pai. Como se ainda não bastasse a criança ter sido abusada, ainda teve um suicídio de um pai. Estamos a falar de um caso extremo, o único que já tive até hoje, mas já o tive. Isto é extremamente penoso para os pais e...

**P** - Descura-se muito a família...

**R** – Descura-se muito a família.

**P** – Aqui, portanto... o contacto da criança com a Justiça, quando ela se vê envolvida toda esta questões que falou já por si, já fazem com que ela sinta dificuldades da revelação e da própria denúncia do abuso. Sente o sistema totalmente impreparado para...

**R** – Há situações que não, há situações que a criança é muito resiliente, a criança, explicaram-lhe o que vai fazer, os próprios pais, como reagem... porque muito tem haver como as pessoas lidam com a revelação. É fundamental, a questão da estabilidade, da segurança, da normalidade que conseguem imprimir na suas rotinas e na forma como vão gerindo o quotidiano. É fundamental para a forma como aquela criança vai integrar, vai dar significado aquela experiencia, adaptativamente, é o que se deseja. E há crianças que isto é feito, e muito bem feito, e a criança fica muito bem, consegue ser resiliente, há trabalhos muito bem-feitos, não posso dizer que não haja, eu tenho exemplos. E próprios magistrados que fazem as coisas muito bem-feitas, que a criança não se sente nada traumatizada. Não posso dizer que a partir do momento que entra é prejudicial para ela, porque não. Porque depende da forma como é gerido. Porque se não também, se é o superior interesse da criança vimos que não há forma de aquilo ser feito de uma forma positiva, então vão estar a puxar uma coisa que é negativa. Não, não defendo isso. Acredito que a participação dela pode ser feita, imunizando o mais possível esta vitimação secundária.

**P** – Já falou de coisas bem importantes, e ao longo deste todo tempo de entrevista já resumiu de alguma forma vários factores que acabam por contribuir para fenómenos de vitimação secundária. Portanto, há também outros factores que também já referiu lá mais atrás e que também de alguma forma reportam para tópicos que vamos falar mais à frente, quando também falou em questões de formalidades, de desconstruir toda esta formalidade que há ainda dos espaços, da acção, do questionamento, e que já há algumas pessoas sensibilizadas, e fico feliz mesmo por (...) com os Tribunais, já há este diálogo...

**R** – Mas também já há outra coisa, é que há muita gente que já não tem pudor, nem respeito, nem nada pelos tribunais, e faz coisas impensáveis em Tribunais... e acusa, e desrespeita, e mete processos... e que deveriam ser penalizados e que não o são.

**P** – E então o que é que se poderá melhorar em resposta a este problema, esta questão da vitimação secundária. Que resposta é poderiam ser dadas, que medidas é que poderiam ser tomadas... por quem, por quem essencialmente? Se é que há alguém dentro do sistema com maior possibilidade de alterar isto, de mudar isto?

**R** – Se as coisas fossem como eu falei inicialmente da uniformização das práticas, cada um saber exatamente qual é o seu papel, o que deve fazer, no momento em que o deve fazer na auscultação daquela criança, digamos assim, integração da prova física, da prova medica legal, da prova testemunhal se isto for bem integrado e houver também uma uniformização dos procedimentos e não este corte, do que é processual, do que é criminal, do que é protecção, ... isto é central, não posso responsabilizar uma pessoa. Tem que haver aqui um trabalho de conjunto, de equipa, que é muito moroso, que requer muito esforço, muito trabalho, muito dialogo, que requer várias instancias, vários profissionais, psicólogos, todas as pessoas, todas as instancias de protecção de infância e juventude, dos

próprios tribunais, da própria legislação, tudo isto tem que ser concertado, não pode ser só de uma pessoa, isto tudo...

**P** - A começar, também já sei que já começaram por sensibilizar... até ao contrário, por iniciativas, por pessoas que se mostram preocupadas com...

**R** - Sim, e há pessoas que fazem cursos, que fazem perguntas, que fazem formação...

**P** - Exactamente. Estão interessadas...

**R** - E cada vez mais abertas. Há até juízes que em tomadas para memória futura, estiveram a ler artigos, e pedem mais bibliografia...

**P** - Pois é isso, eu tenho ouvido muito por parte dos juízes essa sensibilidade...

**R** - Há cursos e tem havido cada vez mais, e no Tribunal nota-se.

**P** - Mas, por exemplo, também tenho ouvido que tem feito mais cursos no (...), e de cursos mais direccionados para os polícias...

**R - Sim**, também com outros profissionais, para a uniformização de práticas

**P** - Portanto não está só dirigido para uma camada profissional?

**R** - Nem mais. Não é só uma camada profissional que trabalha com a criança, são várias, e cada uma tem que saber qual a sua competência e qual é a melhor forma de encaminhar. Só assim, senão atropelam-se uns aos outros e as coisas repetem-se e não pode ser.

**P** - Claro. No meio deste processo todo interessa, se calhar e essencialmente, é a figura central aqui é a criança. Por isso não sendo um tópico que eu aborde com muita... portanto... não exploro demasiado esta temática, porque não é de facto um tópico central, mas à excepção da prof. Catarina que se centrou nas percepções da criança, mas acho que tenho necessariamente que falar nisso, para tentar perceber o impacto de toda esta intervenção, de me propor refletir sobre as práticas e como melhorar estas práticas. Pensar um pouco e incluir nesta entrevista essa questão que tem a ver com as percepções das crianças envolvidas na justiça. Portanto, perceber, de acordo com a sua experiência, qual o retrato das crianças vitimas neste processos que lhe passam pela frente, normalmente traçam, logo mal no inicio são abordadas pelas primeira vez, traçam das diferentes figuras, e (...) do sistema judicial, falando de uma maneira geral, pronto, ou seja, se há alguma figura que elas de um modo geral traçam, traçam logo um traço muito negativo. Portanto, qual o traço que elas fazem a priori destas figuras?

**R** – Não, não posso responder a isso, porque o meu trabalho é numa fase... quem trabalha com estas crianças em intervenção psicológica num momento a posteriori a tudo isto, consegue responder a isso muito melhor. Porque na fase em que nos trabalhamos, que é numa fase de inquérito, em que a criança está muito confusa, em que ninguém lhe explica como as coisas vão ser, muitas vezes as crianças vão tribunal e não sabe quem vai lá estar, nem o que vai fazer e... tendem-se até em centrar em pessoas mais positivas uma funcionária da escola que é amiga, que ajudou e que conversa, ou... por exemplo, geralmente e quando me chegam aqui, é quando já fazem o exame médico-legal e vem como uma figura negativa do exame, da perícia de medicina-legal, não todas, mas vem e perguntam se “vou ter que tirar sangue? Vou levar uma pica? Vou ter que me despir?”. Às vezes os pais, com as crianças que se comportam mal, dizem “tu vais ver, ele vai-te dar uma pica!” e então aí é descalabro total. E isso é a figura negativa, a imagem má que tem é essa. Mas não é linear. Às vezes é até o polícia, às vezes até é positivo, porque “o polícia falou comigo”, porque “ele zangou-se com o pai, (...) ele protege-me, é meu amigo!”... é importante esse olhar, essa percepção, esse traço final de toda a intervenção, ver como foi todo processo foi conduzido, ver com as pessoas que estão a fazer a intervenção.

**P** – Mas normalmente do que tem ouvido, por exemplo... antes de, por exemplo, se prestar depoimento para inquirição para memória futura, sabem que vão ser inquiridas por um juiz...

**R** – Às vezes não sabem bem o que é, sabem que vão fazer perguntas, mas não sabem quem é o juiz, porque as pessoas não explicam o que é um juiz, o que é um juiz, o que é um Tribunal... Por exemplo, no Minho, tem muita prática, muita preparação, (...) e que explica mesmo, que explica mesmo, está muito bem construído para crianças, e explica o que é o Tribunal, quem são as pessoas, como estão vestidas... Embora tenha que haver algumas adaptações por falta de (...), não há as togas, é um contexto informal... já tive algumas situações em sala de audiência, mas normalmente não e, é no gabinete do juiz, onde ele está mais à vontade, mais à vontade, mas as hierarquias continuam a manter-se e as disposições continuam a manter-se...

**P** – E a ansiedade da criança no geral é no geral por causa de tudo o que pode acontecer e na sua situação se vai ser avaliada se não...

**R** – Sim, e depende muito de como as coisas são geridas, porque às vezes, estão na policia judiciaria e vão a para um sala jogar Playstation e chegam ao TIC e pensam “Ah, aonde é que está a sala da Playstation?”. E às vezes não tem um bocadinho essa percepção... E era interessante ver no final o processo porque depende muito da forma como lidam com a criança e depois como é gerido com os familiares. Nós muitas vezes tentamos focar numa ou noutra instituição que lida pior com isto. Mas às vezes não, mas às vezes é a própria família que pode ter nisto um impacto muito, muito negativo.

**P** – Mas normalmente chegam...

**R** – Há ansiedade, claro, há ansiedade... depois, não ficam todos, não posso dizer, ficam com ansiedade... como sabem que vem contar, ficam com vergonha e todos estes trabalhos, todos estes sentimentos tem que ser trabalhados...

**P** – Neste caso, o conhecimento do que vai acontecer facilita...

**R** – Sim por isso é que nos fazemos questão, eu faço questão de me apresentar, do que vamos fazer, de fazer desenhos e atividades das outras crianças (...) e explicar-lhe que este é o meu trabalho... que vem cá varias crianças que tentamos ajudar, que isto e para ajudar, não é para ralar, não vamos julgar, que isto é fundamental no relato, obviamente. Não posso dizer que isto é assim e assim, porque uma vez vamos falar de muitas outras questões e só depois é que criança é que acaba por contar, mas claro, há uma grande ansiedade... é o desconhecido, é não saber o que vem a seguir, Às vezes é saber, sabem coisas negativa e têm o medo de ir a mais um sítio... às vezes estão institucionalizados e têm medo ao virem aqui porque pensam que vão ser mandados para casa, e é uma frustração de expectativas que também tem que ser gerida...

**P** – Pois...

**R** – Não posso dizer, cada caso é um caso e às vezes as pessoas pensam que uma ida a Tribunal pode ser extremamente negativa... Pode, se vir a pessoa, se vir o arguido, ou se confrontar com, e às vezes acontece porque a criança é retirada da família, e acaba por ver lá o pai e a mãe, e a mãe corre para a criança e agarra-se à criança a chorar. Isto é extremamente traumático, existem estes momentos, e isto é extremamente traumático. Houve duas situações que não falei há pouco, uma delas em que o advogado de defesa do arguido aos berros a uma criança que tinha sete anos, e que era um abuso intra-familiar, para contar vários episódios de intrusividade ao longo do tempo, é impossível aquela criança dizer quantas vezes, “mas quantas são, quantas?! Mais que cinco, mais que dez? quantas são?” Mas isto pode ser extremamente traumático para, e foi, extremamente traumático para uma criança. Mas existem ainda outros momentos que podem ser muito traumáticos, por exemplo, o medo que tem ao ir fazer o exame de medicina-legal, ou vem com medo de serem retirados da família, e as vezes, a mãe fica com medo e há pressões aqui e contaminações do outros lado e de facto é, existe esse receio... e porque o pai foi preso, por exemplo, ou um outro familiar, e porque a mãe agora tem medo que lhe retirem os outros filhos e isto as crianças costumam ser sensíveis a isto e o processo pode e é afectado por isto tudo, não posso dizer que é uma entidade que é mais... é a forma como o processo é gerido e as diferentes fases. A ansiedade é muita, claramente que sim, é o que vai acontecer a seguir, muitas vezes nem percebem a gravidade daquilo que aconteceu, não percebem porque tem que estar sempre a dizer a mesma coisa e já estão cansados de dizer sempre a mesma coisa, mas “e eu já te disse – e se não foi a ti – já disse à outra pessoa, mas porque é que não lhe perguntas, não lhe telefonas e não falas com ela?”. Isto é muito complicado...

**P** – Pois, era isso que eu estava a dizer porque quando eu... perguntava, quais as expectativas neste caso da criança quando chega e sabe que vai ser testemunha e que vai ter de participar, prestar depoimento, que vão ali avaliá-la... primeiro importava-me perceber que significados ou representações elas normalmente atribuem a estas figuras antes de participarem na justiça. Depois, por lado, como é que elas percebem o seu próprio papel, a sua própria participação... se no contacto com os vários técnicos se elas mostram interesse em colaborar, ou pelo menos mostram que estão com esperança de ser ajudadas, mostram esta expectativa de ser ajudadas ou se, por contrário, já vêm realmente muito desacreditadas...

**R** – Depende de tudo, depende de tudo, e esse é um trabalho até muitas vezes de revelação: “porque acontece contigo, só tu é que me podes ajudar, se tiveres a coragem de contar isto pode não voltar a repetir-se”. E a criança pode internalizar, de facto, que podem ajudar, ou que a mãe até reforçou que vai uma pessoa amiga que tem que contar a verdade, e que essa pessoa pode ajudar a protegê-la... tem de tudo. Existem mais velhinhas que já... ou que já revelaram já passado muito tempo e que já fizeram tentativas de revelação anteriores e que falharam e que percebem “mas isto não vai mudar nada, só me estão a questionar”... têm dúvidas... depende muito também das idades, depende das experiências anteriores, depende da história de vida, se estamos a falar só de um abuso, ou se estamos a falar de separação das famílias de vinculação, se estamos a falar de outro tipo de maus-tratos, exposição a violência interparental, depende de toda a bagagem da criança, como é óbvio.

**P** – Mas portanto chegam muitos casos em que no fim a criança se calhar chega ao fim e pensa que... ou diz que se calhar mais valia não ter contado. Que sente-se mais lesada do que ajudada...

**R** – E temos muitas situações que se arrependem mesmo de ter contado e que, se fosse agora, não teriam contado porque dizem que perderam muita coisa, principalmente quando são afastadas da família... e quando são, por exemplo, crianças ciganas. Temos vários casos... ainda há pouco tempo tive uma jovem, que ela tinha 13 anos e foi abusada sexualmente pelo pai e ela ficou grávida e portanto o pai foi imediatamente preso, toda a comunidade cigana condenou-a, ela foi institucionalizada e a comunidade cigana toda rejeitou-a, porque diziam que ela é que se tinha insinuado com o pai, que tinha tido um relacionamento com o pai, portanto ela perdeu tudo! E para ela foi muito mais traumático o processo de revelação e o que aconteceu posteriormente do que o próprio abuso porque ela dizia “eu não quero que o meu pai seja preso, eu gosto do meu pai, o meu pai é muito bom pai, tirando isto que ele me fez, ele é muito bom pai”. E como ela não precisa ser necessariamente uma criança cigana, dei só este exemplo porque é um caso muito recente. Ela foi institucionalizada, estava grávida, a mãe não a visitava, ela perdeu os irmãos, sofreu imenso, estava com uma depressão enorme e culpabilizava-se por tudo: desunião familiar, os familiares entraram em guerra, uns deram uma coça ao pai, o pai quase que foi morto, depois o pai foi preso, eles tiveram que mudar de um acampamento para outro acampamento, ela não pode voltar ao acampamento de origem

e ela culpabilizou-se por isso tudo. Portanto, em termos de perda, foi uma soma muito grande de perdas e que ela dizia que preferia ter morrido a ter contado e que, se fosse hoje, não contaria. E, como ela, várias outras situações. Principalmente com crianças que já têm algum *insight* e alguma capacidade de conceptualizar as coisas de um modo diferente também.

**P** – Pronto, mas que lá está, não é... como disse também há pouco, não é necessariamente... a partir do momento em que a criança participa na justiça não quer dizer logo que será uma experiência emocionalmente...

**R** – Não, há experiências que são bem geridas, que a criança consegue e que... por exemplo, vou-lhe dar um exemplo. Tive uma situação também de um abuso intrafamiliar de uma jovem em que depois acabou por conduzir à prisão do pai. E que inicialmente o pai era o modelo do irmão e, portanto, ela também era tratada muito diferencialmente e não podia sair, não podia usar uma mini-saia, não podia ter um bocadinho de gola que fosse... estamos a falar de uma menina que tinha 12 anos na altura e que a mãe era vítima de violência conjugal, eles comiam à mesa em sentido, não podiam falar quando o pai chegasse a casa, eles encolhiam-se cheios de medo, às vezes refugiavam-se no quarto porque o pai vinha alcoolizado e era extremamente difícil de gerir a situação e depois de tudo isto ter acontecido e depois de ela ter sido vítima de abuso sexual, na presença da mãe, que foi uma experiência extremamente traumática para ela, mas o que veio posteriormente: o facto dela poder ter... depois o irmão também a culpabilizou pela separação do pai, portanto, tudo isto que parecia algo que na vida daquela criança era extremamente desestruturante, com o passar do tempo, com a reorganização familiar, com o apoio da escola... porque ela depois também mudou de escola, de professores, de amigos... com a criação de novas rotinas, com a normalidade, com o poder jantar à mesa, poder falar, poder ver televisão, poder ir ao cinema com os amigos ou sair e ir um bocadinho até a um *shopping* e a mãe levar ao cinema e depois ir buscar, isto foi extremamente reorganizador para a vida daquela criança e quando tudo parecia que seria mau, porque o sistema de justiça, e isso ela dizia, para ela foi muito importante, dizia que “não foi mentira, eles acreditaram em mim, eles responsabilizaram o meu pai”. Mas isto é uma criança que já tem, ela era super inteligente, com uma capacidade de *insight* e de reestruturação muito grande... e portanto isto para ela foi estruturante: “acreditaram em mim, o meu pai foi responsabilizado e eu reconstruí e conquistei coisas que eu não tinha anteriormente que eram muito importantes para mim”. Por isso é que eu digo que na avaliação do impacto, na avaliação daquele momento, na avaliação da revelação, na avaliação da forma de gestão da revelação, da reorganização em termos do reajustamento pós-trauma, não conta só aquele episódio, conta tudo o que está para trás.

**P** – Nem só o desfecho do processo propriamente dito.

**R** – Exatamente. Mas também é muito importante o desfecho do processo. Também é muito importante.

**P** – O que eu estou a dizer é que... não sei se me fiz entender... o desfecho do processo, ou seja, se há uma penalização ou não, não acaba ali. Cabem também os momentos pós... como é que aquela família depois vai pós o processo se reestruturar e...

**R** – Exatamente. E como é que posteriormente, já muito à frente, no *follow-up*, aquele agressor regressa a casa o que é que acontece. E às vezes temos crianças que estão em casa, são reintegradas e o pai regressa a casa e elas têm que ser novamente acolhidas. Já conquistaram tanta coisa e perdem tudo novamente. Isso também acontece. Menos, muito menos. Eu tenho dois casos só. Felizmente, não quero ter muitos. Mas acontece... muito mais do que aquilo que eu devo ter, mas...

**P** – E agora direcionava para o ponto que é o ponto quase principal.

**R** – Falta muito?

**P** – Não, não. Estamos mesmo quase a terminar. Este é o tal tópico sobre a preparação do contacto da criança com a justiça, porque sabemos que efectivamente embora se verifique um crescente interesse nestes estudos sobre a participação da criança e sobre a relação criança-justiça e as consequências desta relação, deparámo-nos com alguma escassez de estudos que enfatizassem esta preparação da criança e da ida a tribunal. E por isso, embora sejam poucos, verificámos que alguns autores defendem que deve haver uma preparação, ou uma antecipação vá lá, da ida a tribunal, considerando que poderá contribuir significativamente para harmonizar a experiência...

**R** – Sim, para criar uma maior segurança, um melhor ambiente, melhor capacidade de recordação.

**P** – Portanto, também partilha de...

**R** – Sim.

**P** – Embora haja também outros...

**R** – Depende da preparação. Quando dizem... há outros que dizem que não...

**P** – Contaminar...

**R** – Contamina... se a preparação que eu fizer... “Tu lembras-te...”... eu já vi fazerem isto! “contaste-me assim, assim; é isto que vais ter que contar ao juiz!”. E depois a criança fica “ah, mas eu já não me lembro como é que se chama, eu não sei onde é que foi, eu não sei quantas vezes foi, já não sei”... fica baralhadíssima! Isso não se faz!

**P** – Não é suposto que se faça, reproduza ou antecipe o momento da... e faça ali um pré-questionamento, mas sim... prepara-las para as... tais orientações.

**R** – Preparar, dar confiança, securizar acima de tudo. E fazer algumas questões de índole mais neutra. Claro que sim, para a criança se sentir bem, sentir que está a ser ouvida, para sentir que está em segurança... preparar, fazer... quer dizer, estamos aqui a dizer que é uma dupla vitimação, que vamos questionar uma vez, duas e três... e vamos questionar antes para... quer dizer, isto é o contra censo maior de todos, mas há pessoas que fazem isso.

**P** – Portanto, quais são as principais vantagens desta preparação prévia da criança à ida ao tribunal? Por exemplo, como disse também fez, e achei mesmo interessante porque não tinha ouvido muita gente dizer que fazia, a tal preocupação de fazer a tal visita guiada...

**R** – Faço no tribunal de Gondomar, já fiz duas vezes. Porque o juiz que estava lá e que neste momento não está é absolutamente extraordinário. É importante fazer. Quando não posso fazer as pessoas dizem “o que é que é isto? O que é que eu estou aqui a fazer?”. Ou às vezes “ficamos numa sala e depois ficamos noutra sala... ah mas eu já estive na outra sala”. “Pois é e tu lembras-te dessa sala, quem é que estava?”. É importante para a criança saber quem é que está, quem vai perguntar, a quem é que deve responder... e a visita guiada fiz duas vezes no tribunal de Gondomar... foi muito interessante porque a criança estava extremamente ansiosa, não sabia como é que as coisas se iam processar, não sabia porque é que ela tinha que contar, onde é que iam ficar os maus... então o juiz pediu-me a mim para eu, com um guarda, fomos até às celas, as celas estavam vazias obviamente... fomos até às celas explicar, ver o tribunal, quem estava, onde é que eram as salinhas... que é para não ser um ambiente constrangedor. O objectivo delas até virem fazer uma avaliação anteriormente é para isso mesmo, é para nós questionarmos de uma forma diferente, num ambiente mais acolhedor... a Declaração para Memória Futura pretende que isso seja assim dessa forma também. Não uma sala com outras pessoas e há juizes que explicam isto e que até dizem à criança “olha, nós podemos escrever e depois no fim tu lês e assinas, ou nós lemos e tu assinas, ou podemos gravar porque te sentes mais confortável, e a criança às vezes “ah, não quero falar para o microfone” e é uma seca valente porque estamos ali duas horas a escrever e não sei quê, mas respeitam isso. Há outros que nem sequer questionam e essas pequenas coisas fazem toda a diferença. Ou saber como é que aquela salinha é pequenina, porque estão ali outras pessoas, porque é que está uma pessoa a teclar, porque é que está uma pessoa a ver se está som, se não está, fica muito confusa, às vezes as pessoas dizem assim “ah, mas eu vou falar para o microfone e vai-se ouvir, mas eu não quero que se ouça”, perceber que fica gravado “e depois o que é que vai acontecer quando isto fica gravado?”, às vezes explicam... isto depois no julgamento ou é lido pelo juiz ou ouve numa cassete, não te vão por a ti, não te estão a filmar, vão por a cassete e vão ouvir, vai ser como se tu estivesses lá mas não és exposto... e isto é muito importante esta preparação.

**P** – Para sobretudo... ia perguntar-lhe, quais são os grandes objetivos desta preparação? Vantagens... será, não só para a tranquilizar, mas suponho também para otimizar...

**R** – Obviamente que sim. Ou situações, às vezes, que... também procurar que as pessoas acabem por revelar coisas diferentes. Estou-me a lembrar: um fenómeno que está a acontecer imenso, que tem a ver com mensagens, trocas de fotografias, movimentos de jovens de 12/13/14 anos com pessoas mais velhas. E que depois a dada altura porque o pai ou a mãe surpreendem acabam por dizer que foram abusados, que usaram armas, que etc, etc, etc. Tem acontecido com alguma frequência este tipo de situações. E para terem aquela segurança no tribunal por exemplo de admitir que tiveram um relacionamento que não foi dessa forma... porque uma coisa é haver um crime e haver um crime porque é um menor e porque houve envolvimento e é um crime de abuso sexual que a pessoa tem que ser penalizada. Outra coisa é com coacção física, com coisas mirabulantes que às vezes as pessoas inventam. E a pessoa também sentir naquela pessoa confiança e segurança para voltar atrás e para repensar e para mudar de opinião, para mudar a sua versão da história e para... estou a falar agora particularmente mais em adolescentes, que é isso que acontece... e, “mas o meu pai reagiu tão mal, e a minha mãe quase que me bateu e insultou e eu tenho muito medo da reação da minha mãe”... de saber que vai haver ali uma retaguarda e uma segurança... e isto só se consegue se o ambiente for este. Se não for parece que fica ainda mais intimidada e também depende muito do juiz. Porque eu já tive situações em que o juiz foi fenomenal e soube mesmo como falar; se não fosse dessa forma ela não ia conseguir. É mesmo otimizar o relato e só se consegue dessa forma. Senão a criança fica extremamente ansiosa pelo próprio questionamento que é feito, e não sabe porque é que a mãe ficou lá fora e fica com receio que a mãe até se vá embora. Tem que haver segurança acima de tudo. É como aqui, é a mesma coisa.

**P** – Claro... por isso é que também nesta preparação seria importante... (toca um telemóvel) Estamos mesmo a acabar. Isto já vem na óptica do que falámos há um bocado e já de alguma maneira respondeu que esta preparação... quando eu lhe perguntei como é que o psicólogo pode facilitar já disse que primeiro pode facilitar e agora disse as vantagens. Mas esta facilitação da ida a tribunal e portanto esta preocupação com a ida a tribunal não deve passar só por psicólogos, não é? Os outros actores do âmbito judicial também...

**R** – ... e do universo relacional da criança, que são essas pessoas as pessoas de referência. Senão é minado. (não se compreende o que é dito) e o outro esteja a dizer contra, não pode ser. Têm todos que concorrer com o mesmo objectivo.

**P** – Portanto a preparação poderá passar, como disse, por uma sala mais informal pela tal retirada...

**R** – Mas sem... às vezes também se cai no ridículo dos brinquedos, não... isso é um elemento distractivo que não pode ser de forma alguma. Que haja uma brincadeira inicial, ou que haja uma visualização... às vezes agora com o recurso às novas tecnologias, um filme do Noddy, ou um filme do Homem Aranha, ou um desenho e até pode pintar naquele momento... quando estamos a abordar os factos não há estes elementos distratores.

**P** – Claro, mas ainda ocorre muitas vezes o questionamento... aquela questão que eu acho mesmo estranho... demasiado informal... formal, aliás! De termos o juiz e o advogado repetirem a mesma pergunta antes de perguntarem à criança, portanto... até nisso se podia diminuir...

**R** – “o senhor doutor tem alguma coisa a dizer”... e ele faz a pergunta e o juiz repete... às vezes a criança não percebe... o que é um disparate total e começa a responder, quer dizer... mas isso há!

**P** – Pronto, agora mesmo como o tópico final, portanto já falámos nas vantagens desta preparação do contacto da criança com a justiça, já falou de alguma forma no geral desta colaboração interdisciplinar e desta preocupação em articular práticas e em haver sensibilidade dos diferentes intervenientes da justiça na preparação, então, deste contacto... agora tinha apenas a tal questão final para lhe colocar que tem a ver, como falámos há pouco, sobre os métodos alternativos de audição da criança, portanto, sabemos que já há bastantes a ocorrer e a serem utilizados em diferentes países, [no nosso] não são todos aqueles que nós vemos serem praticados nos outros países, mas já são falados pelo menos, já foram pensados...

**R** – Já começam a pensar e já é bom. Já é uma abertura, já é muito bom.

**P** – Em métodos, técnicas ou outros instrumentos que sejam facilitadores ou possam proteger a criança e facilitar este testemunho. Qual a sua perspectiva sobre os que conhece ou os existentes métodos alternativos de audição da criança? Acha que... considera que são suficientes para garantir esta protecção da vítima? Ou considera que ainda são ineficazes, que ainda devia haver mais medidas...

**R** – Ainda são muito exploratórios... existem poucos estudos em volta disso. Acho que o facto de haver abertura e de haver reflexão, reconheço vantagens em alguns, reconheço. Principalmente se nós queremos uniformizar e queremos tentar que a inquirição seja feita num momento, e não haja repetição de inquirições e de que... é imperativo assegurar os direitos do arguido para se poder defender, para poder questionar, obviamente tem que haver estes métodos, tem que haver este registo tem que haver a garantia de que estamos a falar de neutralidade e de que a pessoa pode oferecer contraprova e que pode contestar. E de facto, uma sala em que a criança esteja e que seja securizante, mas que... não pode ter muitos distratores como eu disse, que não pode ser muito colorida, que não deve ter muitos brinquedos, mas deve ser adequada àquela criança, em que haja um questionamento com a mesma pessoa, mesmo que possa ser em dois momentos diferentes, em que haja um filmar por exemplo, com aquelas camarazinhas que se põem no teto, com o ângulo...de toda a sala... e se possa garantir a observação também da criança, de comportamentos não verbais, da interação com o interlocutor...com um espelho direcional em que as pessoas... pode haver uma conferência, uma conversação, e possa haver um intervalo e o que quer que se esclareça melhor este tópico e depois possa ser questionada pela mesma pessoa a criança nesse sentido, eu acho que aí resultaria vantagens, sem dúvida.

**P** – Mas ainda não está a ser aplicado, portanto... já sabemos que há sugestão de haver inquirições por videoconferência, do tal espelho... também falam... temos as declarações para memória futura, mais um procedimento... embora seja, quer dizer... do que me têm falado, os seus outros colegas, ainda só está previsto acontecer, ainda só acontece na prática este procedimento das declarações para memória futura...

**R** – Só declarações para memória futura, mais nada. E mesmo declarações para memória futura nem todos. Não fazem em todos e não há uniformização dos momentos. Há momentos em que é inicialmente, e há momentos em que já é na fase final do inquérito.

**P** – Portanto, nem sequer há total garantia de que não vai ser repetida a...

**R** – Não, não, não. Há pessoas que fazem no início, mas mesmo fazendo no início, depois faz o processo todo na mesma. Vai na mesma à polícia judiciária, vai na mesma ao psicólogo, vai na mesma à medicina legal, faz na mesma... e há pessoas que fazem no início, e há pessoas que fazem já no final de tudo quando já passou muito tempo. Nem aqui, que é básico, há uniformização. Mas aplicar em Portugal, e não em todos, não de todo, só mesmo tomada de declarações para memória futura. Mais nada.

**P** – Considera que deve haver outras alternativas?

**R** – Acho que sim, claro que sim. Obvio! Aliás foi o que nós começamos por dizer no início.

**P** – Portanto todas aquelas que já falámos poderiam ser aplicadas em Portugal?

**R** – Uma uniformizada!

**P** – por exemplo porque nós já sabemos que até há as declarações para memória futura mas que nem sempre estão a ser aplicadas da forma ideal...

**R** – Nem as declarações para memória futura têm guião, nem manual de boas práticas, nem uniformização. Nem elas são claras quem é que questiona, qual é o papel do perito ali, quem é que pode estar presente ou não, se o arguido pode estar presente ou não... eu continuo a assistir a pessoas com dúvidas nestas factos. Nem isto é claro, nem todos os juízes fazem... no momento inicial do inquérito ou no final... nem isto! Nem nos momentos há uniformização.

**P** – Portanto, segundo o que percebi, na sua opinião antes de se pensar em outro método o melhor é pegar num uns tempos e melhorá-lo...

**R** - Acho que reflectir é importante. Que as coisas estão... tem que se começar por algum lado, não vamos dizer que é mau senão vai ser estanque... não, as coisas estão a ir, temos que estudar, ver qual é o impacto, as coisas estão a ser geridas e de que forma podem ser melhoradas. Este é o ponto de

partida. E haver um ponto de partida para reflexão já é importante, é preciso é avançar! E já fico contente que haja pessoas que estejam a avançar.

**P** – E tem conhecimento de algum tipo de manuais, manuais de boas práticas como disse, outros instrumentos, protocolos que estejam a ser utilizados na abordagem desta problemática?

**R** – Sim, a nível internacional estas técnicas que eu falei estão a ser abordadas. E em Portugal agora também há um esforço... há investigadores que estão a trabalhar ao nível da tradução da entrevista forense de Lamb, a integração também um bocadinho de... por exemplo o Dr. Carlos Peixoto está a trabalhar nisso, a integração por exemplo... aquilo que o Prof. Rui do Carmo está a fazer com uma equipa multidisciplinar porque ele já nos ouviu a todos, porque ele já ouviu juristas, portanto ele vai ouvir... cada um pode contrapor e dizer “não Sr. Dr., não é bem assim”, porque depois o advogado fala desta forma e depois ele vai... ele faz coisas muito interessantes, ele cria reuniões em que estão psicólogos, em que estão juristas, em que estão advogados, em que estão diferentes pessoas, em que estão médicos e ele tem a preocupação de ouvir todos e de procurar integrar todos, e eu acho que este é o ponto de partida... e tem que ser assim. Só assim é que se vai conseguir chegar... e não é num momento que vai nascer idealmente. Vai nascer, vai ter dificuldades e vai evoluindo... também se não formos evoluindo, paramos.

**P** – Felizmente, ainda temos algumas indicações a partir do estudo da professora Catarina Ribeiro, o manual Core também dá algumas indicações.

**R** – Também existem manuais de psicologia forense que tentam uniformizar práticas, protocolos, naturalmente que sim.

**P** – E a Dra. em específico, neste caso como lhe perguntei e disse que ia perguntar também, segue algum desses protocolos, alguma orientação específica na sua prática, quando tem que intervir nestes casos?

**R** – Já disse a minha forma de actuação ao longo disto tudo.

**P** – Sim.

**R** – Eu já fui explicando como é que eu vou fazendo.

**P** – Mas não há nenhum destes que falámos, portanto, falou que no geral se seguia por todos estes...

**R** – Sim, eu tenho... acho que tenho a sorte de ter vivido/bebido um bocadinho de cada um... eu fui passando pelos diferentes...

**P** – E contacta regularmente...

**R** – E tenho a sorte também de contactar regularmente com este tipo de práticas e de ter com os colegas boas relações, com diferentes escolas e tento integrar o melhor de todos...

**P** – Claro... de cada uma...

**R** – Obviamente também tenho falhas, como qualquer pessoa...

**P** – Mas por exemplo, não se parte agora para, por exemplo pegar no *Court Prep-Group*, por exemplo, no internacional, sabemos que tem algumas indicações mas também são muito mais viradas para o contexto americano, não é?

**R** – Exatamente, e há uma realidade cultural que é importante analisar e antes de traduzir e tentar adaptar nós temos que ter em conta os fatores culturais e aquela realidade... existem realidades e formas de entendimento, dentro da própria realidade portuguesa dependendo das diferentes regiões que nós temos também que respeitar... zonas mais regionais, zonas mais de interior, a forma como nós lidamos com as pessoas e a forma como as pessoas constroem significado e quando elas reagem a este tipo de problemática ou outras, e então na relação conjugal é bárbaro, nós temos que ter em conta a educação, a formação, as crenças e a forma como as pessoas estão... portanto, o contexto americano não pode ser transponível assim literalmente...

**P** – Sim, só pode servir de inspiração se for para...

**R** – E serve para nós pensarmos e se nós estamos aqui a ver que isto não está a funcionar desta forma, e que deve-se convergir num sentido, provavelmente se calhar daqui a algum tempo perceber que não é bem naquele sentido, se calhar implementarmos vai haver falhas e estes estudos são importantes para nós tentarmos nos reencaminhar. Transpor assim uma realidade para outra, não, nem pensar, a nossa realidade não tem nada a ver com a dos Estados Unidos, culturalmente... Em termos de valores, não pode ser... E em termos do próprio coorte, dentro dos próprios diferentes estados dos Estados Unidos existe grande variabilidade, se pegarmos nos estudos e interpretação dos estudos, é muito difícil, as amostras são diferentes, o hiato de tempo que é avaliado é muito diferente, a metodologia é diferente, a forma como definem é diferente, porque uns definem de acordo com a legislação, mas a legislação vai variando dum estado para outro, não é linear, não pode ser assim... É a mesma coisa que pegarmos num teste que não esteja validado e aplicarmos a uma pessoa que veja dum outro local, não faz sentido nenhum...

**P** – Pronto, estamos na nossa reta final mesmo da entrevista, por último só lhe ia perguntar se tem algum comentário ou alguma sugestão relativamente à temática que estamos aqui a abordar, para acrescentar...

**R** – Já falei tanto (risos)

**P** – (risos) Pronto, e por norma temos que fazer isto no final das entrevistas, fazer este pedido no final, se nos poderia indicar algum contacto que tenha conhecimento...

**R** – Ai, matam-me não...

**P** – ...Para considerarmos para futuras entrevistas...

**R** – Não me metam nisso... (risos)

**P**- OK. Em todo o caso, muito obrigada pelo seu testemunho e pelo tempo que nos disponibilizou para esta entrevista.

Anexo D - Tabela do Sistema de Categorias Resultante da Análise dos Dados

Temas	Categorias	Subcategorias
<b>A.</b> <b>Abordagem do PF à Criança Víctima de ASI</b>	A.1. Avaliação forense	A.1.1. Avaliação credibilidade / veracidade testemunho e competência p/ testemunhar
		A.1.2. Avaliação riscos de revitimização da criança
		A.2.1. Abordagem inicial neutra / Proporcionar contexto securizante
		A.2.2. Estabelecer relação de confiança
		A.2.3.1. Dar sentido de previsibilidade sobre os procedimentos
	A.2. Acompanhamento em DMF	A.2.3.2. Sensibilizar para importância/valor do testemunho
		A.2.3.3. Gerir expectativas c/ desfecho do processo
		A.2.3.4. Desmistificar mitos/receitos e esclarecer dúvidas sobre a participação
		A.2.3.5. Apresentação informal do espaço e intervenientes
		A.2.4. Monitorizar momento da inquirição
<b>B.</b> <b>Perspetiva sobre participação da criança no SJ</b>	B.1. Importância testemunho da criança	A.2.5. Validar testemunho/dar feedback após inquirição
		B.1.1. Prova única
		B.1.2. Proteção da criança
		B.1.3. Decisivo para condenação do agressor
		B.2.1. Flutuação expectativas da criança com decorrer do processo
	B.2. Perceções sobre a vivência do testemunho pela criança	B.2.2. Avaliação dos ganhos e das perdas da participação
		B.2.3.1. Características / competências da criança
		B.2.3.2. Características da experiência abusiva
		B.2.3.3. Qualidade da abordagem profissional
		B.2.3.4. Existência vs. Ausência de suporte familiar durante o processo
B.2.3.5. Institucionalização da criança	B.2.3.6. Afastamento vs. Contacto com agressor	B.2.3.5.1. Desconforto e invasão de privacidade
		B.2.3.5.2. Intensificação da sintomatologia
		B.2.3.5.3. Experiência traumatizante
		B.2.3.5.4. Esquecimento/Afetação do testemunho
		B.2.3.5.5. Sentimentos culpa e fracasso
	B.2.3.7. Impacto global negativo / vitimação secundária	B.2.3.5.6. Descrença na justiça e processo de apoio
		B.2.3.5.7. Incompreensão do objetivo do processo
		B.2.3.5.8. Resistência / recusa de colaboração
		B.2.3.5.9. Arrendimento pela participação no processo
		B.2.3.8.1. Efeito reparador (etapa final /closure)
B.2.3.8.2. Compreensão do objetivo do processo/da participação		

Anexo D - Tabela do Sistema de Categorias Resultante da Análise dos Dados

Temas	Categorias	Subcategorias	
<p><b>C.</b>  <b>Avaliação do Atual</b>  <b>Modelo de</b>  <b>Intervenção</b>  <b>Judicial à Criança</b>  <b>Vítima</b></p>	<p>C.1. Principais  Lacunas da  Intervenção Judicial</p>	<p>C.1.1. Intervenção dependente das competências individuais dos profissionais</p>	
		<p>C.1.1.1. Mesma diligência / diferentes abordagens</p>	
		<p>C.1.1.2. Dificuldade em reconhecer limites da intervenção</p>	
	<p>C.1.3. Perspetivas sobre estratégias de abordagem inadequadas dos PJ</p>	<p>C.1.2. Arrastamento dos procedimentos legais</p>	<p>C.1.3.1. Reinquirições por múltiplos entrevistadores</p>
		<p>C.1.3.2. Linguagem ininteligível à criança</p>	
		<p>C.1.3.3. Questionamento sugestivo e confirmatório</p>	
		<p>C.1.3.4. Culpabilização / Descredibilização da testemunha</p>	
		<p>C.1.4. Impreparação dos recursos físicos e humanos do sistema</p>	
	<p>C.2. Aspectos Positivos do Atual Modelo de Intervenção Judicial</p>	<p>C.1.5. Desarticulação Processual: Justiça Penal vs. Justiça Protetiva</p>	<p>C.1.4.1. Espaço físico inadequado à recepção / audição da criança vítima</p>
		<p>C.1.4.2. Falhas na formação profissional dos PJ / Polícias</p>	
		<p>C.1.5.1. Paralelismo e Disparidade de objetivos / procedimentos</p>	
	<p>C.2.1. Maior sensibilidade e preocupação dos intervenientes judiciais c/ a adequação das abordagens</p>	<p>C.1.5.2. Falta de comunicação entre os profissionais / Duplicação de práticas</p>	
	<p>C.2.2. Afastamento do agressor: procedimento comum</p>	<p>C.2.1. Maior sensibilidade e preocupação dos intervenientes judiciais c/ a adequação das abordagens</p>	
<p>C.2.3. Inquirição indireta</p>	<p>C.2.2. Afastamento do agressor: procedimento comum</p>		

Anexo D - Tabela do Sistema de Categorias Resultante da Análise dos Dados

Temas	Categorias	Subcategorias
<b>D.</b> <b>Perspetiva Genérica sobre Métodos Alternativos de Audição da Criança.</b>	D.1. Declarações para Memória Futura (DMF)	D.1.1. Bom princípio base
		D.1.2. Inquirição em julgamento apenas em caso de dúvida
		D.1.3. Único método alternativo a ser implementado formalmente
		D.1.4.1. Procedimento recente, de aplicação irregular
		D.1.4.2. Indefinição da Lei face ao papel / formação do “técnico especialmente habilitado” / Ausência de recomendações específicas
		D.1.4.3. <i>Timings</i> da preparação definidos pela Justiça
		D.1.4.4. Irregularidade no reconhecimento da colaboração do psicólogo na inquirição
		D.1.4.5. Aplicação tardia
		D.1.4.6. Não garante afastamento efetivo do agressor
		D.1.4.7. Não dispensa presença da criança em julgamento
	D.2.1. Possibilidade de analisar comportamento não verbal	
	D.2.2. Evitar deslocação testemunhas a tribunal e contacto c/ agressor	
	D.2.3. Possibilitar inquirição por único técnico, c/ colaboração de outros	
	D.2.4. Artificialismo / Falso imediatismo	
D.3. Espelho unidirecional	D.3.1. Raramente utilizado	
	D.3.2. Evitar contato ocular c/ agressor	
	D.3.3. Inquirição indireta / interdisciplinar	
<b>E.</b> <b>Sugestões de Mudança / Abordagem Judicial Ideal</b>	E.1. Reformulação das abordagens e dos procedimentos na inquirição	E.1.1.1. Clarificação papel do técnico
		E.1.1.2. Sensibilizar juiz p/o potencial do técnico especialmente habilitado na inquirição
		E.1.1.3. Interdisciplinaridade na preparação prévia p/ ida a Tribunal
		E.1.2.1. Adoção de protocolo forense / Aferição de materiais de boas práticas internacionais
	E.1.3. Inquirição única / Evitar reinquirições	
	E.1.4. Formação específica e supervisão dos profissionais	
	E.2. Remodelação do sistema judicial	E.2.1. Adaptação das condições físicas
		E.2.1.1. Construção sala de receção adequada p/ criança
	E.2.2. Maior articulação e agilização processual / Menor burocratização	
	E.2.3. Promoção superior interesse da criança e garantia da protecção	
	E.2.4. Garantia de acompanhamento terapêutico à vítima e à família durante e após o processo	